



Excelentíssimo Senhor

**Dr. ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**

MD. Ministro de Estado das Comunicações

Brasília-DF

Referência: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**RÁDIO FM NEVASCA LTDA – ME, CNPJ n.º 02.355.406/0001-12,**

com endereço para correspondências à Rua Boanerges Pereira de Medeiros nº 205, 2º andar, salas 02 e 03, centro, localidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, CEP 88600-000; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 2818, de 11/12/2002, publicada no DOU de 17, subsequente, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada, nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão, em face da mesma esgotar-se em 28 de julho de 2016.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Joaquim/SC, 04 de abril de 2016.

**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

Diretor

**CPF n.º 639.427.399-68**



[www.nevascaf.com.br](http://www.nevascaf.com.br) - E-mail: [radionevasca@nevascaf.com.br](mailto:radionevasca@nevascaf.com.br)

Boanerges Pereira de Medeiros, 205 sala 02 - Centro - 88600-000 - São Joaquim - SC - Fones: (49) 3233-2218 - 3233-2559  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **RÁDIO FM NEVASCA LTDA – ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **SÃO JOAQUIM**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que:

I) esta entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **SÃO JOAQUIM**, Estado de Santa Catarina;

II) e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a outorga seja renovada.

São Joaquim/SC, 04 de abril de 2016.

**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

Diretor

CPF n° **639.427.399-68**



[www.nevascafmu.com.br](http://www.nevascafmu.com.br) - E-mail: [radionevasca@nevascafmu.com.br](mailto:radionevasca@nevascafmu.com.br)

Jorges Pereira de Medeiros, 205 sala 02 - Centro - 88600-000 - São Joaquim - SC - Fones: (49) 3233-2218 - 3233-2559  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

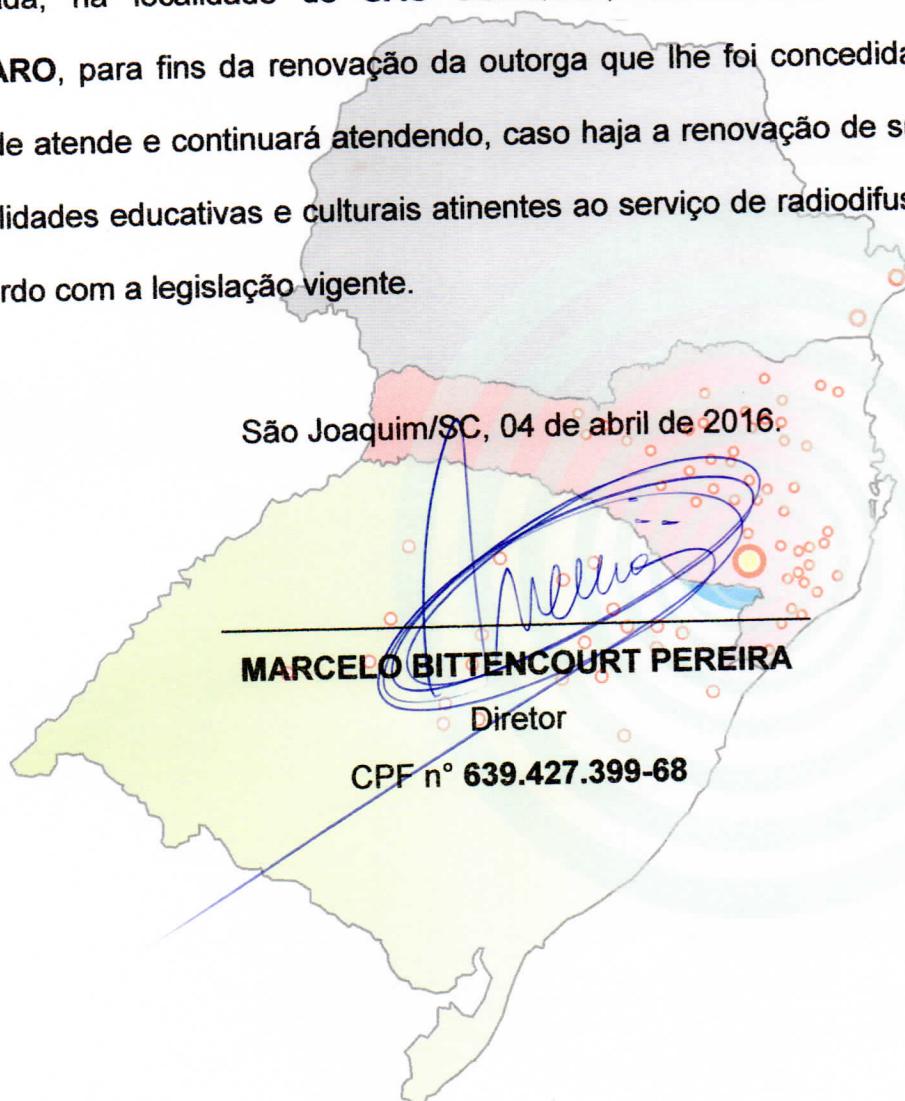
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **RÁDIO FM NEVASCA LTDA – ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **SÃO JOAQUIM**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que esta entidade atende e continuará atendendo, caso haja a renovação de sua outorga; às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão sonora, de acordo com a legislação vigente.



[www.nevascafmu.com.br](http://www.nevascafmu.com.br) - E-mail: [radionevasca@nevascafmu.com.br](mailto:radionevasca@nevascafmu.com.br)

Marcos Pereira de Medeiros, 205 sala 02 - Centro - 88600-000 - São Joaquim - SC - Fones: (49) 3233-2218 - 3233-2559  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

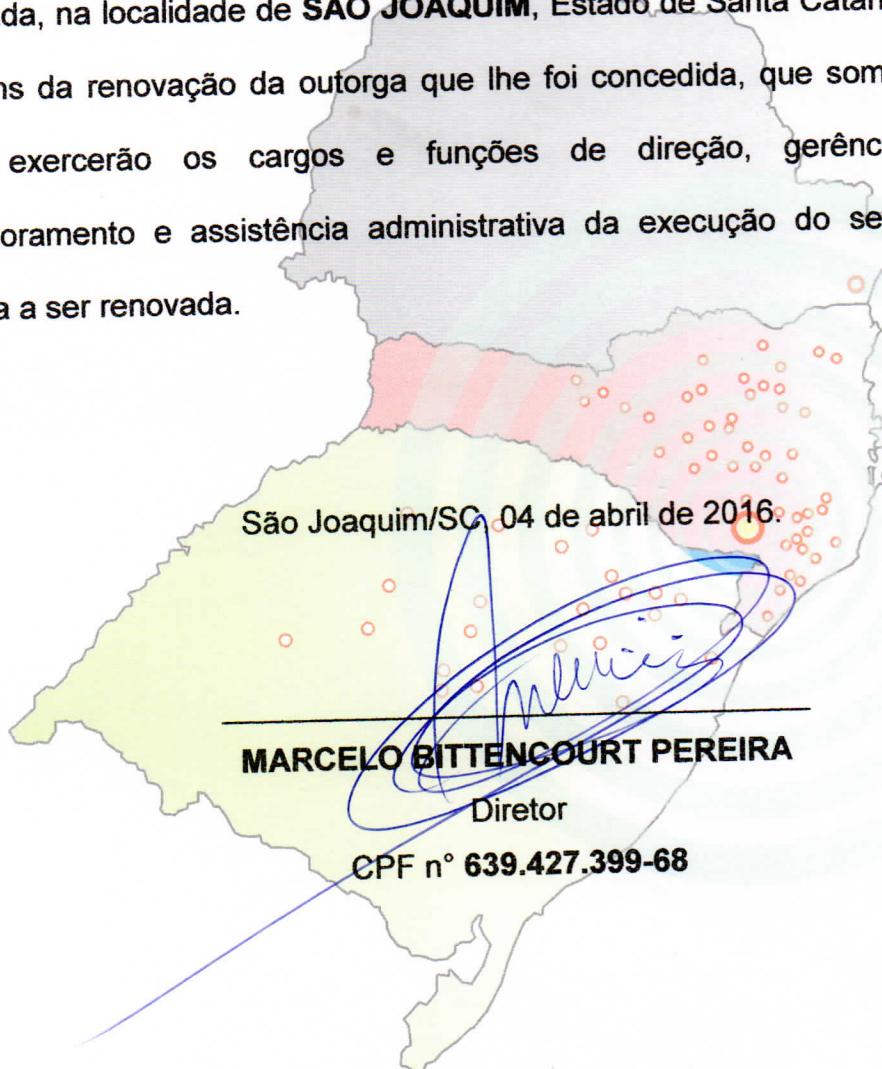
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **RÁDIO FM NEVASCA LTDA – ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **SÃO JOAQUIM**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.



**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

Diretor

CPF nº **639.427.399-68**



[www.nevascafmu.com.br](http://www.nevascafmu.com.br) - E-mail: [radionevasca@nevascafmu.com.br](mailto:radionevasca@nevascafmu.com.br)

Jorges Pereira de Medeiros, 205 sala 02 - Centro - 88600-000 - São Joaquim - SC - Fones: (49) 3233-2218 - 3233-2559  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Certificado de Quitação**

*Certificamos que a RÁDIO FM NEVASCA LTDA., estabelecida na Rua Boanerges Pereira de Medeiros, 205 – Centro, São Joaquim do estado de Santa Catarina - CNPJ: 02.355.406/0001-12, está Quite com a Contribuição Sindical referente aos últimos cinco anos, não existindo pendências financeiras.*

*Florianópolis, 01 de março de 2016.*



*Gédeas da Silva Gomes  
Gerente*





SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Filiado à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS - Carta Sindical expedida em 10 de junho de 1964

[www.sindiradiosc.blogspot.com.br](http://www.sindiradiosc.blogspot.com.br)

Atendendo solicitação da parte interessada, ATESTAMOS que a RÁDIO NEVASCA LTDA., CNPJ 02.355.406/0001-12, de São Joaquim/SC, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e taxas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos,-

Florianópolis, 07 de março de 2.016

Sindicato dos Radialistas  
Profissionais e dos Trabalhadores  
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MIFPS 205 876

  
Hugo Silveira Lopes  
Presidente



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NEVASCA LTDA**

**CNPJ:** **02.355.406/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:02:57 do dia 08/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02355406/0001-12

**Razão Social:** RADIO FM NEVASCA LTDA

**Nome Fantasia:** FM NEVASCA

**Endereço:** RUA JUIZ FONSECA NUNES 11 / CENTRO / SAO JOAQUIM / SC / 88600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2016 a 10/05/2016

**Certificação Número:** 2016041106153024242058

Informação obtida em 26/04/2016, às 19:50:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO FM NEVASCA LTDA - ME**  
**CNPJ: 02.355.406/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:55:24 do dia 25/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2016.

Código de controle da certidão: **F1C2.19A1.EE81.DD3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO FM NEVASCA LTDA  
CNPJ/CPF: 02.355.406/0001-12

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 160140019345190  
Data de emissão: 09/03/2016 15:50:46  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 08/05/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 08/04/2016 16:51:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 11/04/2016 08h47min

Número  
1275

Validade  
10/07/2016

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

RADIO FM NEVASCA LTDA CNPJ: 02.355.406/0001-12

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições \_\_\_\_\_

Contribuinte: 12018 - RADIO FM NEVASCA LTDA

Endereço: Rua BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS, 205 - Bairro CENTRO - Compl. SALAS 2 E 3 1º ANDAR - CEP 88.600-000

Econômico: 1553 - SERVICO DE RADIO E DIFUSAO

Endereço: Rua BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS, 205 - Bairro CENTRO - Compl. SALAS 2 E 3 1º ANDAR - CEP 88.600-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

DCA0E7UIYFRZ2541

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.saojoaquim.sc.gov.br>

São Joaquim (SC), 11 de Abril de 2016

Praça JOAO RIBEIRO, 01 - CENTRO  
São Joaquim (SC) - CEP: 88.600-000 - Fone: (49) 3233-0411

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NEVASCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.355.406/0001-12

Certidão nº: 33158696/2016

Expedição: 08/04/2016, às 17:33:17

Validade: 04/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NEVASCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.355.406/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca da Capital

**C E R T I D Ó O**

**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 3225846**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 08/04/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RÁDIO FM NEVASCA LTDA. - ME, portador do CNPJ: 02.355.406/0001-12. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Florianópolis, sexta-feira, 8 de abril de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4418164**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

RÁDIO FM NEVASCA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0246692-7	02.355.406/0001-12	03/02/1998	28/01/1998

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS, 205-2º ANDAR , SALA 02 E 03, ED.SANTA ROSA, CENTRO, SÃO JOAQUIM, SC, 88.600-000

Objeto Social

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E SONS E IMAGENS, E SEUS SERVIÇOS AUXILIARES, DE QUALQUER MODALIDADE E OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NA CIDADE DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE CONCESSÃO(ÕES) E/OU PERMISSÃO(ÕES) OUTORGADA(S) PELO PODER PÚBLICO COMPETENTE; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO, INCLUSIVE DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA.

Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
EDITE MARTINS LUENEBERG 246.240.049-49	50.000,00 SOCIO			XXXXXXXXXX
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA 639.427.399-68	50.000,00 SOCIO	Administrador		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 26/04/2016

Número: 160779944

Situação  
REGISTRO ATIVO

Ato: OFICIO

Evento (s): OUTROS

Status  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FLORIANÓPOLIS - SC, 26 de abril de 2016

ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL

Eu,  
Conferi e assino.  
Gustavo Corrêa Santa Rita  
Gerente de Registro  
Cadastro e Arquivo  
Matr. 0397074-4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

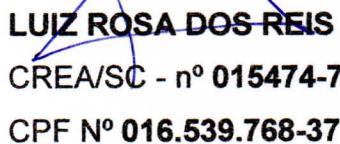
d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a RÁDIO FM NEVASCA LTDA – ME, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 281, frequência de 104,1 MHz, na localidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Portaria MC de aprovação de locais e equipamentos nº 255, de 02/05/2007, publicada no DOU de 06/07/2007, ato de outorga de radiofrequências da ANATEL de nº 66051, de 17/07/2007, publicado no DOU de 18 subsequente e Despacho da SSCE de nº 45, de 06/03/2008; autorizado (a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

São Joaquim/SC, 04 de abril de 2016.

  
LUIZ ROSA DOS REIS  
CREA/SC - nº 015474-7  
CPF Nº 016.539.768-37

  
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA  
CPF Nº 639.427.399-68



[www.nevascaf.com.br](http://www.nevascaf.com.br) - E-mail: [radionevasca@nevascaf.com.br](mailto:radionevasca@nevascaf.com.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



14/04/2016

4445855

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de São Joaquim

**C E R T I DÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº:** 3247837**FOLHA:** 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Joaquim, com distribuição anterior à data de 13/04/2016, verificou-se CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

**EDITE MARTINS RODRIGUES**, brasileira, casada, odontóloga, portador do CPF: 246.240.049-49, filha de Lauro Martins e Edith Rodrigues Martins, natural de São Joaquim - SC, nascida aos 07/11/1956, residente na Rua Lauro Muller, 67, centro, CEP: 88600-000, São Joaquim - SC. \*\*\*\*\*

» 1ª Vara. Processo: 0301148-13.2015.8.24.0063. Ação: Demarcação / Divisão. Assunto: Divisão e Demarcação. Data: 26/08/2015. Requerente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SERRANA - COOPERSERRA. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 9,00, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

São Joaquim, sexta-feira, 15 de abril de 2016.

Rosimeri Terezinha D. Ribeiro  
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS  
Matrícula 5.244

**PEDIDO Nº:**

4445855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1ª Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 1ª Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0301148-13.2015.8.24.0063**

Ação: Demarcação / Divisão

Requerente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SERRANA - COOPERSERRA/

Requerido: Flávio Rodrigues Martin, Maria Lúcia Martorano Martins, Maria Livia Martins Nalepa e Pedro Nalepa, Leida Maria Martins e Arnaldo Doin Vieira, Marcia Rodrigues Martins, Neida Margarida Martins Velho, Lauro Martins Filho e Sonia Maria Correa Martins, Antonio Francisco Martins Neto, Luiz Carlos Rodrigues Martins, Edite Martins Lueneberg e Jorge Luiz Lueneberg, Inara Rodrigues Martins, Espólio de Ciro Paulo Goulart Vieira.

Data de Ajuizamento: 26/08/2015

OBJETO: Divisão e desmenbramento do imóvel matriculado sob o n. 6845, com área de 653.842,00 m<sup>2</sup>, situada na Fazenda Palmas, município de São Joaquim-SC.

FASE ATUAL: Aguardando citação dos requeridos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Não há.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 14 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório  
Mat. 5190

Endereço: Domingos Martorano, 302, Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6008, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara1@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de São Joaquim

**C E R T I D Ó A O**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº:** 3247836

**FOLHA:** 1/2

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Joaquim, com distribuição anterior à data de 13/04/2016, verificou-se CONSTAR as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**, brasileiro(a), casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF: 639.427.399-68, filho de Rogério Pereira e Ana Maria Bittencourt Pereira, natural de São Joaquim - SC, residente na Rua Marcos Batista, 794, centro, CEP: 88600-000, São Joaquim - SC. \*\*\*\*\*

» 1ª Vara. Processo: 0003800-86.2009.8.24.0063 (063.09.003800-5) Situação: Em grau de recurso. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 14/12/2009. Exequente: Banco do Brasil S.A. \*\*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0500062-96.2010.8.24.0063 (063.10.500062-3). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 15/06/2010. Exequente: Banco Bradesco S.A. \*\*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0001721-71.2008.8.24.0063 (063.08.001721-8). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 21/06/2012. Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos - Copercampos. \*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0003792-12.2009.8.24.0063 (063.09.003792-0). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 21/06/2012. Exequente: Banco do Brasil S.A. \*\*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0002944-59.2008.8.24.0063 [1] (063.08.002944-5/01). Ação: Execução de Sentença. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 24/07/2012. Exequente: Roberto Zeniz Ribeiro da Silva. \*\*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0003313-82.2010.8.24.0063 (063.10.003313-2). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Obrigações. Data: 17/08/2012. Exequente: Banco CNH Capital S/A. \*\*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0002561-76.2011.8.24.0063 [1] (063.11.002561-2/01). Ação: Execução de Sentença. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 22/10/2012. Exequente: Romeu Vergílio Pereira & Cia Ltda. \*\*\*\*\*  
» 2ª Vara. Processo: 0003816-35.2012.8.24.0063 (063.12.003816-4). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 10/12/2012. Exequente: Município de São Joaquim. \*\*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0300086-98.2016.8.24.0063. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 03/02/2016. Exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 9,00, foi pago através de GRJR.

Rosimeri Terezinha D. Ribeiro  
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS  
Matrícula 5.244

**PEDIDO Nº:**

0445847



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



14/04/2016

0445847

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de São Joaquim

### C E R T I D Ó A O CÍVEL

**CERTIDÃO Nº:** 3247836

**FOLHA:** 2/2

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

São Joaquim, sexta-feira, 15 de abril de 2016.

Rosimeri Terezinha D. Ribeiro  
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS  
Matrícula 5.244

**PEDIDO Nº:**

0445847



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1<sup>a</sup> Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0003800-86.2009.8.24.0063**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco do Brasil S.A./  
Executado: Marcelo Bitencourt Pereira e outros/  
Data de Ajuizamento: 14/12/2009

OBJETO: Cobrança de cédula de crédito bancário no valor inicial de R\$ 165.800,73 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais e setenta e três centavos). Ação julgada extinta nos termos do art. 267, do Código de Processo Civil de 1973, em 04/09/2013, com interposição de apelação pelo exequente.

FASE ATUAL: Encontra-se em grau de recurso desde 07/03/2014, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório  
Mat. 5190

Endereço: Domingos Martorano, 302, Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6008, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara1@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1<sup>a</sup> Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0500062-96.2010.8.24.0063**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco Bradesco S.A./  
Executado: Comercial Agropecuária Terra Ltda. e outros/  
Data de Ajuizamento: 15/06/2010

OBJETO: Fundada em título executivo extrajudicial de instrumento particular de confissão e parcelamento de dívida n. 2028822, no valor de R\$ 136.319,88 (cento e trinta e seis mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), citados os executados interpuseram ação de embargos à execução registrada sob o n. 0002835-74.2010.824.0063.

FASE ATUAL: Encontra-se aguardando decisão na ação de embargos à execução desde 24/01/2014.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Não há.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório

Endereço: Domingos Martorano, 302, Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6008, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara1@tjsc.jus.br

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1ª Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0001721-71.2008.8.24.0063**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos - Copercampos/

Executado: Marcelo Bitencourt Pereira e outro/

Data de Ajuizamento: 04/07/2008

OBJETO: Ação de Execução para Entrega de Coisa Incerta face Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 102/2007, no valor de R\$ 321.700,00 (trezentos e vinte e um mil e setecentos reais), julgada extinta sem julgamento do mérito em 03/12/2015, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil de 1973, com trânsito em julgado em 26/02/2016.

FASE ATUAL: Aguardando envio à contadaria para cálculo e cobrança de custas finais em desfavor do exequente.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório  
Mat. 5190

Endereço: Domingos Martorano, 302, .. Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6008, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara1@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1<sup>a</sup> Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0003792-12.2009.8.24.0063**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S.A./

Executado: Comercial Agropecuária Terra Ltda. e outros/

Data de Ajuizamento: 11/12/2009

OBJETO: Fundada em título executivo extrajudicial, cédula de crédito bancário no valor de R\$ 167.250,05 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e cinco centavos), à data do ajuizamento, citados os executados, interposto embargos à execução n. 0001300-13.2010.8.24.0063, e ação de revisão de contrato n. 0003340-65.2010.824.0063.

FASE ATUAL: Processo encontra-se aguardando julgamento das ações de embargos à execução e de revisão de contrato, desde 03/11/2014.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Não há.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1ª Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 1ª Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0002944-59.2008.8.24.0063/01**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Roberto Zeniz Ribeiro da Silva/

Executado: Rogério Pereira e outro/

Data de ajuizamento da ação principal: 10/11/2008

OBJETO: Execução de Título Judicial iniciada em 13/08/2012, no valor de R\$ 52.062,86 (cinquenta e dois mil e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), à data de 07/08/2012. Citados os executados, realizada penhora, proposto termos de acordo pelo exequente não aceito pelos executados.

FASE ATUAL: Autos encontram-se em fase de interposição de medidas para efetivação do pagamento.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Processo aguarda encaminhando ao MM. Juiz para decisão.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório  
Mat. 5190



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1<sup>a</sup> Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0003313-82.2010.8.24.0063**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco CNH Capital S/A/  
Executado: Rogério Pereira e outro/  
Data de Ajuizamento: 18/11/2010

OBJETO: Execução de título extrajudicial cédula rural pignoratícia n. 200200422-0/001, no valor de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), cujo débito perfazia à data do ajuizamento da ação, R\$ 39.448,94 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

FASE ATUAL: Efetivada a citação, penhora e demais atos, o respectivo processo encontra-se aguardando o cumprimento de mandado para intimação dos executados.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Não há.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório  
Mat. 5190

Endereço: Domingos Martorano, 302, Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6008, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara1@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1ª Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 1ª Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0002561-76.2011.8.24.0063/01**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Romeu Vergílio Pereira & Cia Ltda/

Executado: Marcelo Bitencourt Pereira/

Data de ajuizamento da ação principal: 30/09/2011

OBJETO: Execução de título judicial oriundo do ação monitória, distribuída em 30/10/2012, no valor inicial de R\$ 1.767,95 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

FASE ATUAL: Encontra-se aguardando cumprimento de mandado de penhora.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Não há.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório  
Mat. 5190

Endereço: Domingos Martorano, 302, Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6008, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara1@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
2ª Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 2ª Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0003816-35.2012.8.24.0063**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de São Joaquim/

Executado: Marcelo Bitencourt Pereira/

Data de Ajuizamento: 10/12/2012

OBJETO: Execução da Certidão de Dívida Ativa nº 351/2012

FASE ATUAL: Requerido o parcelamento, pelo exequente foi informado o inadimplemento do mesmo e requerida penhora de bens.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Arnaldo Nazafeno Borges

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Endereço: Domingos Martorano, 302, Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6026, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara2@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

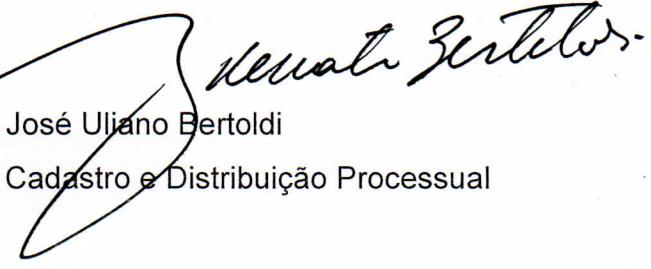


ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar distribuído, nas áreas cível e criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação à solicitante **EDITE MARTINS LUENEBERG**, brasileira, casada, filha de Lauro Martins e de Edith Rodrigues Martins, inscrita no CPF sob o nº 246.240.049-49 e no RG sob o nº 635937/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis (25/02/2016). Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

  
Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual



SUJ/1792

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei constar em andamento, na área cível, os processos nº 2014.017042-7, nº 2014.088040-1 e nº 2016.000452-6. e nada constar distribuído, na área criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação ao solicitante **MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**, brasileiro, casado, residente na Rua Marcos Batista, apartamento 301, n. 794, Centro, São Joaquim/SC, inscrito no CPF sob o nº 639.427.399-68 e no RG sob o nº 593.500/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis (25/02/2016). Eu, Renato José Uliano Bertoldi, Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

*Renato José Uliano Bertoldi*

Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual



SIT 1792

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

No uso das atribuições que a lei me confere:  
**CERTIFICO**, a pedido de Luiz Rosa dos Reis (CPF sob n. 016.539.768-37), em cujo requerimento constou como finalidade da certidão "atender exigência do Ministério das Comunicações", que consultando, nesta Diretoria de Recursos e Incidentes, o Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal, nele consta o registro da **Apelação Cível n. 2014.017042-7** (na origem: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente n. 063090038005, da comarca de(a) São Joaquim/1ª Vara, referente à cédula de crédito bancário n. 20/00206, firmado em 23/8/2007.), em que é(são) **parte(s) apelante(s)** Banco do Brasil S/A e **parte(s) apelada(s)** Marcelo Bitencourt Pereira, Rogério Pereira, Ana Maria Bittencourt Pereira, Carmen Maria Bathke Vieira Pereira, Cirilo Palma Ribeiro e Maria Helena Nunes Ribeiro. **Verifiquei** que os autos deram entrada neste eg. Tribunal em 18/03/2014, inicialmente de relatoria do Desembargador Paulo Roberto Camargo Costa, e, em 09/01/2015, foram transferidos (transferência a novo titular) ao Desembargador Rodrigo Cunha, Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Comercial. Verifiquei, por fim, que os supracitados autos de Apelação Cível encontram-se conclusos ao Desembargador relator. Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal e certificados nesta data. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (10/03/2016). Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes, confiro, subscrevo e assino.

Boris Leopold Kruger

Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes

\*Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, e mediante assinatura do servidor.



MTU 1792

do eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

No uso das atribuições que a lei me confere:

**CERTIFICO**, a pedido de Luiz Rosa dos Reis (CPF

sob n. 016.539.768-37), em cujo requerimento constou como finalidade da certidão “atender exigência do Ministério das Comunicações”, que consultando, nesta Diretoria de Recursos e Incidentes, o Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal, nele consta o registro da **Apelação Cível n. 2014.088040-1** (na origem: Embargos À Execução n. 063100013557, da comarca de(a) São Joaquim/1ª Vara, referente ao contrato de abertura de crédito fixo n. 40/00814-2, no valor de R\$ 49.300,00, firmado em 22/11/2005.), em que é(são) **parte(s) apelante(s)** Comercial Agropecuária Terra Ltda, Marcelo Bitencourt Pereira; Rogério Pereira, Ana Maria Bittencourt Pereira e Carmen Maria Bathke Vieira Pereira e **parte(s) apelada(s)** Banco do Brasil S/A. Verifiquei que a Apelação Cível foi julgada por acórdão, considerado publicado em 23/04/2015 (DJE n. 2095), com o seguinte teor: “*Decisão: por votação unânime, conhecer em parte do recurso para dar-lhe parcial provimento. Custas legais.*” Verifiquei, ainda, que Comercial Agropecuária Terra Ltda e outros opuseram embargos de declaração julgados por acórdão, considerado publicado em 05/06/2015 (DJE n. 2124), com o seguinte teor: “*Decisão: por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração, rejeitá-los e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único, do CPC). Custas legais.*” Verifiquei, também, que Comercial Agropecuária Terra Ltda e outros interpuseram recurso especial, sobrerestado por decisão exarada pelo 3º Vice-Presidente, considerada publicada em 31/07/2015 (DJE n. 2164). Verifiquei, por fim, que o processo se encontra sobrerestado no Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER. Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal e certificados nesta data. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (10/03/2016). Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes, confiro, subscrevo e assino.

Boris Leonel Krüger

Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes

\*Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, e mediante assinatura do servidor.



NTJ/1792

Documento eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

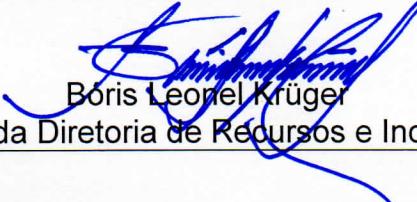
d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

No uso das atribuições que a lei me confere:  
**CERTIFICO**, a pedido de Luiz Rosa dos Reis (CPF sob n. 016.539.768-37), em cujo requerimento constou como finalidade da certidão “atender exigência do Ministério das Comunicações”, que consultando, nesta Diretoria de Recursos e Incidentes, o Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal, nele consta o registro da **Apelação Cível n. 2016.000452-6** (na origem: Embargos À Execução n. 0001356-46.2010.8.24.0063, da comarca de(a) São Joaquim/1ª Vara, referente à cédula de crédito bancário n. 20/00206, firmado em 23/08/2007.), em que é(são) **parte(s) apelante(s)** Marcelo Bitencourt Pereira, Rogério Pereira, Ana Maria Bittencourt Pereira, Carmen Maria Bathke Vieira Pereira, Cirilo Palma Ribeiro e Maria Helena Nunes Ribeiro e **parte(s) apelada(s)** Banco do Brasil S/A. **Verifiquei** que os autos deram entrada neste eg. Tribunal em 07/01/2016, distribuídos, por vinculação ao processo n. 2014.017042-4, ao Desembargador Rodrigo Cunha, Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Comercial. Verifiquei, por fim, que os supracitados autos de Apelação Cível encontram-se conclusos ao Desembargador relator. Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal e certificados nesta data. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (10/03/2016). Eu, Boris Leonel Krüger, Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes, confiro, subscrevo e assino.

  
Boris Leonel Krüger

Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes

\*Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, e mediante assinatura do servidor.



MPF\_1792

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca da Capital

**C E R T I D Ó A O**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3225502**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 08/04/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**EDITE MARTINS LUENEBERG, portador do RG: 635937, CPF: 246.240.049-49, filha de Lauro Martins e Edith Rodrigues Martins, nascida aos 07/10/1956.** \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Florianópolis, sexta-feira, 8 de abril de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4417664**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca da Capital

**C E R T I D Ó A O**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3225560**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 08/04/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA, portador do RG: 593500, CPF: 639.427.399-68, filho de Rogerio Pereira e Ana Maria Bittencourt Pereira, nascido aos 21/01/1969. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Florianópolis, sexta-feira, 8 de abril de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4417786**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



123083

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**

**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**EDITE MARTINS LUENEBERG**

OU

contra o CPF:  
**246.240.049/49**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **28243080906** ZONA: **SEÇÃO: 0**

NASCIMENTO: **07/10/1956**

MÃE: **EDITH RODRIGUES MARTINS**

**NADA CONSTA**

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/02/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/02/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/02/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 25/02/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/02/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/02/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 25/02/2016 às 17:36. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123083 e demais informações.



Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



123081

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

OU

contra o CPF:  
**639.427.399/68**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **23120050930** ZONA: **0** SEÇÃO: **0**

NASCIMENTO: **21/01/1969**

MÃE: **ANA MARIA BITTENCOURT PEREIRA**

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/ Situação	Vara/ Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5002857-07.2014.4.04.7206 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCLAG01 27/03/2014	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL



Página 1 de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



123081

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**  
OU  
contra o CPF:  
**639.427.399/68**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **23120050930** ZONA: **SEÇÃO: 0**  
NASCIMENTO: **21/01/1969**  
MÃE: **ANA MARIA BITTENCOURT PEREIRA**

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/ Situação	Vara/ Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5004320-86.2011.4.04.7206 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCLAG01 10/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/02/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/02/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/02/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 25/02/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/02/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/02/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 25/02/2016 às 17:35. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123081 e demais informações.

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa





**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Lages**

Avenida Belizário Ramos, 3800, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 88502-100 - Fone: (49) 3221-5300 - Email:  
[sclag01@jfsc.jus.br](mailto:sclag01@jfsc.jus.br)

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002857-07.2014.4.04.7206/SC**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MARCELO BITTENCOURT PEREIRA

**EXECUTADO:** CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA

**CERTIDÃO NARRATÓRIA**

**Certidão n° 004/2016**

A pedido da parte interessada, certifico e dou fé que, em virtude da instalação do processo eletrônico em todas as subseções abarcadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as informações que por ventura se façam necessárias poderão ser obtidas por meio do acesso à integra dos autos do processo originário, o qual tramita sob o número 5002857-07.2014.4.04.7206, podendo a consulta ser levada a efeito mediante utilização dos recursos disponíveis no sistema e-Proc V2 ou, se for o caso, por meio do link <http://www.jfsc.gov.br>, menus Serviços > Processo Eletrônico > Consulta Pública > Justiça Comum/JEF (V2), e ingresso do número dos autos supramencionados, acompanhado da Chave do Processo: 524468789614.

O referido é verdade e dou fé.

Lages, 10 de março de 2016.

---

**5002857-07.2014.4.04.7206**

**720001180464 .V1 pld© pld**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002857-07.2014.4.04.7206 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC)****Data de autuação:** 27/03/2014 22:20:24**Tutela:** Não Requerida**Juiz:** GIOVANA GUIMARÃES CORTEZ**Órgão Julgador:** Juízo Substituto da 1ª VF de Lages**Situação:** SUSP/SOBR-Pparcel.Débito.**Justiça gratuita:** Não requerida**Valor da causa:** 49109.19**Intervenção MP:** Não**Maior de 60 anos:** Não**Competência:** Execução Fiscal**Assuntos:**

1. Dívida Ativa

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**EXECUTADO:** MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**EXECUTADO:** CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA**Nome:** DANIEL OLIVEIRA TELES DE MENEZES (Procurador do EXEQUENTE)**Nome:** SÉRGIO DALMINA (Advogado do EXECUTADO)**Nome:** CAMILA DALMINA (Advogado do EXECUTADO)**Nome:** SÉRGIO DALMINA (Advogado do EXECUTADO)**Nome:** CAMILA DALMINA (Advogado do EXECUTADO)**Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4****10/03/2016 17:39** - 30. Lavrada Certidão - **CERTNARRAT1****10/03/2016 15:09** - 29. Juntado(a) - **OUT1****20/05/2015 18:29** - 28. Lavrada Certidão - **CERT1****12/01/2015 14:23** - 27. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 23 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO**27/12/2014 04:27** - 26. Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 07/01/2015 até 20/01/2015

Motivo: RECESSO

**21/12/2014 23:59** - 25. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 23**11/12/2014 15:13** - 24. Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito**11/12/2014 15:11** - 23. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão

(EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 120 dias Data final: 21/05/2015 23:59:59

**10/12/2014 15:46** - 22. Despacho/Decisão - de Expediente - **DESPADEC1****04/12/2014 15:33** - 21. Autos com Juiz para Despacho/Decisão**01/12/2014 15:39** - 20. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 14 - PETIÇÃO - **PET1****EXTR2****25/11/2014 19:05** - 19. Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 20/12/2014 até 06/01/2015

Motivo: RECESSO

**16/10/2014 22:55** - 18. Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 16/10/2014 até 17/10/2014

Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS

**16/10/2014 22:49** - 17. Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 16/10/2014 até 17/10/2014

Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS

**10/10/2014 15:58** - 16. Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 10/10/2014 até 10/10/2014

Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS

**12/09/2014 23:59** - 15. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 14**02/09/2014 12:18** - 14. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNIÃO -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

FAZENDA NACIONAL) Prazo: 120 dias Data final: 06/02/2015 23:59:59

**21/08/2014 15:37** - 13. Juntado(a) - **BACENJUD1**

**14/08/2014 00:15** - 12. Despacho/Decisão - Interlocutória

**18/07/2014 15:36** - 11. Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**08/07/2014 19:59** - 10. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 7 - PETIÇÃO - **PET1**

- EXTR2

**13/06/2014 23:59** - 9. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 7

**09/06/2014 22:08** - 8. Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento

Destinatário: MARCELO BITTENCOURT PEREIRA

Carta postada em 06/05/2014

Carta entregue em 09/06/2014 - **AR1**

**03/06/2014 11:17** - 7. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNIÃO -

FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Data final: 15/07/2014 23:59:59

**27/05/2014 15:09** - 6. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO - **PET1** - **PROC2** - **OUT3**

**14/05/2014 22:11** - 5. Juntada - Carta pelo Correio Comprovante de entrega

Destinatário: CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA

Carta postada em 06/05/2014

Carta entregue em 12/05/2014 - **AR1**

**05/05/2014 11:04** - 4. Expedido Carta pelo Correio 2 cartas enviadas

CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA: 1 carta

MARCELO BITTENCOURT PEREIRA: 1 carta - **CARTA1** - **OUT2**

**15/04/2014 18:25** - 3. Despacho/Decisão - Determina Citação - **DESP1**

**31/03/2014 15:06** - 2. Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**27/03/2014 22:20** - 1. Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico - **INIC1** - **CDA2**

- **CDA3**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Lages**

Avenida Belizário Ramos, 3800, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 88502-100 - Fone: (49) 3221-5300 - Email:  
[sclag01@jfsc.jus.br](mailto:sclag01@jfsc.jus.br)

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5004320-86.2011.4.04.7206/SC**

**EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

**EXECUTADO: CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA**

**CERTIDÃO NARRATÓRIA**

**Certidão nº 005/2016**

A pedido da parte interessada, certifico e dou fé que, em virtude da instalação do processo eletrônico em todas as subseções abarcadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as informações que por ventura se façam necessárias poderão ser obtidas por meio do acesso à integra dos autos do processo originário, o qual tramita sob o número 5004320-86.2011.4.04.7206, podendo a consulta ser levada a efeito mediante utilização dos recursos disponíveis no sistema e-Proc V2 ou, se for o caso, por meio do link <http://www.jfsc.gov.br>, menus Serviços > Processo Eletrônico > Consulta Pública > Justiça Comum/JEF (V2), e ingresso do número dos autos supramencionados, acompanhado da Chave do Processo: 942534890311.

O referido é verdade e dou fé.

Lages, 10 de março de 2016.

---

**5004320-86.2011.4.04.7206**

**720001180496 .V1 pld© pld**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5004320-86.2011.4.04.7206 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC)****Data de autuação:** 10/11/2011 16:37:55**Juiz:** GIOVANA GUIMARÃES CORTEZ**Órgão Julgador:** Juízo Federal da 1ª VF de Lages**Situação:** SUSP/SOBR-Pparcel.Débito.**Valor da causa:** 68366.52**Competência:** Execução Fiscal**Assuntos:**

1. Dívida Ativa

**EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL****EXECUTADO: MARCELO BITTENCOURT PEREIRA****EXECUTADO: CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA****Nome:** DANIEL OLIVEIRA TELES DE MENEZES (Procurador do EXEQUENTE)**Nome:** CAMILA DALMINA (Advogado do EXECUTADO)**Nome:** CAMILA DALMINA (Advogado do EXECUTADO)**Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4****10/03/2016 17:43** - 46. Lavrada Certidão - **CERTNARRAT1****10/03/2016 15:10** - 45. Juntado(a) - **OUT1****21/05/2015 13:51** - 44. Lavrada Certidão - **CERT1****02/03/2015 09:36** - 43. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 40 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO**02/03/2015 09:36** - 42. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 40**25/02/2015 14:35** - 41. Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito**25/02/2015 14:33** - 40. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 120 dias Data final: 30/06/2015 23:59:59**23/02/2015 18:56** - 39. Despacho/Decisão - de Expediente - **DESPADEC1****02/02/2015 12:49** - 38. Autos com Juiz para Despacho/Decisão**28/01/2015 21:45** - 37. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 34 - PETIÇÃO - **PET1****■ - EXTR2****24/01/2015 23:59** - 36. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 34**21/01/2015 18:25** - 35. Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 21/01/2015 até 21/01/2015 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS**14/01/2015 15:51** - 34. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 60 dias Data final: 27/03/2015 23:59:59 - **ATOORD1****14/01/2015 03:00** - 33. Reativação do Processo suspenso/sobrestado**30/01/2014 17:41** - 32. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 30 - PETIÇÃO - **PET1****■****23/01/2014 23:59** - 31. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 30**13/01/2014 16:49** - 30. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Data final: 03/02/2014 23:59:59**13/01/2014 16:47** - 29. Suspensão/Sobrestamento - Art. 40 - Lei 6830/80**17/12/2013 14:34** - 28. Despacho/Decisão - Determina Intimação - **DESP1****09/12/2013 13:56** - 27. Autos com Juiz para Despacho/Decisão**11/08/2013 16:29** - 26. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 24 - PETIÇÃO - **PET1****■ - EXTR2****13/05/2013 23:59** - 25. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**03/05/2013 16:18** - 24. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 120 dias Data final: 17/09/2013 23:59:59

**23/04/2013 18:45** - 23. Despacho/Decisão - Determina Intimação - **DESP1**

**10/12/2012 14:53** - 22. Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**05/12/2012 14:54** - 21. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 18 - PETIÇÃO - **EXTR1** - **PET2**

**17/11/2012 01:03** - 20. Decurso de Prazo Refer. aos Eventos: 16 e 17

**03/11/2012 23:59** - 19. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 16, 17 e 18

**24/10/2012 10:49** - 18. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Data final: 05/12/2012 23:59:59

**24/10/2012 10:49** - 17. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXECUTADO - MARCELO BITTENCOURT PEREIRA) Prazo: 10 dias Data final: 16/11/2012 23:59:59

**24/10/2012 10:49** - 16. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXECUTADO - CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA) Prazo: 10 dias Data final: 16/11/2012 23:59:59

**27/09/2012 19:03** - 15. Juntado(a) - **BACENJUD1**

**09/08/2012 17:57** - 14. Despacho/Decisão - Interlocutória

**24/07/2012 16:28** - 13. Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**22/06/2012 17:51** - 12. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 9 - RESPOSTA - **PET1**

**ESCRITURA2**

**10/06/2012 23:59** - 11. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 9

**05/06/2012 17:05** - 10. Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento - **AR1**

**31/05/2012 12:33** - 9. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Data final: 11/07/2012 23:59:59

**31/05/2012 12:32** - 8. Ato Ordinatório - **ATO1**

**31/05/2012 11:20** - 7. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO - **EXCPRÉEX1** - **OUT2** - **PROC3**

**30/05/2012 18:22** - 6. Lavrada Certidão - **CERT1**

**16/05/2012 15:15** - 5. Juntado(a) - **AR1**

**13/03/2012 16:16** - 4. Expedido Carta pelo Correio

**16/02/2012 14:59** - 3. Despacho/Decisão - Determina Citação - **DESP1**

**21/11/2011 14:26** - 2. Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**10/11/2011 16:37** - 1. Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico - **CDA1** - **CDA2** - **CDA3** - **INIC4**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



123084

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**EDITE MARTINS LUENEBERG**

OU

contra o CPF:  
**246.240.049/49**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **28243080906** ZONA: **SEÇÃO: 0**  
NASCIMENTO: **07/10/1956**  
MÃE: **EDITH RODRIGUES MARTINS**

NADA CONSTA

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 25/02/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 25/02/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 25/02/2016 às 17:36. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123084 e demais informações.

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa





123082

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4<sup>a</sup> Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4<sup>a</sup>R, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

OU

contra o CPF:  
**639.427.399/68**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **23120050930** ZONA: **0** SEÇÃO: **0**

NASCIMENTO: **21/01/1969**

MÃE: **ANA MARIA BITTENCOURT PEREIRA**

NADA CONSTA

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região até
  - Processo Papel até 25/02/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 25/02/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 25/02/2016 às 17:35. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123082 e demais informações.



Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE SÃO JOAQUIM  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE SÃO JOAQUIM-SC  
Ironi Maria Fontanelle  
Tabeliã

Rua Juvenal Matos, 91, centro, São Joaquim-SC - CEP 88.600-000, Fone: (49) 3233-1957

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: EDITE MARTINS LUENEBERG, inscrito(a) no CPF nº 246.240.049-49 e portador(a) da cédula de identidade nº. 635937 SSP/SC.

O referido é verdade e dou fé. Eu ..... , a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

São Joaquim, 11 de abril de 2016

TIAGO FONTANELLI  
Escrevente Notarial



83.567.263/0001-04  
SÃO JOAQUIM - TABELIONATO DE NOTAS  
E PROTESTO EM GERAL  
RUA JUVENAL MATTOS, 91  
CENTRO - CEP 88600-000  
SÃO JOAQUIM - SC

TABELIONATO DE NOTAS  
E PROTESTOS EM GERAL  
IRONI MARIA FONTANELLE  
- TABELIÃ -  
VALDR AMÉRICO  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
PAULO ROBERTO FONTANELLE  
ESCREVENTE JURAMENTADO  
SÃO JOAQUIM - SC

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70

Total.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE SÃO JOAQUIM  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE SÃO JOAQUIM-SC

Ironi Maria Fontanelle  
Tabeliã

Rua Juvenal Matos, 91, centro, São Joaquim-SC - CEP 88.600-000, Fone: (49) 3233-1957

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: MARCELO BITTENCOURT PEREIRA, inscrito(a) no CPF nº 639.427.399-68 e portador(a) da cédula de identidade nº. 593500 SSP/SC.

O referido é verdade e dou fé. Eu ..... , a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

São Joaquim, 11 de abril de 2016

TIAGO FONTANELLI  
Escrevente Notarial



Poder Judicário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EFQ27372-ZYKW**  
Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

83.567.263/0001-04  
SÃO JOAQUIM - TABELIONATO DE NOTAS  
E PROTESTO EM GERAL  
RUA JUVENAL MATTOS, 91  
CENTRO - CEP 88600-000  
SÃO JOAQUIM - SC

TABELIONATO DE NOTAS  
E PROTESTOS EM GERAL  
IRONI MARIA FONTANELLE  
- TABELIÃ -  
VALDR AMÉRICO  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
PAULO ROBERTO FONTANELLE  
ESCREVENTE JURAMENTADO  
SÃO JOAQUIM - SC

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70

Total.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **EDITE MARTINS LUENEBERG**

Inscrição: **028243080906** Zona: 28 Seção: 82

Município: 83259 - SÃO JOAQUIM UF: SC

Data de Nascimento: 07/10/1956 Domiciliada desde: 24/06/1992

Filiação: EDITH RODRIGUES MARTINS  
LAURO MARTINS

Certidão emitida às 10:44 de 11/04/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**KQJC.RHF1.LJNJ.NØAL**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **EDITE MARTINS LUENEBERG**

Inscrição: **028243080906** Zona: 28 Seção: 82

Município: 83259 - SÃO JOAQUIM UF: SC

Data de Nascimento: 07/10/1956 Domiciliada desde: 24/06/1992

Filiação: EDITH RODRIGUES MARTINS  
LAURO MARTINS

Certidão emitida às 10:41 de 11/04/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**U/FQ.VMSY.J/OM.DCAW**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

Inscrição: **023120050930** Zona: 28 Seção: 73

Município: 83259 - SÃO JOAQUIM UF: SC

Data de Nascimento: 21/01/1969 Domiciliado desde: 28/11/1987

Filiação: ANA MARIA BITTENCOURT PEREIRA

ROGERIO PEREIRA

Certidão emitida às 11:01 de 11/04/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**5RLC.BQLV.MK5S.WSAJ**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

Inscrição: **023120050930** Zona: 28 Seção: 73

Município: 83259 - SÃO JOAQUIM UF: SC

Data de Nascimento: 21/01/1969 Domiciliado desde: 28/11/1987

Filiação: ANA MARIA BITTENCOURT PEREIRA  
ROGERIO PEREIRA

Certidão emitida às 11:03 de 11/04/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**TZBL.RXEE.ØTGF.6CUP**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NEVASCA LTDA**  
**CNPJ:** **02.355.406/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:05:51 do dia 28/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 28/04/2016

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>  
<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO FM NEVASCA LTDA

**CNPJ:** 02355406000112

**Presidente:**

**Endereço:** RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS - CENTRO

**E-mail:** radionevasca@nevascafm.com.br

**Capital Social:** 100.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 100.000,00

### Quadro Societário

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>Vlr. Cotas</b>
246.240.049-49	EDITE MARTINS LUENEBERG	50.000	50.000,00
639.427.399-68	MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	50.000	50.000,00

### Conselho

### Diretoria

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Cargo</b>	<b>INDICAÇÃO</b>
639.427.399-68	MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	DIRETOR	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

[http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela....](http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela....) 28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: São Joaquim

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO FM NEVASCA LTDA

São Joaquim

28/07/2006

28/07/2016

Usuário: - Data: 28/04/2016

Hora: 09:10:32

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

28/04/2016



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** São Joaquim  
**Freqüência:** 104,1 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 281

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO FM NEVASCA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 689446780  
**Primeiro Licenciamento:** 02/06/2008 11:00:52

**Fistel:** 50402887271  
**CNPJ:** 02.355.406/0001-12  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 02/06/2008 11:00:52

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Pesquisar**

**Razão Social:** RADIO FM NEVASCA LTDA  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 88600000      **Logradouro:** RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS  
**Número:** 205      **Complemento:** 2 ANDAR - SALAS 02 e 03      **Bairro:** CENTRO      **Estado:** SC  
**Município:** São Joaquim      **Distrito:**      **SubDistrito:**  
**Telefone:** 49 32332218      **Fax:**

### Endereço de Correspondência

<b>País:</b>	<b>Logradouro:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Número do CEP:</b>	<b>Complemento:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Número:</b>	<b>Distrito:</b>		
<b>Município:</b>			
<b>Telefone:</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>Fax:</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>E-mail:</b> <input type="text"/>	

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

<b>SCRAD Jurídico:</b> <input type="text"/>	<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> <input type="text"/>
<b>SCRAD Técnico:</b> <input type="text"/>	<b>Número do Processo:</b> <input type="text"/>
<b>Data Limite Instalação:</b> <input type="text"/>	
<b>Fistel:</b> 50402887271	

**Tela Inicial** | **Imprimir**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** São Joaquim  
**Freqüência:** 104,1 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 281

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO FM NEVASCA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 689446780  
**Primeiro** 02/06/2008 11:00:52  
**Licenciamento:** 02/06/2008 11:00:52

**Fistel:** 50402887271  
**CNPJ:** 02.355.406/0001-12  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último** 02/06/2008 11:00:52  
**Licenciamento:** 02/06/2008 11:00:52

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			17/12/2002	Outorga	Jur. ▼
			- Selecione -			28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▼
			- Selecione -			06/07/2007	Aprovação de Local	Jur. ▼
			- Selecione -			18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Jur. ▼
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▼

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



BOM DIA  
**Sonia Valesca Menezes Monteiro**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.355.406/0001-12

RADIO FM NEVASCA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<a href="#">246.240.049-49</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim
		RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **28/04/2016**

Hora: **10:17:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>  
[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 246.240.049-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<a href="#">246.240.049-49</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **28/04/2016**

Hora: **10:18:32**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>  
[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



BOM DIA  
**Sonia Valesca Menezes Monteiro**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta  Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 639.427.399-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim
		RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **28/04/2016**

Hora: **10:18:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>  
[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53900.026331/2016- 68 SEI-MC****Entidade: RÁDIO FM NEVASCA LTDA. ME****Localidade: SÃO JOAQUIM****UF: SC****Serviço: FM****Período(s): 28/7/2016 a 28/7/2026****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1094301)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (1094301)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1094301)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (1094301)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 (1094301)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (1094301)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			7; 1 (1094301) (1096832)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			9 (1094301)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8 (1094301)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 4

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9 (1094301)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (1094301)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 (1094301)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12 (1094301)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			13 (1094301)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			14 (1094301)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x		x x			16 (Positiva) 28;33 18 a 27 (Positiva); 29/30 a 32
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x		x x			28;33 29;34
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x			x x		35;50 36/37;51
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x			x x		35;50 36/37;51
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x					54 55
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x					56 57
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x					52 53

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### Observações:

1. A Entidade embora tenha apresentado quase que na totalidade a documentação exigida pela legislação de radiodifusão, deverá ainda, complementá-la, no que se refere aos Laudos de Ensaio e de Vistoria Técnica, bem como, as certidões de Inteiro teor, com relação às Apelações Cíveis, constantes da certidão de 2<sup>a</sup> Instância, fornecida pela 1<sup>a</sup> Vara Federal de Lages/SC. (fls. 38 a 42), tendo em vista que foram enviados somente a consulta eletrônica dos referidos Feitos.
2. Constam as seguintes Certidões Estaduais/Cíveis – Narrativas (Positivas), em nome dos sócios-cotistas, Senhora **Edite Martins Luenerberg** e Senhor **Marcelo Bittencourt Pereira**, de modo resumido, são elas:
  - Certidões nº 3257837 e nº 3247836 – fls. 16 a 27.
    - a) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Ação de Execução de título extrajudicial  
Objeto: divisão de desdoblamento de imóvel.  
Fase Atual: aguardando citação dos requeridos – fl. 16.
    - b) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Ação de Execução de Título Extrajudicial.  
Objeto: cobrança de cédula de crédito bancário. Ação julgada extinta.  
Fase Atual: em grau de recurso desde 7/3/2014 junto ao TJSC – fl. 20.
    - c) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Ação de Execução de Título Extrajudicial de Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida.  
Fase Atual: aguardando decisão na ação de Embargos à Execução desde 24/1/2014 – fl. 21
    - d) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Ação de Execução para Entrega de Coisa Incerta face Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Julgada extinta sem julgamento de mérito e com trânsito em julgado em 26/2/2016.  
Fase Atual: aguardando envio à contadora para cálculo e cobrança de custas finais em desfavor do Exequente – fl. 22.
    - e) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Fundada em Título Executivo Extrajudicial cédula de crédito bancário.  
Fase Atual: aguardando julgamento das ações de embargos à execução e de revisão de contrato, desde 3/11/2014 – fl. 23.
    - f) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Ação de Execução de Título Extrajudicial em 13/8/2012. Citados os Executados, realizada penhora termos de acordo pelo Exequente não aceito pelos executados.  
Fase Atual: em fase de interposição de medidas para efetivação de pagamento – fl. 24.
    - g) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Execução de Título Extrajudicial cédula rural pignoratícia.  
Fase Atual: Efetivada a citação, penhora e demais atos, o respectivo processo encontra-se guardando o cumprimento de mandato para intimação dos executados – fl. 25
    - h) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Execução de Título Extrajudicial oriundo de ação monitória.  
Fase Atual: aguardando cumprimento de mandato de penhora – fl. 26
    - i) 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Execução da Certidão de Dívida Ativa nº 351/2012.  
Fase Atual: requerido o parcelamento pelo Exequente. Foi informado o inadimplemento do mesmo e requerida penhora de bens – fl. 27.



**Observações:**

**Análise:**

Sônia Valesca M. Monteiro

Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

**NOTA TÉCNICA Nº 9984/2016/SEI-MC**

Processo n.: 53900.026331/2016-68.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Nevasca Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Joaquim, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 28/7/2016 a 28/7/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1097763), restando concluído que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2<sup>a</sup> instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados;**)

3.2. certidão de objeto e pé dos processos relacionados (**Apelações Cíveis**), em nome do Senhor Marcelo Bittencourt Pereira, conforme indicados na Certidão Narrativa - 1<sup>a</sup> Instância da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Lages/SC - Certidão nº 004/2016 - fls. 38 a 43. A Entidade apresentou consulta via sistema eletrônico do referido Tribunal

3.3. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM. **Apresentou somente declaração do profissional responsável.** Porém, em recente entendimento emitido pela Consultoria Jurídica - Conjur, órgão da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, ficou definido de que a declaração, que atesta a regularidade da instalação da estação de radiodifusão, apesar de constar na lista de documentos do Parecer Parametrizador, não se mostra mais como documento hábil à comprovar a regularidade técnica das estações. Por esse motivo, entende-se que a Entidade deverá ser novamente instada para apresentação destes.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 28/04/2016, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 28/04/2016, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiâne Coluna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1097769** e o código CRC **39E59EFE**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14240/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO FM NEVASCA LTDA  
Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 205, 2º Andar, Salas 02 e 03 - Centro  
88.600-000 São Joaquim/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026331/2016-68.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 9984/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1097852** e o código CRC **F9C4E2E6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**  
02/05/2016 07:34:01

**De:**  
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**  
radionevasca@nevascaf.com.br  
silvianoproenca@hotmail.com

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref: 53900.026331/2016-68  
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Oficio\\_1097852.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1097769.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.026331/2016-68

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 10/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 10/01/2017, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1611738** e o código CRC **C8974F76**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 1611738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1278/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO FM NEVASCA LTDA**  
Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 205, 2º Andar, Salas 02 e 03 - Centro  
88.600-000 São Joaquim/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026331/2016-68**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 14240/2016/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 9984/2016/SEI-MC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1615588** e o código CRC **1AB1645E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1278/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026331/2016-68 - Nº SEI: 1615588



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 9984/2016/SEI-MC****Processo n.º:** 53900.026331/2016-68.**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Nevasca Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Joaquim, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 28/7/2016 a 28/7/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1097763), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2<sup>a</sup> instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.2. certidão de objeto e pé dos processos relacionados (**Apelações Cíveis**), em nome do Senhor Marcelo Bittencourt Pereira, conforme indicados na Certidão Narrativa - 1<sup>a</sup> Instância da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Lages/SC - Certidão nº 004/2016 - fls. 38 a 43. A Entidade apresentou consulta via sistema eletrônico do referido Tribunal

3.3. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM. **Apresentou somente declaração do profissional responsável**. Porém, em recente entendimento emitido pela Consultoria Jurídica - Conjur, órgão da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, ficou definido de que a declaração, que atesta a regularidade da instalação da estação de radiodifusão, apesar de constar na lista de documentos do Parecer Parametrizador, não se mostra mais como documento hábil à comprovar a regularidade técnica das estações. Por esse motivo, entende-se que a Entidade deverá ser novamente instada para apresentação destes.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

1/2



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 28/04/2016, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 28/04/2016, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1097769** e o código CRC **39E59EFE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14240/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO FM NEVASCA LTDA**  
Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 205, 2º Andar, Salas 02 e 03 - Centro  
88.600-000 São Joaquim/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026331/2016-68.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9984/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1097852** e o código CRC **F9C4E2E6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4ed77ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**

24/01/2017 11:54:34

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

radionevasca@nevascaf.com.br  
silvianzanproenca@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.026331/2016-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Ofício\\_1615588.html](#)  
[Anexo\\_1615592\\_NT\\_E\\_OF.pdf](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NEVASCA LTDA**

**CNPJ:** **02.355.406/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:29 do dia 29/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d/edd/ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº 53900.026331/2016-68****Entidade:** RÁDIO FM NEVASCA LTDA **CNPJ:** 02.355.406/0001-12**Executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** **Localidade:** São Joaquim **UF:** SC**Validade da Outorga:** vencida **Período:** 28/7/2016 a 28/7/2026**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE 1094301 fl.14
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK 1094301 fl.13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1094301 fl.9 1094301 fl.10 1094301 fl.11
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4790117
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1094301 fl.9 1094301 fl.8
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1094301 fl.12
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1689834 fls.20-26

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<b>NOME:</b> Heitor dos S. C. Pereira <b>CARGO:</b> Analista Técnico-Administrativo	29/10/2019

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>	<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 21076/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026331/2016-68

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Nevasca Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Joaquim, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 28/7/2016 a 28/7/2026.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/11/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4790161** e o código CRC **5B1BDF30**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 4790161



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 41545/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ 02.355.406/0001-12)

Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 205, 2º Andar, Salas 02 e 03 - Centro

88.600-000 São Joaquim/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026331/2016-68.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21076/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4790204), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/11/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4790182** e o código CRC **8CDA47FC**.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 4790182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.026331/2016-68

**Interessado:** RADIO FM NEVASCA LTDA.

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1689834, fls.20-26, pela Rádio FM Nevasca Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Joaquim, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/11/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4790218** e o código CRC **FBF7A214**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 4790218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**

18/11/2019 14:09:19

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

radionevasca@nevascaf.com.br  
silvianzanproenca@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.026331/2016-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

[Oficio\\_4790182.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_4790161.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.026331/2016-68

**Referência:**

**Interessado:** RADIO FM NEVASCA LTDA - ME

**Assunto:**

Protocolo nº: 53900.026331/2016-68

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 20/12/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2019, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4996468** e o código CRC **0334C56A**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 4996468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 02.355.406/0001-12

### RADIO FM NEVASCA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<a href="#">246.240.049-49</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim
		RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 04/05/2021

Hora: 11:08:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 246.240.049-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<u>246.240.049-</u> <u>49</u>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<u>02.355.406/0001-</u> <u>12</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 04/05/2021

Hora: 11:09:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 639.427.399-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 04/05/2021

Hora: 11:10:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**

04/05/2021 11:30:37

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta de Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº 53900.026331/2016-68

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ Nº 02.355.406/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 5442/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.026331/2016-68

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FM NEVASCA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Joaquim/SC, referente ao seguinte período: **28/07/2016 à 28/07/2026**.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 21076/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 41545/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003506/2020-00, acompanhado de documentos. (**SEI 4790161 e 4790182**)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a ) **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.**

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7195147** e o código CRC **FA32F0DE**.



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9826/2021/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ Nº 02.355.406/0001-12)**  
Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 205, 2º Andar, Salas 02 e 03 - Centro  
88.600-000 São Joaquim/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026331/2016-68.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5442/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7195200** e o código CRC **C1091C01**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9826/2021/MCOM - Processo nº 53900.026331/2016-68 - Nº SEI: 7195200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**  
06/05/2021 14:36:56

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
radionevasca@nevascaf.com.br  
silvianzanproenca@hotmail.com

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.026331/2016-68

INTERESSADA: RÁDIO FM NEVASCA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Oficio\\_7195200.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_7195147.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**RE: Consulta de Pena de Cassação****cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**

Qui, 06/05/2021 17:38

**Para:** corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ Nº 02.355.406/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 4 de maio de 2021 11:30**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53900.026331/2016-68

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ Nº 02.355.406/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d/edd/ba-4e13-4b1e-910c-8161ba196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



BOA NOITE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	02.355.406/0001-12										
<b>RADIO FM NEVASCA LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<a href="#">246.240.049-49</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim
		RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **28/03/2024**

Hora: **19:27:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



BOA NOITE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	246.240.049-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<u>246.240.049-</u> <u>49</u>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<u>02.355.406/0001-</u> <u>12</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **28/03/2024**

Hora: **19:27:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://anatel.gov.br/siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



BOA NOITE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	639.427.399-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim
		RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **28/03/2024**

Hora: **19:27:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



BOA NOITE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.355.406/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **28/03/2024**

Hora: **19:28:05**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://anatel.gov.br/siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 28/03/2024 19:32:02

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM NEVASCA LTDA

Nº FISTEL: 50402887271

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02355406000112

Situação: Ativa

Data Validade: 28/07/2016

 CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS 205 - 2 ANDAR - SALAS 02 e 03

Bairro: CENTRO

Município: São Joaquim

CEP: 88600-000

UF: SC

End. Corresp.:

Município:

CEP:

UF:

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	17/07/2006	R\$ 31.120,00	14/07/2006	31.120,00	31.120,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	12/12/2006	R\$ 8.937,50	08/12/2006	8.937,50	8.937,50	0002	Quitado	0,00
6530	0	2007	28/07/2007	R\$ 31.120,00	27/07/2007	31.120,00	31.120,00	0003	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	27/08/2007	R\$ 200,00	27/08/2007	200,00	200,00	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2008	02/07/2008	R\$ 3.800,00	01/07/2008	3.800,00	3.800,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	03/06/2009	191,87	191,87	0008		
					27/10/2009	2,31	2,31		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	04/04/2013	1.283,09	1.283,09	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	04/04/2013	194,41	194,41	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true>

1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	<a href="#">07/10/2020</a>	R\$ 280,70	08/09/2020	280,70	280,70	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2022	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 190,00	28/03/2022	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	<a href="#">06/10/2022</a>	R\$ 280,70	06/09/2022	280,70	280,70	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.254,00	13/03/2023	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 190,00	13/03/2023	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">03/05/2023</a>	R\$ 5.800,00	24/03/2023	5.800,00	5.800,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 1.914,00	13/03/2024	1.914,00	1.914,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 290,00	13/03/2024	290,00	290,00	0043	Quitado	0,00

**Total devido em 28/03/2024 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 28/03/2024 (em reais):**

0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true)

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Agência Nac  
de Telecomu

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita> | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d/edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NEVASCA LTDA**

**CNPJ:** **02.355.406/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:28:43 do dia 28/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

1

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Estações ▾



Voltar

1 total de registros	1 - 50	<input type="checkbox"/> 50	<input checked="" type="checkbox"/> Atualizar	<input type="button" value="Filtrar"/>																						
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02355406000112	RADIO FM NEVASCA LTDA	50402887271	P	Comercial	FM	230	SC	São Joaquim		281	104.1	A1	Principal	28° 16' 2.70" S	49° 55' 34.20" W	4.7046	36		2	2023-03-31 09:34:56	57dbac436b215			



Id solicitação: 57dbac436b215

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM NEVASCA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 32332218	<b>E-mail:</b> radionevasca@nevascaf.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.355.406/0001-12	<b>Número do Fistel:</b> 50402887271
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 28/07/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Caráter:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 17/12/2032	
<b>Observações:</b> SSR56/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.124, DE 28/09/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 29/09/2006.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS		<b>Complemento:</b> 2 ANDAR - SALAS 02 e 03
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 205
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO ZECA MACHADO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> -		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS 2º ANDAR		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> -		<b>Numero:</b> 205
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> São Joaquim		<b>UF:</b> SC	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 281	<b>Frequência:</b> 104.1 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 4.7046kW
<b>HCI:</b> 36 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689446780	<b>Número Indicativo:</b> ZYU509
<b>Data Último Licenciamento:</b> 28/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.323433/2022-80



24/19:03:36 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 28° 16' 2.70" S	<b>Longitude:</b> 49° 55' 34.20" W	<b>Cota da base:</b> 1474.00 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LDF7-50A		<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m	<b>Atenuação:</b> .69 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTFM3A-A			<b>Fabricante:</b> TRANS TEL		
<b>Ganho:</b> 3.23 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 320 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 36 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.7 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.29	<b>5°:</b> 0.26	<b>10°:</b> 0.22	<b>15°:</b> 0.18	<b>20°:</b> 0.14	<b>25°:</b> 0.11	<b>30°:</b> 0.07	<b>35°:</b> 0.04	<b>40°:</b> 0.02	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 0	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 0.01	<b>65°:</b> 0.04	<b>70°:</b> 0.06	<b>75°:</b> 0.09	<b>80°:</b> 0.13	<b>85°:</b> 0.18	<b>90°:</b> 0.21	<b>95°:</b> 0.24	<b>100°:</b> 0.27	<b>105°:</b> 0.3	<b>110°:</b> 0.33	<b>115°:</b> 0.34
<b>120°:</b> 0.36	<b>125°:</b> 0.36	<b>130°:</b> 0.37	<b>135°:</b> 0.37	<b>140°:</b> 0.37	<b>145°:</b> 0.37	<b>150°:</b> 0.37	<b>155°:</b> 0.38	<b>160°:</b> 0.39	<b>165°:</b> 0.4	<b>170°:</b> 0.42	<b>175°:</b> 0.44
<b>180°:</b> 0.47	<b>185°:</b> 0.51	<b>190°:</b> 0.54	<b>195°:</b> 0.58	<b>200°:</b> 0.62	<b>205°:</b> 0.65	<b>210°:</b> 0.69	<b>215°:</b> 0.72	<b>220°:</b> 0.73	<b>225°:</b> 0.74	<b>230°:</b> 0.73	<b>235°:</b> 0.72
<b>240°:</b> 0.7	<b>245°:</b> 0.67	<b>250°:</b> 0.64	<b>255°:</b> 0.6	<b>260°:</b> 0.56	<b>265°:</b> 0.52	<b>270°:</b> 0.48	<b>275°:</b> 0.46	<b>280°:</b> 0.42	<b>285°:</b> 0.4	<b>290°:</b> 0.39	<b>295°:</b> 0.37
<b>300°:</b> 0.37	<b>305°:</b> 0.37	<b>310°:</b> 0.37	<b>315°:</b> 0.37	<b>320°:</b> 0.38	<b>325°:</b> 0.38	<b>330°:</b> 0.38	<b>335°:</b> 0.38	<b>340°:</b> 0.37	<b>345°:</b> 0.36	<b>350°:</b> 0.34	<b>355°:</b> 0.32

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 27°59'24.4" S Lon 49°55'34.2" W	<b>5°:</b> Lat 28°0'5.99" S Lon 49°53'59.4" W	<b>10°:</b> Lat 27°59'58.21" S Lon 49°52'21.6" W	<b>15°:</b> Lat 28°0'44.15" S Lon 49°50'55.44" W	<b>20°:</b> Lat 28°1'53.61" S Lon 49°49'44.14" W	<b>25°:</b> Lat 28°3'15.31" S Lon 49°48'48.81" W	<b>30°:</b> Lat 28°4'1.67" S Lon 49°47'42.58" W	<b>35°:</b> Lat 28°4'56.17" S Lon 49°46'45.44" W	<b>40°:</b> Lat 28°6'41.12" S Lon 49°46'40.23" W	<b>45°:</b> Lat 28°7'20.88" S Lon 49°45'42.93" W	<b>50°:</b> Lat 28°8'35.74" S Lon 49°30.61" W	<b>55°:</b> Lat 28°9'48.3" S Lon 49°45'28.3" W
<b>60°:</b> Lat 28°10'50.5" S Lon 49°45'21.48" W	<b>65°:</b> Lat 28°12'2.85" S Lon 49°45'51.39" W	<b>70°:</b> Lat 28°13'34.07" S Lon 49°45'21.4" W	<b>75°:</b> Lat 28°13'52.9" S Lon 49°46'25.66" W	<b>80°:</b> Lat 28°14'18.07" S Lon 49°44'23.57" W	<b>85°:</b> Lat 28°15'7.84" S Lon 49°43'48.91" W	<b>90°:</b> Lat 28°16'2.09" S Lon 49°42'36.12" W	<b>95°:</b> Lat 28°17'2.63" S Lon 49°42'28.23" W	<b>100°:</b> Lat 28°17'58.66" S Lon 49°42'43'3.62" W	<b>105°:</b> Lat 28°18'58.28" S Lon 49°42'26.87" W	<b>110°:</b> Lat 28°20'14.3" S Lon 49°42'20.5" W	<b>115°:</b> Lat 28°21'27.76" S Lon 49°42'0.5" W
<b>120°:</b> Lat 28°22'51.09" S Lon 49°49'42" W	<b>125°:</b> Lat 28°24'10.34" S Lon 49°49'21.44" W	<b>130°:</b> Lat 28°25'33.68" S Lon 49°49'23.93" W	<b>135°:</b> Lat 28°26'10.87" S Lon 49°49'44" W	<b>140°:</b> Lat 28°27'16.2" S Lon 49°44'51.02" W	<b>145°:</b> Lat 28°28'14.65" S Lon 49°49'45'50.9" W	<b>150°:</b> Lat 28°29'13.05" S Lon 49°49'46'54.85" W	<b>155°:</b> Lat 28°30'29.36" S Lon 49°49'49'48" W	<b>160°:</b> Lat 28°30'29.36" S Lon 49°50'59.7" W	<b>165°:</b> Lat 28°31'27.77" S Lon 49°50'59.7" W	<b>170°:</b> Lat 28°31'29.75" S Lon 49°52'28.15" W	<b>175°:</b> Lat 28°32'32.47" S Lon 49°53'55.63" W
<b>180°:</b> Lat 28°31'6.15" S Lon 49°55'34.2" W	<b>185°:</b> Lat 28°29'14.04" S Lon 49°56'29.97" W	<b>190°:</b> Lat 28°29'51.68" S Lon 49°58'20.53" W	<b>195°:</b> Lat 28°30'26.13" S Lon 49°59'57.5" W	<b>200°:</b> Lat 28°30'20.45" S Lon 50'1" W	<b>205°:</b> Lat 28°30'11.39" S Lon 50'1" W	<b>210°:</b> Lat 28°29'29.47" S Lon 50'4" W	<b>215°:</b> Lat 28°29'28.39" S Lon 50'4" W	<b>220°:</b> Lat 28°28'21.51" S Lon 50'7" W	<b>225°:</b> Lat 28°27'1.09" S Lon 50'8" W	<b>230°:</b> Lat 28°25'44.55" S Lon 50'8" W	<b>235°:</b> Lat 28°23'37.78" S Lon 50'7" W
<b>240°:</b> Lat 28°23'5.27" S Lon 50°9'27.51" W	<b>245°:</b> Lat 28°22'27.63" S Lon 50°1" W	<b>250°:</b> Lat 28°21'33.32" S Lon 50°1" W	<b>255°:</b> Lat 28°20'12.57" S Lon 50°1" W	<b>260°:</b> Lat 28°19'3.72" S Lon 50°1" W	<b>265°:</b> Lat 28°17'34.03" S Lon 50°1" W	<b>270°:</b> Lat 28°16'1.2" S Lon 50°1" W	<b>275°:</b> Lat 28°14'27.16" S Lon 50°1" W	<b>280°:</b> Lat 28°12'31.27" S Lon 50°1" W	<b>285°:</b> Lat 28°11'4.68" S Lon 50°1" W	<b>290°:</b> Lat 28°9'52.35" S Lon 50°1" W	<b>295°:</b> Lat 28°8'49.66" S Lon 50°1" W
<b>300°:</b> Lat 28°7'23.53" S Lon 50°12'31.74" W	<b>305°:</b> Lat 28°6'37.41" S Lon 50°10'48.11" W	<b>310°:</b> Lat 28°5'41.63" S Lon 50°9'32.26" W	<b>315°:</b> Lat 28°4'19.51" S Lon 50°8'50.42" W	<b>320°:</b> Lat 28°3'31.98" S Lon 50°7'27.54" W	<b>325°:</b> Lat 28°2'1.18" S Lon 50°6'41.4" W	<b>330°:</b> Lat 28°1'41.93" S Lon 50°4'56.98" W	<b>335°:</b> Lat 28°0'23.3" S Lon 50°3'50.22" W	<b>340°:</b> Lat 27°59'44.33" S Lon 50°2'17.42" W	<b>345°:</b> Lat 27°59'7.93" S Lon 50°0'42.08" W	<b>350°:</b> Lat 27°59'48.87" S Lon 50°8'48.66" W	<b>355°:</b> Lat 27°59'23.46" S Lon 49°57'13.2" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 30.8	<b>5°:</b> 29.7	<b>10°:</b> 30.2	<b>15°:</b> 29.4	<b>20°:</b> 27.9	<b>25°:</b> 26.1	<b>30°:</b> 25.7	<b>35°:</b> 25.1	<b>40°:</b> 22.6	<b>45°:</b> 22.8	<b>50°:</b> 21.5	<b>55°:</b> 20.1
<b>60°:</b> 19.3	<b>65°:</b> 17.5	<b>70°:</b> 13.4	<b>75°:</b> 15.5	<b>80°:</b> 18.5	<b>85°:</b> 19.3	<b>90°:</b> 21.2	<b>95°:</b> 21.5	<b>100°:</b> 20.7	<b>105°:</b> 21	<b>110°:</b> 22.8	<b>115°:</b> 23.8
<b>120°:</b> 25.3	<b>125°:</b> 26.3	<b>130°:</b> 27.5	<b>135°:</b> 26.6	<b>140°:</b> 27.2	<b>145°:</b> 27.6	<b>150°:</b> 28.2	<b>155°:</b> 28.6	<b>160°:</b> 28.5	<b>165°:</b> 28.8	<b>170°:</b> 29.1	<b>175°:</b> 30.7
<b>180°:</b> 27.9	<b>185°:</b> 24.5	<b>190°:</b> 26	<b>195°:</b> 27.6	<b>200°:</b> 28.2	<b>205°:</b> 28.9	<b>210°:</b> 28.8	<b>215°:</b> 30.4	<b>220°:</b> 29.8	<b>225°:</b> 28.8	<b>230°:</b> 27	<b>235°:</b> 24.5



240°: 26.1	245°: 28.2	250°: 30	255°: 30	260°: 32.4	265°: 32.9	270°: 33.2	275°: 33.3	280°: 37.3	285°: 35.4	290°: 33.3	295°: 31.6
300°: 32	305°: 30.4	310°: 29.8	315°: 30.7	320°: 30.2	325°: 31.7	330°: 30.7	335°: 32	340°: 32.2	345°: 32.4	350°: 30.5	355°: 31

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m

RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2818	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	1

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	255	Portaria	MC	02/05/2007	06/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1033	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66051	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	45	Despacho	SSCE	06/03/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.041829/202 0-40	5026	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.311643/202 2-25	9092919	Ato	ORLE	10/09/2022	28/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento

--



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM NEVASCA LTDA				CNPJ 02355406000112
Nº DA ESTAÇÃO 689446780	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 16' 2.70" S	LONGITUDE 49° 55' 34.20" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO ZECA MACHADO, nº S/N.</b>				DISTRITO
BAIRRO -		MUNICÍPIO São Joaquim	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/12/2032
<b>LOCALIDADE PLANO BÁSICO:</b>	
MUNICÍPIO:	São Joaquim
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	104.1 MHz
CLASSE:	A1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU509
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGА:	São Joaquim
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS 2º ANDAR
MUNICÍPIO:	São Joaquim
NUMERO:	205
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	TRANS TEL
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	ANEL FM TRI-POLO
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/03/2024 19:30:19

d7eddd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.355.406/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO FM NEVASCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS	NUMERO 205	COMPLEMENTO SALAS 02 E 03
CEP 88.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAQUIM
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3233-0021/ (49) 3233-0690	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2023 às 10:01:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www2.fazenda.gov.br/servicos/cnpj/preva/Comprovante.asp>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.355.406/0001-12  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO FM NEVASCA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARCELO BITTENCOURT PEREIRA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** EDITE MARTINS LUENEBERG  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/10/2023 às 10:02** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)    [Consultas CNPJ](#)    [Estatísticas](#)    [Parceiros](#)    [Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://infolice.mtstech.mtstech.gov.br/servicos/cnpjreval/Cnpjreval\\_qsa.asp](http://infolice.mtstech.mtstech.gov.br/servicos/cnpjreval/Cnpjreval_qsa.asp) d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.355.406/0001-12

**Razão Social:** RADIO FM NEVASCA LTDA

**Endereço:** RUA JUIZ FONSECA NUNES 11 / CENTRO / SAO JOAQUIM / SC / 88600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100802544014520694

Informação obtida em 17/10/2023 10:03:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)  
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO FM NEVASCA LTDA  
**CNPJ:** 02.355.406/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:35:29 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2024.

Código de controle da certidão: **7205.1901.3727.38E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RÁDIO FM NEVASCA LTDA**  
CNPJ/CPF: **02.355.406/0001-12**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140214147998**  
Data de emissão: **02/08/2023 13:34:04**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **29/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 17/10/2023 10:07:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NEVASCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.355.406/0001-12

Certidão nº: 57281991/2023

Expedição: 17/10/2023, às 10:31:09

Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NEVASCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.355.406/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM NEVASCA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.355.406/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:28:25 do dia 13/11/2023 , com validade até o dia 13/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8bozbnlq8tEhET9rwHhX

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

**Data de Envio:**

17/10/2023 10:15:39

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.026331/2016-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio FM Nevasca Ltda (CNPJ nº 02.355.406/0001-12), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de São Joaquin/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53900.026331/2016-68**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 17/10/2023 10:33

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio FM Nevasca Ltda (CNPJ nº 02.355.406/0001-12), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de São Joaquin/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 17 de outubro de 2023 10:15

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.026331/2016-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio FM Nevasca Ltda (CNPJ nº 02.355.406/0001-12), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de São Joaquin/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d/ed/53900.026331/2016-68>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### **NOTA TÉCNICA Nº 5870/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.026331/2016-68**

**INTERESSADO: RÁDIO FM NEVASCA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM NEVASCA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Joaquim/SC, referente ao seguinte período: 28/07/2016 a 28/07/2026.

### **ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5442/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº9826/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7195147 e 7195200). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021236/2023-53, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/03/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11449416** e o código CRC **DE2EEDE0**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11449416



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11272/2024/MCOM

Brasília, 28 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ Nº 02.355.406/0001-12)**  
Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 205, 2º Andar, Salas 02 e 03 - Centro  
88.600-000 -São Joaquim/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.026331/2016-68..**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5870/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/03/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11449417** e o código CRC **054306A6**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 5870/2024 (11449416)

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11449417



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**

01/04/2024 09:14:15

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

radionevasca@nevascaf.com.br  
financeironevascaf@gmail.com  
marcelobatatasamente@gmail.com  
menegatti@menegatti.srv.br  
reis@arosadosreis.eng.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.026331/2016-68

INTERESSADA: RÁDIO FM NEVASCA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11449417.html  
Nota\_Tecnica\_11449416.html

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.355.406/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEI/Web/pages/consulta-email.jsf](https://infocadsei.mctic.gov.br/CADSEI/Web/pages/consulta-email.jsf)

https://infocadsei.mctic.gov.br/CADSEI/Web/pages/consulta-email.jsf

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**

01/04/2024 09:17:34

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.026331/2016-68, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ Nº 02.355.406/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11449416.html

Ofício\_11449417.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.355.406/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/02/1998
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO FM NEVASCA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.12-0-01 - Serviços de dublagem</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS</b>	NÚMERO <b>205</b>	COMPLEMENTO <b>SALAS 02 E 03</b>	
CEP <b>88.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOAQUIM</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3233-0021/ (49) 3233-0690</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2024** às **12:02:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

02.355.406/0001-12

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO FM NEVASCA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCELO BITTENCOURT PEREIRA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

EDITE MARTINS LUENEBERG

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/05/2024 às 12:03 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.355.406/0001-12

**Razão Social:** RADIO FM NEVASCA LTDA

**Endereço:** RUA JUIZ FONSECA NUNES 11 / CENTRO / SAO JOAQUIM / SC / 88600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2024 a 21/06/2024

**Certificação Número:** 2024052320480621204586

Informação obtida em 28/05/2024 12:04:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO FM NEVASCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.355.406/0001-12

Certidão nº: 37331567/2024

Expedição: 28/05/2024, às 12:01:24

Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO FM NEVASCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.355.406/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO FM NEVASCA LTDA  
**CNPJ:** 02.355.406/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:48:36 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **28FD.D4C0.3620.EE7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM NEVASCA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.355.406/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:06:15 do dia 28/05/2024 , com validade até o dia 27/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1bb7G01qfXLTbCjNAQuA

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>



## Estações

Estações ▾

▼ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Ca
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02355406000112	RADIO FM NEVASCA LTDA	50402887271	P	Comercial	FM	230	SC	São Joaquim		281		104.1	A1	Princ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO FM NEVASCA LTDA</b>				CNPJ 02355406000112
Nº DA ESTAÇÃO 689446780	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 16' 2.70" S	LONGITUDE 49° 55' 34.20" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO ZECA MACHADO, nº S/N.</b>				DISTRITO
BAIRRO -	MUNICÍPIO São Joaquim		UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/12/2032	UF:	SC
<b>LOCALIDADE PLANO BÁSICO:</b>			
MUNICÍPIO:	São Joaquim	UF:	SC
LOCALIDADE:		UF:	SC
FREQUÊNCIA:	104.1 MHz	CANAL:	281
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1474.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU509	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:		BAIRRO:	-
CIDADE DA OUTORGA:	São Joaquim	UF:	SC
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDERECO:	RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS 2º ANDAR	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	São Joaquim	UF:	SC
NUMERO:	205	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:	
NUMERO:		UF:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:	
TIPO:	Omnidirecional	UF:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		UF:	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM 3000
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	TTFM3A-A
FABRICANTE:	TRANS TEL	MODELO:	TTFM3A-A
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23 dBd
Descrição:	ANEL FM TRI-POLO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	320 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LDF7-50A
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
RDS		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
Código PI:		BEAM TILT:	graus

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/05/2024 11:40:25

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Emitido Em  
28/03/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/WN2E2Yg...>

Esta licença pode ser validada em  
[https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=\\_U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDIzNiQyNmQzNzA](https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDIzNiQyNmQzNzA)  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/WN2E2Yg...>



Id solicitação: 57dbac436b215

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM NEVASCA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 32332218	<b>E-mail:</b> radionevasca@nevascaf.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.355.406/0001-12	<b>Número do Fistel:</b> 50402887271
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 28/07/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 17/12/2032	
<b>Observações:</b> SSR56/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.124, DE 28/09/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 29/09/2006.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS		<b>Complemento:</b> 2 ANDAR - SALAS 02 e 03
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 205
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO ZECA MACHADO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> -		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS 2º ANDAR		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> -		<b>Numero:</b> 205
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> São Joaquim		<b>UF:</b> SC	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 281	<b>Frequência:</b> 104.1 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 4.7046kW
<b>HCI:</b> 36 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689446780	<b>Número Indicativo:</b> ZYU509
<b>Data Último Licenciamento:</b> 28/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.323433/2022-80



24/11/05:48 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 16' 2.70" S	Longitude: 49° 55' 34.20" W	Cota da base: 1474.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000	Potência de Operação: 3.000 kW
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LDF7-50A	Fabricante: ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .69 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-A	Fabricante: TRANS TEL				
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 320 °	Polarização: Circular	HCl: 36 m	ERP Máxima: 4.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.29	5°: 0.26	10°: 0.22	15°: 0.18	20°: 0.14	25°: 0.11	30°: 0.07	35°: 0.04	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0.01	65°: 0.04	70°: 0.06	75°: 0.09	80°: 0.13	85°: 0.18	90°: 0.21	95°: 0.24	100°: 0.27	105°: 0.3	110°: 0.33	115°: 0.34
120°: 0.36	125°: 0.36	130°: 0.37	135°: 0.37	140°: 0.37	145°: 0.37	150°: 0.37	155°: 0.38	160°: 0.39	165°: 0.4	170°: 0.42	175°: 0.44
180°: 0.47	185°: 0.51	190°: 0.54	195°: 0.58	200°: 0.62	205°: 0.65	210°: 0.69	215°: 0.72	220°: 0.73	225°: 0.74	230°: 0.73	235°: 0.72
240°: 0.7	245°: 0.67	250°: 0.64	255°: 0.6	260°: 0.56	265°: 0.52	270°: 0.48	275°: 0.46	280°: 0.42	285°: 0.4	290°: 0.39	295°: 0.37
300°: 0.37	305°: 0.37	310°: 0.37	315°: 0.37	320°: 0.38	325°: 0.38	330°: 0.38	335°: 0.38	340°: 0.37	345°: 0.36	350°: 0.34	355°: 0.32

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°59'24.4" S Lon 49°55'34.2" W	5°: Lat 28°0'5.99" S Lon 49°53'59.4" W	10°: Lat 27°59'58.21" S Lon 49°52'21.6" W	15°: Lat 28°0'44.15" S Lon 49°50'55.44" W	20°: Lat 28°1'53.61" S Lon 49°49'44.14" W	25°: Lat 28°3'15.31" S Lon 49°48'48.81" W	30°: Lat 28°4'1.67" S Lon 49°47'42.58" W	35°: Lat 28°4'56.17" S Lon 49°46'45.44" W	40°: Lat 28°6'41.12" S Lon 49°45'40.23" W	45°: Lat 28°7'20.88" S Lon 49°45'29.93" W	50°: Lat 28°8'35.74" S Lon 49°30.61" W	55°: Lat 28°9'48.3" S Lon 49°45'28.3" W
60°: Lat 28°10'50.5" S Lon 49°45'21.48" W	65°: Lat 28°12'2.85" S Lon 49°45'51.39" W	70°: Lat 28°13'34.07" S Lon 49°46'25.66" W	75°: Lat 28°13'52.9" S Lon 49°44'23.57" W	80°: Lat 28°14'18.07" S Lon 49°43'48.91" W	85°: Lat 28°15'7.84" S Lon 49°42'36.12" W	90°: Lat 28°16'2.09" S Lon 49°42'28.23" W	95°: Lat 28°17'58.66" S Lon 49°43'7.49" W	100°: Lat 28°17'58.28" S Lon 49°42'26.87" W	105°: Lat 28°18'58.28" S Lon 49°42'26.87" W	110°: Lat 28°20'14.3" S Lon 49°42'20.5" W	115°: Lat 28°21'27.76" S Lon 49°42'20.5" W
120°: Lat 28°22'51.09" S Lon 49°49'42.89" W	125°: Lat 28°24'10.34" S Lon 49°49'21.44" W	130°: Lat 28°25'33.68" S Lon 49°49'23.93" W	135°: Lat 28°26'10.87" S Lon 49°49'44'2.03" W	140°: Lat 28°27'16.2" S Lon 49°44'51.02" W	145°: Lat 28°28'14.65" S Lon 49°49'45'50.9" W	150°: Lat 28°29'13.05" S Lon 49°46'54.85" W	155°: Lat 28°29'30.27" S Lon 49°49'48'8.33" W	160°: Lat 28°30'29.36" S Lon 49°50'35.18" W	165°: Lat 28°31'2.77" S Lon 49°50'59.7" W	170°: Lat 28°31'27.7" S Lon 49°52'28.15" W	175°: Lat 28°32'32.47" S Lon 49°53'55.63" W
180°: Lat 28°31'6.15" S Lon 49°55'34.2" W	185°: Lat 28°29'14.04" S Lon 49°56'29.7" W	190°: Lat 28°29'51.68" S Lon 49°58'20.53" W	195°: Lat 28°30'26.13" S Lon 49°59'57.5" W	200°: Lat 28°30'20.45" S Lon 50°1'50.51" W	205°: Lat 28°30'11.39" S Lon 50°1'29.52" W	210°: Lat 28°29'29.47" S Lon 50°4'24.36" W	215°: Lat 28°29'29.39" S Lon 50°6'16.42" W	220°: Lat 28°28'21.51" S Lon 50°7'19.91" W	225°: Lat 28°28'21.09" S Lon 50°8'3.67" W	230°: Lat 28°25'45.55" S Lon 50°8'16.36" W	235°: Lat 28°23'37.78" S Lon 50°7'53.9" W
240°: Lat 28°23'5.27" S Lon 50°9'27.51" W	245°: Lat 28°22'27.63" S Lon 50°1'14.58" W	250°: Lat 28°21'33.32" S Lon 50°1'249.85" W	255°: Lat 28°20'12.57" S Lon 50°1'318.53" W	260°: Lat 28°19'3.72" S Lon 50°1'50.15" W	265°: Lat 28°17'34.03" S Lon 50°1'53.87" W	270°: Lat 28°16'1.2" S Lon 50°1'55.38" W	275°: Lat 28°14'27.16" S Lon 50°1'55.42" W	280°: Lat 28°12'31.27" S Lon 50°1'56.18" W	285°: Lat 28°11'4.68" S Lon 50°1'56.29" W	290°: Lat 28°9'52.35" S Lon 50°1'44.22" W	295°: Lat 28°8'49.66" S Lon 50°1'34.69" W
300°: Lat 28°7'23.53" S Lon 50°12'31.74" W	305°: Lat 28°6'37.41" S Lon 50°10'48.11" W	310°: Lat 28°5'41.63" S Lon 50°9'32.26" W	315°: Lat 28°4'19.51" S Lon 50°8'50.42" W	320°: Lat 28°3'31.98" S Lon 50°6'41.4" W	325°: Lat 28°2'1.18" S Lon 50°6'41.4" W	330°: Lat 28°1'41.93" S Lon 50°6'45.98" W	335°: Lat 28°0'23.3" S Lon 50°3'50.22" W	340°: Lat 27°59'44.33" S Lon 50°0'42.08" W	345°: Lat 27°59'48.87" S Lon 50°0'48.66" W	350°: Lat 27°59'23.46" S Lon 49°57'13.2" W	355°: Lat 27°59'23.46" S Lon 49°57'13.2" W

Distância por radial											
0°: 30.8	5°: 29.7	10°: 30.2	15°: 29.4	20°: 27.9	25°: 26.1	30°: 25.7	35°: 25.1	40°: 22.6	45°: 22.8	50°: 21.5	55°: 20.1
60°: 19.3	65°: 17.5	70°: 13.4	75°: 15.5	80°: 18.5	85°: 19.3	90°: 21.2	95°: 21.5	100°: 20.7	105°: 21	110°: 22.8	115°: 23.8
120°: 25.3	125°: 26.3	130°: 27.5	135°: 26.6	140°: 27.2	145°: 27.6	150°: 28.2	155°: 28.6	160°: 28.5	165°: 28.8	170°: 29.1	175°: 30.7
180°: 27.9	185°: 24.5	190°: 26	195°: 27.6	200°: 28.2	205°: 28.9	210°: 28.8	215°: 30.4	220°: 29.8	225°: 28.8	230°: 27	235°: 24.5



240º: 26.1	245º: 28.2	250º: 30	255º: 30	260º: 32.4	265º: 32.9	270º: 33.2	275º: 33.3	280º: 37.3	285º: 35.4	290º: 33.3	295º: 31.6
300º: 32	305º: 30.4	310º: 29.8	315º: 30.7	320º: 30.2	325º: 31.7	330º: 30.7	335º: 32	340º: 32.2	345º: 32.4	350º: 30.5	355º: 31

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252						<b>Modelo:</b> FM 3000					
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																					
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>															
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 4.7 kW											
RDS																					
<b>Código PI:</b>																					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2818	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	255	Portaria	MC	02/05/2007	06/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1033	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66051	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	45	Despacho	SSCE	06/03/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.041829/2020-40	5026	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.311643/2022-25	9092919	Ato	ORLE	10/09/2022	28/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							



24/11/05:53 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NEVASCA LTDA**

**CNPJ:** **02.355.406/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:49:25 do dia 28/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

RADIO FM NEVASCA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<a href="#">246.240.049-49</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim
		RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 12:46:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 639.427.399-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim
		RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 12:47:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 246.240.049-49												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
EDITE MARTINS LUENEBERG	<a href="#">246.240.049-49</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim	

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 12:47:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.355.406/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 12:46:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos&gt; | menu ajuda

[Dados da consulta](#)
[Consulta](#)

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO FM NEVASCA LTDA

**Nº FISTEL:** 50402887271

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02355406000112

**Situação:** Ativa

**Data Validez:** 28/07/2016

**⊕ CADIN:** Não

**Incide FUST:**
**Data Início Operação Comercial:**
**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**
**Integral**
**⊕ UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS 205 - 2 ANDAR - SALAS 02 e 03

**Bairro:** CENTRO

**Município:** São Joaquim

**CEP:** 88600-000

**UF:** SC

**End. Corresp.:**
**Município:**
**CEP:**
**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	<a href="#">17/07/2006</a>	R\$ 31.120,00	14/07/2006	31.120,00	31.120,00	<a href="#">0001</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2006	<a href="#">12/12/2006</a>	R\$ 8.937,50	08/12/2006	8.937,50	8.937,50	<a href="#">0002</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2007	<a href="#">28/07/2007</a>	R\$ 31.120,00	27/07/2007	31.120,00	31.120,00	<a href="#">0003</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	<a href="#">27/08/2007</a>	R\$ 200,00	27/08/2007	200,00	200,00	<a href="#">0004</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2008	<a href="#">02/07/2008</a>	R\$ 3.800,00	01/07/2008	3.800,00	3.800,00	<a href="#">0005</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	<a href="#">0006</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 190,00	03/06/2009	191,87	191,87	<a href="#">0008</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
					27/10/2009	2,31	2,31		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	<a href="#">0009</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	<a href="#">0010</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	<a href="#">0011</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	<a href="#">0012</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0013</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	<a href="#">0014</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 1.254,00	04/04/2013	1.283,09	1.283,09	<a href="#">0015</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 190,00	04/04/2013	194,41	194,41	<a href="#">0016</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0017</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	<a href="#">0018</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0019</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	<a href="#">0020</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0021</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	<a href="#">0022</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0023</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	<a href="#">0024</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0025</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	<a href="#">0026</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0027</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	<a href="#">0028</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0031</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	<a href="#">0032</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	<a href="#">07/10/2020</a>	R\$ 280,70	08/09/2020	280,70	280,70	<a href="#">0033</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0034</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	<a href="#">0035</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2022	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0036</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 190,00	28/03/2022	190,00	190,00	<a href="#">0037</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	<a href="#">06/10/2022</a>	R\$ 280,70	06/09/2022	280,70	280,70	<a href="#">0038</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.254,00	13/03/2023	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0039</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 190,00	13/03/2023	190,00	190,00	<a href="#">0040</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">03/05/2023</a>	R\$ 5.800,00	24/03/2023	5.800,00	5.800,00	<a href="#">0041</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 1.914,00	13/03/2024	1.914,00	1.914,00	<a href="#">0042</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 290,00	13/03/2024	290,00	290,00	<a href="#">0043</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

Total devido em 28/05/2024 (em reais):

Total de créditos em 28/05/2024 (em reais):

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 40 de 40 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



[Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data/Hora: 27/04/2023 11:08:08

**Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnlImprimir=true

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ige/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnlImprimir=true

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **autenticidade** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>11</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
..... Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. <sup>▲</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.
- 



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

28/07/2006  
57 Séries 3  
Assinado

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
FM NEVASCA LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA  
CATARINA.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO FM NEVASCA LTDA., CNPJ n.º 02.355.406/0001-12, representada por seu Procurador, Rogério Pereira, RG n.º 8/R-379.544 SSI/SC, CPF/MF n.º 029.641.399-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 2818, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1.033, de 25 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Rádio FM Nevasca Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 031/98-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8fbaf196aa

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 31.120,00 (trinta e um mil, cento e vinte reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

1  
SECÃO

Ano CXXII - N° 227

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de novembro de 2005

**Sumário**

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	4
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciéncia e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Integração Nacional	47
Ministério da Justiça	48
Ministério da Previdéncia Social	51
Ministério da Saúde	52
Ministério das Comunicações	61
Ministério das Relações Exteriores	63
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	84
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	84
Ministério do Esporte	84
Ministério do Meio Ambiente	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	85
Ministério do Trabalho e Emprego	85
Ministério do Turismo	92
Ministério dos Transportes	93
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	98
Poder Judiciário	250
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	251

**Atos do Congresso Nacional**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N° 1.032, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 10 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1996, a permissão outorgada à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N° 1.033, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.818, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Nevasca Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N° 1.034, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMBITUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.806, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Imbituba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N° 1.035, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão ao Sistema Casson de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12.124, de 26 de junho de 2002, alterada pela Portaria nº 401, de 29 de julho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Luiz Moraes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicência, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N° 1.036, DE 2005

Aprovo o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUIZ MORAES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicência, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.124, de 26 de junho de 2002, alterada pela Portaria nº 401, de 29 de julho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Luiz Moraes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicência, Estado de Pernambuco.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N° 1.037, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CASSON DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão ao Sistema Casson de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Japoatã, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N° 1.038, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE NESTOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japoatã, Estado de Sergipe.

TABELA DE PREÇOS DE CORRIMENTO AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 26	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 27 a 74	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 75 a 120	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 121 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 251 a 324	R\$ 3,60	R\$ 6,00
de 325 a 524	R\$ 0,20	R\$ 8,70

17 12 02  
14L  
Rox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 2818 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000167/98, Concorrência nº 031/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Nevasca Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.026331/2016-68**Entidade:** RÁDIO FM NEVASCA LTDA.**CNPJ nº:** 02.355.406/0001-12**FISTEL nº:** 50402887271**Localidade:** São Joaquim/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/04/2016**Período:** 28/07/2016 a 28/07/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1094301 Pág. 1*  11062191	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Marcelo Bittencourt Pereira, representante legal da entidade à época (SEI 1094301 - Pág. 14).
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11062191	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11062191	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11062191	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11062191	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11062191	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11062191	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11062191	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</li> </ul>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11062191	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</li> </ul>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11062191	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</li> </ul>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11551403 Págs. 7 - 10	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</li> </ul>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11062192	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</li> </ul>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11462620	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11551382 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 11551382 Pág. 5  E 11167154 Pág. 5  M 11062197	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11551403 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 11551382 Pág. 5  FGTS 11551382 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11551382 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedida há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>MARCELO BITTENCOURT PEREIRA</b> 11462621</p> <p><b>EDITE MARTINS LUENEBERG</b> 11462622</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11551403 Págs. 1 - 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11551403 Págs. 11 - 14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11168079</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11551382 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11551196** e o código CRC **E2FAC17D**.

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 11551196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 9559/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.026331/2016-68

INTERESSADA: RÁDIO FM NEVASCA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Nevasca Ltda** inscrita no **CNPJ nº 02.355.406/0001-12** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Joaquim/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50402887271**, referente ao período de 28 de julho de 2016 a 28 de julho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Nevasca Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.818, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002 e Decreto Legislativo nº 1.033, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2005 (SEI 11551430 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2006 (SEI 11551430 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1094301 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 28 de janeiro de 2016 e 28 de abril de 2016.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11551196). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11551196).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 28 de maio de 2024 (SEI 11551403 - Págs. 7-10).

Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica omemente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Marcelo Bittencourt Pereira e a sócia Edite Martins Lueneberg não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11551403 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11168079).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11551196).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11551382 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *"as mesmas condições dele decorrentes"* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

estaçao. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de março de 2023, com validade até 17 de dezembro de 2032 (SEI 11551403 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de maio de 2024 (SEI 11551403 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11551403 - Págs. 11-14). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Joaquim/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11551413).

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).



Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11551431** e o código CRC **9E34FDF5**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11551576)
- Minuta de Exposição de Motivos (11551579)

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11551431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026331/2016-68,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NEVASCA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.406/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 50402887271, a partir de 28 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 04/06/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo da Costa, Engenheiro, em 04/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Renata Vieira Machado, Advogada, em 04/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 04/06/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11551576** e o código CRC **21806A0F**.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11551576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026331/2016-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.559/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FM NEVASCA LTDA (CNPJ nº 02.355.406/0001-12), nos termos da Portaria nº 2.818, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.033, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 04/06/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo da Costa, Engenheiro, em 04/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Renata Vieira Machado, Advogada, em 04/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 04/06/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11551579** e o código CRC **68EF1455**.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11551579



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13409, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026331/2016-68,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NEVASCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.406/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 50402887271, a partir de 28 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564266** e o código CRC **568E313A**.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11564266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026331/2016-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9559/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.409, de 5 de junho de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ nº 02.355.406/0001-12), nos termos da Portaria nº 2.818, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.033, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564268** e o código CRC **EF279A61**.

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11564268



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51418/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13409/2024 (11564266) e a Exposição de Motivos nº 417/2024 (11564268)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9559/2024 (11551431), encaminho a Portaria nº 13409/2024 (11564266) e a Exposição de Motivos nº 417/2024 (11564268), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564853** e o código CRC **5144BF42**.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11564853



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/06/2024 15:31:29**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 10397717**Data prevista de publicação:** 18/06/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

<b>Sequencial</b>	<b>Arquivo(s)</b>	<b>MD5</b>	<b>Tamanho (cm)</b>	<b>Valor</b>
21717281	ATO PORTARIA MCOM NA 13457.rtf	179fb91d5d3d0b47 ead9618000558b6e	7,00	R\$ 272,44
21717282	ATO PORTARIA MCOM NA 13447.rtf	5bc7e0d78f34818e 435517ec48fdfa7b	10,00	R\$ 389,20
21717283	ATO PORTARIA MCOM NA 13455.rtf	52b65b7f8fdaecaf b052447f3397efd2	7,00	R\$ 272,44
21717284	ATO PORTARIA MCOM NA 13449.rtf	769141326db9ab7e 2197d1c1b8710ad2	10,00	R\$ 389,20
21717285	ATO PORTARIA MCOM NA 11911.rtf	6b2a452d90725d05 59984ce6b88308e2	7,00	R\$ 272,44
21717286	ATO DESPACHO 225.rtf	7961b8fdc1c2ed5b e476a213b2409685	5,00	R\$ 194,60
21717307	ATO DESPACHO 229.rtf	a05598f3a095e4f9 8ffdf7ddd8f27a0b	4,00	R\$ 155,68
21717308	ATO PORTARIA MCOM NA 13450.rtf	8fc9006a0b05db73 ad33f7300f742195	10,00	R\$ 389,20
21717309	ATO PORTARIA MCOM NA 13423.rtf	7efe8addba232d78 b56c84090c32bcb0	11,00	R\$ 428,12
21717310	ATO PORTARIA MCOM NA 13405.rtf	e5071a8cc533070b a42407f0553c98f3	10,00	R\$ 389,20
21717311	ATO PORTARIA MCOM NA 13407.rtf	f9111e6802e01c46 2e74ed31295a432d	10,00	R\$ 389,20
21717312	ATO PORTARIA MCOM NA 13408.rtf	b44060fe93957ea1 2ee5a1527dce24f5	10,00	R\$ 389,20
21717313	ATO PORTARIA MCOM NA 13409.rtf	dd6d11cf5affd88a 6fa0fbe785318984	10,00	R\$ 389,20
21717314	ATO PORTARIA MCOM NA 13414.rtf	16f3477e9262142f 9a9f652dc866d4a4	10,00	R\$ 389,20
21717315	ATO PORTARIA MCOM NA 13445.rtf	070d9877d128b49f a5eaab0110ec95e7	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFÍCIO</b>			<b>131,00</b>	<b>R\$ 5.098,52</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.de?idof=10397717

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM N° 13.409, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026331/2016-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NEVASCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.406/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 50402887271, a partir de 28 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Id solicitação: 57dbac436b215

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM NEVASCA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 32332218	<b>E-mail:</b> radionevasca@nevascaf.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.355.406/0001-12	<b>Número do Fistel:</b> 50402887271
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 28/07/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 17/12/2032	
<b>Observações:</b> SSR56/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.124, DE 28/09/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 29/09/2006.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS		<b>Complemento:</b> 2 ANDAR - SALAS 02 e 03
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 205
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO ZECA MACHADO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> -		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS 2º ANDAR		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> -		<b>Numero:</b> 205
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> São Joaquim		<b>UF:</b> SC	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 281	<b>Frequência:</b> 104.1 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 4.7046kW
<b>HCI:</b> 36 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689446780	<b>Número Indicativo:</b> ZYU509
<b>Data Último Licenciamento:</b> 28/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.323433/2022-80



24/12/06:02 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 28° 16' 2.70" S	<b>Longitude:</b> 49° 55' 34.20" W	<b>Cota da base:</b> 1474.00 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LDF7-50A		<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m	<b>Atenuação:</b> .69 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTFM3A-A			<b>Fabricante:</b> TRANS TEL		
<b>Ganho:</b> 3.23 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 320 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 36 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.7 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0º:</b> 0.29	<b>5º:</b> 0.26	<b>10º:</b> 0.22	<b>15º:</b> 0.18	<b>20º:</b> 0.14	<b>25º:</b> 0.11	<b>30º:</b> 0.07	<b>35º:</b> 0.04	<b>40º:</b> 0.02	<b>45º:</b> 0	<b>50º:</b> 0	<b>55º:</b> 0
<b>60º:</b> 0.01	<b>65º:</b> 0.04	<b>70º:</b> 0.06	<b>75º:</b> 0.09	<b>80º:</b> 0.13	<b>85º:</b> 0.18	<b>90º:</b> 0.21	<b>95º:</b> 0.24	<b>100º:</b> 0.27	<b>105º:</b> 0.3	<b>110º:</b> 0.33	<b>115º:</b> 0.34
<b>120º:</b> 0.36	<b>125º:</b> 0.36	<b>130º:</b> 0.37	<b>135º:</b> 0.37	<b>140º:</b> 0.37	<b>145º:</b> 0.37	<b>150º:</b> 0.37	<b>155º:</b> 0.38	<b>160º:</b> 0.39	<b>165º:</b> 0.4	<b>170º:</b> 0.42	<b>175º:</b> 0.44
<b>180º:</b> 0.47	<b>185º:</b> 0.51	<b>190º:</b> 0.54	<b>195º:</b> 0.58	<b>200º:</b> 0.62	<b>205º:</b> 0.65	<b>210º:</b> 0.69	<b>215º:</b> 0.72	<b>220º:</b> 0.73	<b>225º:</b> 0.74	<b>230º:</b> 0.73	<b>235º:</b> 0.72
<b>240º:</b> 0.7	<b>245º:</b> 0.67	<b>250º:</b> 0.64	<b>255º:</b> 0.6	<b>260º:</b> 0.56	<b>265º:</b> 0.52	<b>270º:</b> 0.48	<b>275º:</b> 0.46	<b>280º:</b> 0.42	<b>285º:</b> 0.4	<b>290º:</b> 0.39	<b>295º:</b> 0.37
<b>300º:</b> 0.37	<b>305º:</b> 0.37	<b>310º:</b> 0.37	<b>315º:</b> 0.37	<b>320º:</b> 0.38	<b>325º:</b> 0.38	<b>330º:</b> 0.38	<b>335º:</b> 0.38	<b>340º:</b> 0.37	<b>345º:</b> 0.36	<b>350º:</b> 0.34	<b>355º:</b> 0.32

Coordenadas por radial											
<b>0º:</b> Lat 27°59'24.4" S Lon 49°55'34.2" W	<b>5º:</b> Lat 28°0'5.99" S Lon 49°53'59.4" W	<b>10º:</b> Lat 27°59'58.21" S Lon 49°52'21.6" W	<b>15º:</b> Lat 28°0'44.15" S Lon 49°50'55.44" W	<b>20º:</b> Lat 28°1'53.61" S Lon 49°49'44.14" W	<b>25º:</b> Lat 28°3'15.31" S Lon 49°48'48.81" W	<b>30º:</b> Lat 28°4'1.67" S Lon 49°47'42.58" W	<b>35º:</b> Lat 28°4'56.17" S Lon 49°46'45.44" W	<b>40º:</b> Lat 28°6'41.12" S Lon 49°46'40.23" W	<b>45º:</b> Lat 28°7'20.88" S Lon 49°45'42.93" W	<b>50º:</b> Lat 28°8'35.74" S Lon 49°30.61" W	<b>55º:</b> Lat 28°9'48.3" S Lon 49°45'28.3" W
<b>60º:</b> Lat 28°10'50.5" S Lon 49°45'21.48" W	<b>65º:</b> Lat 28°12'2.85" S Lon 49°45'51.39" W	<b>70º:</b> Lat 28°13'34.07" S Lon 49°46'25.66" W	<b>75º:</b> Lat 28°13'52.9" S Lon 49°44'23.57" W	<b>80º:</b> Lat 28°14'18.07" S Lon 49°43'48.91" W	<b>85º:</b> Lat 28°15'7.84" S Lon 49°42'36.12" W	<b>90º:</b> Lat 28°16'2.09" S Lon 49°42'28.23" W	<b>95º:</b> Lat 28°17'58.66" S Lon 49°43'7.49" W	<b>100º:</b> Lat 28°18'58.28" S Lon 49°42'26.87" W	<b>105º:</b> Lat 28°19'58.28" S Lon 49°42'26.87" W	<b>110º:</b> Lat 28°20'14.3" S Lon 49°42'20.5" W	<b>115º:</b> Lat 28°21'27.76" S Lon 49°42'20.5" W
<b>120º:</b> Lat 28°22'51.09" S Lon 49°49'42.89" W	<b>125º:</b> Lat 28°24'10.34" S Lon 49°49'21.44" W	<b>130º:</b> Lat 28°25'33.68" S Lon 49°49'23.93" W	<b>135º:</b> Lat 28°26'10.87" S Lon 49°49'44'2.03" W	<b>140º:</b> Lat 28°27'16.2" S Lon 49°44'51.02" W	<b>145º:</b> Lat 28°28'14.65" S Lon 49°49'45'50.9" W	<b>150º:</b> Lat 28°29'13.05" S Lon 49°46'54.85" W	<b>155º:</b> Lat 28°30'29.36" S Lon 49°49'48'8.33" W	<b>160º:</b> Lat 28°30'29.36" S Lon 49°50'59.7" W	<b>165º:</b> Lat 28°31'2.77" S Lon 49°50'59.7" W	<b>170º:</b> Lat 28°31'29.75" S Lon 49°50'59.7" W	<b>175º:</b> Lat 28°32'32.47" S Lon 49°50'59.7" W
<b>180º:</b> Lat 28°31'6.15" S Lon 49°55'34.2" W	<b>185º:</b> Lat 28°29'14.04" S Lon 49°50'52.97" W	<b>190º:</b> Lat 28°29'51.68" S Lon 49°58'0.5" W	<b>195º:</b> Lat 28°30'26.13" S Lon 49°59'57.5" W	<b>200º:</b> Lat 28°30'20.45" S Lon 50'1" W	<b>205º:</b> Lat 28°30'11.39" S Lon 50'1" W	<b>210º:</b> Lat 28°29'29.47" S Lon 50'4" W	<b>215º:</b> Lat 28°29'28.39" S Lon 50'4" W	<b>220º:</b> Lat 28°28'21.51" S Lon 50'6" W	<b>225º:</b> Lat 28°28'21.51" S Lon 50'8" W	<b>230º:</b> Lat 28°25'45.55" S Lon 50'8" W	<b>235º:</b> Lat 28°23'37.78" S Lon 50'8" W
<b>240º:</b> Lat 28°23'5.27" S Lon 50'9" W	<b>245º:</b> Lat 28°22'27.63" S Lon 50'1" W	<b>250º:</b> Lat 28°21'33.32" S Lon 50'1" W	<b>255º:</b> Lat 28°20'12.57" S Lon 50'1" W	<b>260º:</b> Lat 28°19'3.72" S Lon 50'1" W	<b>265º:</b> Lat 28°17'34.03" S Lon 50'1" W	<b>270º:</b> Lat 28°16'1.2" S Lon 50'1" W	<b>275º:</b> Lat 28°14'27.16" S Lon 50'1" W	<b>280º:</b> Lat 28°12'31.27" S Lon 50'1" W	<b>285º:</b> Lat 28°11'4.68" S Lon 50'1" W	<b>290º:</b> Lat 28°9'52.35" S Lon 50'1" W	<b>295º:</b> Lat 28°8'49.66" S Lon 50'1" W
<b>300º:</b> Lat 28°7'23.53" S Lon 50" W	<b>305º:</b> Lat 28°6'37.41" S Lon 50" W	<b>310º:</b> Lat 28°5'41.63" S Lon 50" W	<b>315º:</b> Lat 28°4'19.51" S Lon 50" W	<b>320º:</b> Lat 28°3'31.98" S Lon 50" W	<b>325º:</b> Lat 28°2'1.18" S Lon 50" W	<b>330º:</b> Lat 28°1'41.93" S Lon 50" W	<b>335º:</b> Lat 28°0'23.3" S Lon 50" W	<b>340º:</b> Lat 27°59'44.33" S Lon 50" W	<b>345º:</b> Lat 27°59'7.93" S Lon 50" W	<b>350º:</b> Lat 27°59'48.87" S Lon 50" W	<b>355º:</b> Lat 27°59'23.46" S Lon 50" W

Distância por radial											
<b>0º:</b> 30.8	<b>5º:</b> 29.7	<b>10º:</b> 30.2	<b>15º:</b> 29.4	<b>20º:</b> 27.9	<b>25º:</b> 26.1	<b>30º:</b> 25.7	<b>35º:</b> 25.1	<b>40º:</b> 22.6	<b>45º:</b> 22.8	<b>50º:</b> 21.5	<b>55º:</b> 20.1
<b>60º:</b> 19.3	<b>65º:</b> 17.5	<b>70º:</b> 13.4	<b>75º:</b> 15.5	<b>80º:</b> 18.5	<b>85º:</b> 19.3	<b>90º:</b> 21.2	<b>95º:</b> 21.5	<b>100º:</b> 20.7	<b>105º:</b> 21	<b>110º:</b> 22.8	<b>115º:</b> 23.8
<b>120º:</b> 25.3	<b>125º:</b> 26.3	<b>130º:</b> 27.5	<b>135º:</b> 26.6	<b>140º:</b> 27.2	<b>145º:</b> 27.6	<b>150º:</b> 28.2	<b>155º:</b> 28.6	<b>160º:</b> 28.5	<b>165º:</b> 28.8	<b>170º:</b> 29.1	<b>175º:</b> 30.7
<b>180º:</b> 27.9	<b>185º:</b> 24.5	<b>190º:</b> 26	<b>195º:</b> 27.6	<b>200º:</b> 28.2	<b>205º:</b> 28.9	<b>210º:</b> 28.8	<b>215º:</b> 30.4	<b>220º:</b> 29.8	<b>225º:</b> 28.8	<b>230º:</b> 27	<b>235º:</b> 24.5



240º: 26.1	245º: 28.2	250º: 30	255º: 30	260º: 32.4	265º: 32.9	270º: 33.2	275º: 33.3	280º: 37.3	285º: 35.4	290º: 33.3	295º: 31.6
300º: 32	305º: 30.4	310º: 29.8	315º: 30.7	320º: 30.2	325º: 31.7	330º: 30.7	335º: 32	340º: 32.2	345º: 32.4	350º: 30.5	355º: 31

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252						<b>Modelo:</b> FM 3000					
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																					
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>															
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 4.7 kW											
RDS																					
<b>Código PI:</b>																					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2818	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	255	Portaria	MC	02/05/2007	06/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1033	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66051	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	45	Despacho	SSCE	06/03/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.041829/2020-40	5026	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.311643/2022-25	9092919	Ato	ORLE	10/09/2022	28/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53900.026331/2021-68	13409	Portaria	MC	05/06/2024	18/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51969/2024/MCOM

Brasília, 19 de junho de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11564268)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9559/2024 (11551431), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 417/2024 (11564268), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588032** e o código CRC **46B2D30B**.

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11588032



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

EM nº 00510/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026331/2016-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9559/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.409, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ nº 02.355.406/0001-12), nos termos da Portaria nº 2.818, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.033, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22168/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.026331/2016-68.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598037** e o código CRC **541B0FC8**.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11598037



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Excelentíssimo Senhor

**Dr. ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**

MD. Ministro de Estado das Comunicações

Brasília-DF

Referência: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**RÁDIO FM NEVASCA LTDA – ME, CNPJ n.º 02.355.406/0001-12,**

com endereço para correspondências à Rua Boanerges Pereira de Medeiros nº 205, 2º andar, salas 02 e 03, centro, localidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, CEP 88600-000; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 2818, de 11/12/2002, publicada no DOU de 17, subsequente, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada, nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão, em face da mesma esgotar-se em 28 de julho de 2016.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Joaquim/SC, 04 de abril de 2016.

**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

Diretor

**CPF n.º 639.427.399-68**



[www.nevascaf.com.br](http://www.nevascaf.com.br) - E-mail: [radionevasca@nevascaf.com.br](mailto:radionevasca@nevascaf.com.br)

Boanerges Pereira de Medeiros, 205 sala 02 - Centro - 88600-000 - São Joaquim - SC - Fones: (49) 3233-2218 - 3233-2559 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **RÁDIO FM NEVASCA LTDA – ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **SÃO JOAQUIM**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que:

I) esta entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **SÃO JOAQUIM**, Estado de Santa Catarina;

II) e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a outorga seja renovada.

São Joaquim/SC, 04 de abril de 2016.

**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

Diretor

CPF n° **639.427.399-68**



[www.nevascafmu.com.br](http://www.nevascafmu.com.br) - E-mail: [radionevasca@nevascafmu.com.br](mailto:radionevasca@nevascafmu.com.br)

Jorges Pereira de Medeiros, 205 sala 02 - Centro - 88600-000 - São Joaquim - SC - Fones: (49) 3233-2218 - 3233-2559  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

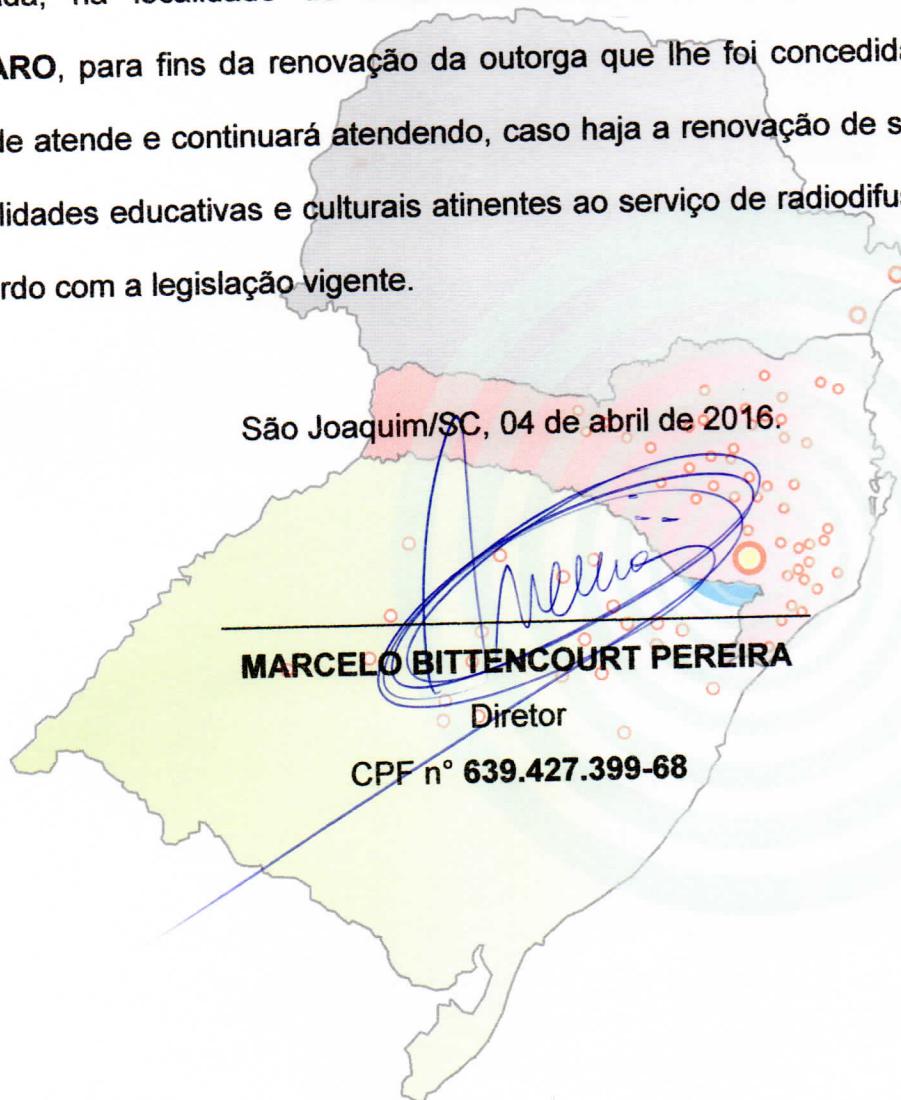
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **RÁDIO FM NEVASCA LTDA – ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **SÃO JOAQUIM**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que esta entidade atende e continuará atendendo, caso haja a renovação de sua outorga; às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão sonora, de acordo com a legislação vigente.



[www.nevascafmu.com.br](http://www.nevascafmu.com.br) - E-mail: [radionevasca@nevascafmu.com.br](mailto:radionevasca@nevascafmu.com.br)

Merges Pereira de Medeiros, 205 sala 02 - Centro - 88600-000 - São Joaquim - SC - Fones: (49) 3233-2218 - 3233-2559  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa/Preligao \(1004501\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa/Preligao (1004501).pdf) SEI:33300.026351/2016-68 / pg. 3

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **RÁDIO FM NEVASCASCA LTDA – ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **SÃO JOAQUIM**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.



[www.nevascafmu.com.br](http://www.nevascafmu.com.br) - E-mail: [radionevasca@nevascafmu.com.br](mailto:radionevasca@nevascafmu.com.br)

Jorges Pereira de Medeiros, 205 sala 02 - Centro - 88600-000 - São Joaquim - SC - Fones: (49) 3233-2218 - 3233-2559  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Certificado de Quitação**

*Certificamos que a RÁDIO FM NEVASCA LTDA., estabelecida na Rua Boanerges Pereira de Medeiros, 205 – Centro, São Joaquim do estado de Santa Catarina - CNPJ: 02.355.406/0001-12, está Quite com a Contribuição Sindical referente aos últimos cinco anos, não existindo pendências financeiras.*

*Florianópolis, 01 de março de 2016.*

  
*Gédeas da Silva Gomes  
Gerente*





SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Filiado à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS - Carta Sindical expedida em 10 de junho de 1964

[www.sindiradiosc.blogspot.com.br](http://www.sindiradiosc.blogspot.com.br)

Atendendo solicitação da parte interessada, ATESTAMOS que a RÁDIO NEVASCA LTDA., CNPJ 02.355.406/0001-12, de São Joaquim/SC, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e taxas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos,-

Florianópolis, 07 de março de 2.016

Sindicato dos Radialistas  
Profissionais e dos Trabalhadores  
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MIFPS 205 876

  
Hugo Silveira Lopes  
Presidente



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RÁDIO EM NEVASCA LTDA

**CNPJ:** 02.355.406/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:02:57 do dia 08/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02355406/0001-12

**Razão Social:** RADIO FM NEVASCA LTDA

**Nome Fantasia:** FM NEVASCA

**Endereço:** RUA JUIZ FONSECA NUNES 11 / CENTRO / SAO JOAQUIM / SC / 88600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2016 a 10/05/2016

**Certificação Número:** 2016041106153024242058

Informação obtida em 26/04/2016, às 19:50:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO FM NEVASCA LTDA - ME**  
**CNPJ: 02.355.406/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:55:24 do dia 25/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2016.

Código de controle da certidão: **F1C2.19A1.EE81.DD3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa/Penca%20\(1004501\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa/Penca%20(1004501).pdf) / pg. 9

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO FM NEVASCA LTDA  
CNPJ/CPF: 02.355.406/0001-12

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 160140019345190  
Data de emissão: 09/03/2016 15:50:46  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 08/05/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 08/04/2016 16:51:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba44e1394b1ec916c8ffebf196aa>

Petição (109400) - CE1550000255372016-68 / pg. 10

d7edd7ba44e1394b1ec916c8ffebf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 11/04/2016 08h47min

Número  
1275

Validade  
10/07/2016

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO FM NEVASCA LTDA CNPJ: 02.355.406/0001-12

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 12018 - RADIO FM NEVASCA LTDA

Endereço: Rua BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS, 205 - Bairro CENTRO - Compl. SALAS 2 E 3 1º ANDAR - CEP 88.600-000

Econômico: 1553 - SERVICO DE RADIO E DIFUSAO

Endereço: Rua BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS, 205 - Bairro CENTRO - Compl. SALAS 2 E 3 1º ANDAR - CEP 88.600-000

Código de Controle

DCA0E7UIYFRZ2541

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.saojoaquim.sc.gov.br>

São Joaquim (SC), 11 de Abril de 2016

Praça JOAO RIBEIRO, 01 - CENTRO  
São Joaquim (SC) - CEP: 88.600-000 - Fone: (49) 3233-0411

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e13a4b1ec916c8ff6fbaf196aa>

Folha (109400) - CE155300.0255372016-68 / pg. 11

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NEVASCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.355.406/0001-12

Certidão nº: 33158696/2016

Expedição: 08/04/2016, às 17:33:17

Validade: 04/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NEVASCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.355.406/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1394b1ec916c8febfaf196aa>

Petição (1094001) - CE15500002587201668 / pg. 12

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca da Capital

**C E R T I D Ó O**

**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 3225846**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 08/04/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RÁDIO FM NEVASCA LTDA. - ME, portador do CNPJ: 02.355.406/0001-12. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Florianópolis, sexta-feira, 8 de abril de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4418164**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8febf196aa>

Petição (1094361) - CE1550000265872016-68 / pg. 13

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

RÁDIO FM NEVASCA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0246692-7	02.355.406/0001-12	03/02/1998	28/01/1998

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS, 205-2º ANDAR , SALA 02 E 03, ED.SANTA ROSA, CENTRO, SÃO JOAQUIM, SC, 88.600-000

Objeto Social

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E SONS E IMAGENS, E SEUS SERVIÇOS AUXILIARES, DE QUALQUER MODALIDADE E OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NA CIDADE DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE CONCESSÃO(ÕES) E/OU PERMISSÃO(ÕES) OUTORGADA(S) PELO PODER PÚBLICO COMPETENTE; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO, INCLUSIVE DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA.

Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
EDITE MARTINS LUENEBERG 246.240.049-49	50.000,00 SOCIO			XXXXXXXXXX
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA 639.427.399-68	50.000,00 SOCIO	Administrador		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 26/04/2016

Número: 160779944

Situação  
REGISTRO ATIVO

Ato: OFICIO

Evento (s): OUTROS

Status  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FLORIANÓPOLIS - SC, 26 de abril de 2016

Andre Luiz de Rezende  
SECRETÁRIO GERAL

Eu,  
Conferi e assino.  
Gustavo Corrêa Santa Rita  
Gerente de Registro  
Cadastro e Arquivo  
Matr. 0397074-4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1be916ca8efebaf196aa>

Petição (1094001) - CEI 155000.026837/2019-68 / pg. 14

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

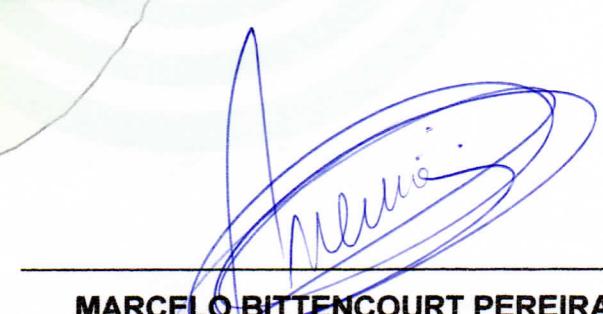


## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a RÁDIO FM NEVASCA LTDA – ME, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 281, frequência de 104,1 MHz, na localidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Portaria MC de aprovação de locais e equipamentos nº 255, de 02/05/2007, publicada no DOU de 06/07/2007, ato de outorga de radiofrequências da ANATEL de nº 66051, de 17/07/2007, publicado no DOU de 18 subsequente e Despacho da SSCE de nº 45, de 06/03/2008; autorizado (a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

São Joaquim/SC, 04 de abril de 2016.

  
**LUIZ ROSA DOS REIS**  
CREA/SC - nº 015474-7  
CPF Nº 016.539.768-37

  
**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**  
CPF Nº 639.427.399-68



[www.nevascaf.com.br](http://www.nevascaf.com.br) - E-mail: [radionevasca@nevascaf.com.br](mailto:radionevasca@nevascaf.com.br)

Assinatura digitalizada por Marcelo Bittencourt Pereira de Medeiros, 205 sala 02 - Centro - 88600-000 - São Joaquim - SC - Fones: (49) 3233-2218 - 3233-2559  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/d7edd7ba4e1394b1ec916c8fe6fb196aa>

Peça ao seu deputado! CEP 88600-0268872016-68 / pg. 15

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



14/04/2016

4445855

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de São Joaquim

**C E R T I DÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº:** 3247837**FOLHA:** 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Joaquim, com distribuição anterior à data de 13/04/2016, verificou-se CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

**EDITE MARTINS RODRIGUES**, brasileira, casada, odontóloga, portador do CPF: 246.240.049-49, filha de Lauro Martins e Edith Rodrigues Martins, natural de São Joaquim - SC, nascida aos 07/11/1956, residente na Rua Lauro Muller, 67, centro, CEP: 88600-000, São Joaquim - SC. \*\*\*\*\*

» 1ª Vara. Processo: 0301148-13.2015.8.24.0063. Ação: Demarcação / Divisão. Assunto: Divisão e Demarcação. Data: 26/08/2015. Requerente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SERRANA - COOPERSERRA. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 9,00, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

São Joaquim, sexta-feira, 15 de abril de 2016.

Rosimeri Terezinha D. Ribeiro  
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS  
Matrícula 5.244

**PEDIDO Nº:**

4445855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8fffbaf196aa>

Peticão (1094301) - CE155000.0268372016-68 / pg. 16

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8fffbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1ª Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 1ª Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0301148-13.2015.8.24.0063**

Ação: Demarcação / Divisão

Requerente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SERRANA - COOPERSERRA/

Requerido: Flávio Rodrigues Martin, Maria Lúcia Martorano Martins, Maria Livia Martins Nalepa e Pedro Nalepa, Leida Maria Martins e Arnaldo Doin Vieira, Marcia Rodrigues Martins, Neida Margarida Martins Velho, Lauro Martins Filho e Sonia Maria Correa Martins, Antonio Francisco Martins Neto, Luiz Carlos Rodrigues Martins, Edite Martins Lueneberg e Jorge Luiz Lueneberg, Inara Rodrigues Martins, Espólio de Ciro Paulo Goulart Vieira.

Data de Ajuizamento: 26/08/2015

OBJETO: Divisão e desmenbramento do imóvel matriculado sob o n. 6845, com área de 653.842,00 m<sup>2</sup>, situada na Fazenda Palmas, município de São Joaquim-SC.

FASE ATUAL: Aguardando citação dos requeridos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Não há.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 14 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório  
Mat. 5190

Endereço: Domingos Martorano, 302, Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6008, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara1@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8efefbf196aa>

Petição (1094301) - CE1550000268372019-68 / pg. 17

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de São Joaquim

**C E R T I D Ó A O**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº:** 3247836

**FOLHA:** 1/2

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Joaquim, com distribuição anterior à data de 13/04/2016, verificou-se CONSTAR as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**, brasileiro(a), casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF: 639.427.399-68, filho de Rogério Pereira e Ana Maria Bittencourt Pereira, natural de São Joaquim - SC, residente na Rua Marcos Batista, 794, centro, CEP: 88600-000, São Joaquim - SC. \*\*\*\*\*

» 1ª Vara. Processo: 0003800-86.2009.8.24.0063 (063.09.003800-5). Situação: Em grau de recurso. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 14/12/2009. Exequente: Banco do Brasil S.A. \*\*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0500062-96.2010.8.24.0063 (063.10.500062-3). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 15/06/2010. Exequente: Banco Bradesco S.A. \*\*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0001721-71.2008.8.24.0063 (063.08.001721-8). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 21/06/2012. Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos - Copercampos. \*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0003792-12.2009.8.24.0063 (063.09.003792-0). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 21/06/2012. Exequente: Banco do Brasil S.A. \*\*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0002944-59.2008.8.24.0063 [1] (063.08.002944-5/01). Ação: Execução de Sentença. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 24/07/2012. Exequente: Roberto Zeniz Ribeiro da Silva. \*\*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0003313-82.2010.8.24.0063 (063.10.003313-2). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Obrigações. Data: 17/08/2012. Exequente: Banco CNH Capital S/A. \*\*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0002561-76.2011.8.24.0063 [1] (063.11.002561-2/01). Ação: Execução de Sentença. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 22/10/2012. Exequente: Romeu Vergílio Pereira & Cia Ltda. \*\*\*\*\*  
» 2ª Vara. Processo: 0003816-35.2012.8.24.0063 (063.12.003816-4). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 10/12/2012. Exequente: Município de São Joaquim. \*\*\*\*\*  
» 1ª Vara. Processo: 0300086-98.2016.8.24.0063. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 03/02/2016. Exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 9,00, foi pago através de GRJR.

**PEDIDO Nº:**



**0445847**

Rosimeri Terezinha D. Ribeiro  
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS  
Matrícula 5.244



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1301b1ec916c8febfaf196aa.html?filial=1094001> / pg. 18

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



14/04/2016

0445847

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de São Joaquim

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL****CERTIDÃO Nº:** 3247836**FOLHA:** 2/2

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

São Joaquim, sexta-feira, 15 de abril de 2016.

Rosimeri Terezinha D. Ribeiro  
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS  
Matrícula 5.244

**PEDIDO Nº:**

0445847



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1e916c8ffbf196aa>

Peficiu (1094301) CE155000.0255372019-68 / pg. 19

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8ffbf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1<sup>a</sup> Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0003800-86.2009.8.24.0063**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco do Brasil S.A./  
Executado: Marcelo Bitencourt Pereira e outros/  
Data de Ajuizamento: 14/12/2009

OBJETO: Cobrança de cédula de crédito bancário no valor inicial de R\$ 165.800,73 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais e setenta e três centavos). Ação julgada extinta nos termos do art. 267, do Código de Processo Civil de 1973, em 04/09/2013, com interposição de apelação pelo exequente.

FASE ATUAL: Encontra-se em grau de recurso desde 07/03/2014, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório  
Mat. 5190

Endereço: Domingos Martorano, 302, Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6008, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara1@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8efefbf196aa>

Petição (1094301) - CE1550000268372019-68 / pg. 20

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1<sup>a</sup> Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0500062-96.2010.8.24.0063**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco Bradesco S.A./  
Executado: Comercial Agropecuária Terra Ltda. e outros/  
Data de Ajuizamento: 15/06/2010

OBJETO: Fundada em título executivo extrajudicial de instrumento particular de confissão e parcelamento de dívida n. 2028822, no valor de R\$ 136.319,88 (cento e trinta e seis mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), citados os executados interpuseram ação de embargos à execução registrada sob o n. 0002835-74.2010.824.0063.

FASE ATUAL: Encontra-se aguardando decisão na ação de embargos à execução desde 24/01/2014.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Não há.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório

Endereço: Domingos Martorano, 302, Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6008, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara1@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8efefbf196aa>

Petição (109436) - CE155000.0268372019-68 / pg. 21

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1ª Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0001721-71.2008.8.24.0063**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos - Copercampos/

Executado: Marcelo Bitencourt Pereira e outro/

Data de Ajuizamento: 04/07/2008

OBJETO: Ação de Execução para Entrega de Coisa Incerta face Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 102/2007, no valor de R\$ 321.700,00 (trezentos e vinte e um mil e setecentos reais), julgada extinta sem julgamento do mérito em 03/12/2015, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil de 1973, com trânsito em julgado em 26/02/2016.

FASE ATUAL: Aguardando envio à contadaria para cálculo e cobrança de custas finais em desfavor do exequente.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório  
Mat. 5190

Endereço: Domingos Martorano, 302, .. Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6008, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara1@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8efefbf196aa>

Petição (1094361) - CE155000.0265872016-68 / pg. 22

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1ª Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0003792-12.2009.8.24.0063**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S.A./

Executado: Comercial Agropecuária Terra Ltda. e outros/

Data de Ajuizamento: 11/12/2009

OBJETO: Fundada em título executivo extrajudicial, cédula de crédito bancário no valor de R\$ 167.250,05 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e cinco centavos), à data do ajuizamento, citados os executados, interposto embargos à execução n. 0001300-13.2010.8.24.0063, e ação de revisão de contrato n. 0003340-65.2010.824.0063.

FASE ATUAL: Processo encontra-se aguardando julgamento das ações de embargos à execução e de revisão de contrato, desde 03/11/2014.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Não há.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1ª Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 1ª Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0002944-59.2008.8.24.0063/01**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Roberto Zeniz Ribeiro da Silva/

Executado: Rogério Pereira e outro/

Data de ajuizamento da ação principal: 10/11/2008

OBJETO: Execução de Título Judicial iniciada em 13/08/2012, no valor de R\$ 52.062,86 (cinquenta e dois mil e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), à data de 07/08/2012. Citados os executados, realizada penhora, proposto termos de acordo pelo exequente não aceito pelos executados.

FASE ATUAL: Autos encontram-se em fase de interposição de medidas para efetivação do pagamento.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Processo aguarda encaminhando ao MM. Juiz para decisão.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório  
Mat. 5190

Endereço: Domingos Martorano, 302, Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6008, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara1@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8febfaf196aa>

Petição (1094361) - CE155000.0265872019-68 / pg. 24

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1<sup>a</sup> Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0003313-82.2010.8.24.0063**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco CNH Capital S/A/  
Executado: Rogério Pereira e outro/  
Data de Ajuizamento: 18/11/2010

OBJETO: Execução de título extrajudicial cédula rural pignoratícia n. 200200422-0/001, no valor de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), cujo débito perfazia à data do ajuizamento da ação, R\$ 39.448,94 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

FASE ATUAL: Efetivada a citação, penhora e demais atos, o respectivo processo encontra-se aguardando o cumprimento de mandado para intimação dos executados.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Não há.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório  
Mat. 5190

Endereço: Domingos Martorano, 302, Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6008, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara1@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8efefbf196aa>

Petição (1094301) - CE155000.0265872019-68 / pg. 25

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
1ª Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 1ª Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0002561-76.2011.8.24.0063/01**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Romeu Vergílio Pereira & Cia Ltda/

Executado: Marcelo Bitencourt Pereira/

Data de ajuizamento da ação principal: 30/09/2011

OBJETO: Execução de título judicial oriundo do ação monitória, distribuída em 30/10/2012, no valor inicial de R\$ 1.767,95 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

FASE ATUAL: Encontra-se aguardando cumprimento de mandado de penhora.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Não há.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Josenadia Vicentini Denardi  
Chefe de Cartório  
Mat. 5190

Endereço: Domingos Martorano, 302, Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6008, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara1@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8ffebaf196aa>

Petição (1094361) - CE1550000255372019-68 / pg. 26

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - São Joaquim  
2ª Vara

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 2ª Vara da Comarca de São Joaquim, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0003816-35.2012.8.24.0063**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de São Joaquim/

Executado: Marcelo Bitencourt Pereira/

Data de Ajuizamento: 10/12/2012

OBJETO: Execução da Certidão de Dívida Ativa nº 351/2012

FASE ATUAL: Requerido o parcelamento, pelo exequente foi informado o inadimplemento do mesmo e requerida penhora de bens.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim (SC), 12 de abril de 2016.

Arnaldo Nazafeno Borges

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Endereço: Domingos Martorano, 302, .. Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6026, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara2@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8febfaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar distribuído, nas áreas cível e criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação à solicitante **EDITE MARTINS LUENEBERG**, brasileira, casada, filha de Lauro Martins e de Edith Rodrigues Martins, inscrita no CPF sob o nº 246.240.049-49 e no RG sob o nº 635937/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis (25/02/2016). Eu, Renato José Uliano Bertoldi, Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

  
Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual



SUJ/1792 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8fe6fbaf196aa>

Petição (109400)

CE1550000255872016-68 / pg. 28

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei constar em andamento, na área cível, os processos nº 2014.017042-7, nº 2014.088040-1 e nº 2016.000452-6. e nada constar distribuído, na área criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação ao solicitante **MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**, brasileiro, casado, residente na Rua Marcos Batista, apartamento 301, n. 794, Centro, São Joaquim/SC, inscrito no CPF sob o nº 639.427.399-68 e no RG sob o nº 593.500/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis (25/02/2016). Eu, Renato José Uliano Bertoldi, Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

*Renato José Uliano Bertoldi*  
Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual



Série 1792

Assinatura eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1394b1ec916c8febf196aa>

Petição (109400) - CE15500.0255872016-68 / pg. 29

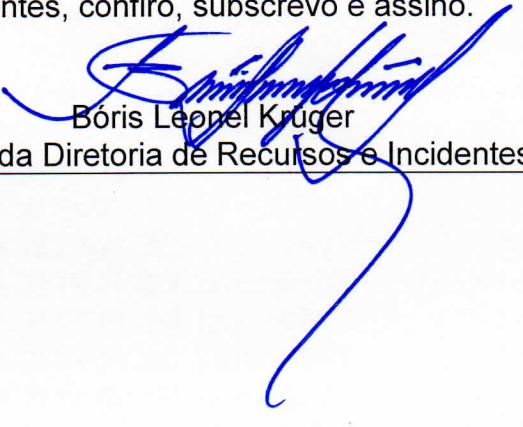
d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

No uso das atribuições que a lei me confere:  
**CERTIFICO**, a pedido de Luiz Rosa dos Reis (CPF sob n. 016.539.768-37), em cujo requerimento constou como finalidade da certidão "atender exigência do Ministério das Comunicações", que consultando, nesta Diretoria de Recursos e Incidentes, o Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal, nele consta o registro da **Apelação Cível n. 2014.017042-7** (na origem: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente n. 063090038005, da comarca de(a) São Joaquim/1ª Vara, referente à cédula de crédito bancário n. 20/00206, firmado em 23/8/2007.), em que é(são) **parte(s) apelante(s)** Banco do Brasil S/A e **parte(s) apelada(s)** Marcelo Bitencourt Pereira, Rogério Pereira, Ana Maria Bittencourt Pereira, Carmen Maria Bathke Vieira Pereira, Cirilo Palma Ribeiro e Maria Helena Nunes Ribeiro. **Verifiquei** que os autos deram entrada neste eg. Tribunal em 18/03/2014, inicialmente de relatoria do Desembargador Paulo Roberto Camargo Costa, e, em 09/01/2015, foram transferidos (transferência a novo titular) ao Desembargador Rodrigo Cunha, Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Comercial. Verifiquei, por fim, que os supracitados autos de Apelação Cível encontram-se conclusos ao Desembargador relator. Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal e certificados nesta data. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (10/03/2016). Eu, Boris Leonel Kruger, Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes, confiro, subscrevo e assino.

  
Boris Leonel Kruger

Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes

\*Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, e mediante assinatura do servidor.



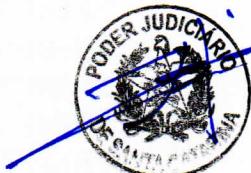
MTU 1792

assinado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba44e1304b1ec916c8fffbaf196aa

Petição (109400) - CEI 15500.025587/2016-68 / pg. 30

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8fffbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CERTIDÃO**

No uso das atribuições que a lei me confere:

**CERTIFICO**, a pedido de Luiz Rosa dos Reis (CPF

sob n. 016.539.768-37), em cujo requerimento constou como finalidade da certidão “atender exigência do Ministério das Comunicações”, que consultando, nesta Diretoria de Recursos e Incidentes, o Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal, nele consta o registro da **Apelação Cível n. 2014.088040-1** (na origem: Embargos À Execução n. 063100013557, da comarca de(a) São Joaquim/1ª Vara, referente ao contrato de abertura de crédito fixo n. 40/00814-2, no valor de R\$ 49.300,00, firmado em 22/11/2005.), em que é(são) **parte(s) apelante(s)** Comercial Agropecuária Terra Ltda, Marcelo Bitencourt Pereira; Rogério Pereira, Ana Maria Bittencourt Pereira e Carmen Maria Bathke Vieira Pereira e **parte(s) apelada(s)** Banco do Brasil S/A. Verifiquei que a Apelação Cível foi julgada por acórdão, considerado publicado em 23/04/2015 (DJE n. 2095), com o seguinte teor: “*Decisão: por votação unânime, conhecer em parte do recurso para dar-lhe parcial provimento. Custas legais.*” Verifiquei, ainda, que Comercial Agropecuária Terra Ltda e outros opuseram embargos de declaração julgados por acórdão, considerado publicado em 05/06/2015 (DJE n. 2124), com o seguinte teor: “*Decisão: por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração, rejeitá-los e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único, do CPC). Custas legais.*” Verifiquei, também, que Comercial Agropecuária Terra Ltda e outros interpuseram recurso especial, sobrerestado por decisão exarada pelo 3º Vice-Presidente, considerada publicada em 31/07/2015 (DJE n. 2164). Verifiquei, por fim, que o processo se encontra sobrerestado no Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER. Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal e certificados nesta data. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (10/03/2016). Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes, confiro, subscrevo e assino.

Boris Leonel Krüger

Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes

\*Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, e mediante assinatura do servidor.



NTJ/1792

assinatura camaraleg.br/d7edd7ba4e1394b1ec916c8fe6fbaf196aa

assinatura

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1394b1ec916c8fe6fbaf196aa>

Petição (1094001)

CE155000025587201668 / pg. 31

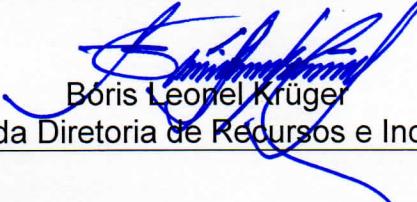
d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

No uso das atribuições que a lei me confere:  
**CERTIFICO**, a pedido de Luiz Rosa dos Reis (CPF sob n. 016.539.768-37), em cujo requerimento constou como finalidade da certidão “atender exigência do Ministério das Comunicações”, que consultando, nesta Diretoria de Recursos e Incidentes, o Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal, nele consta o registro da **Apelação Cível n. 2016.000452-6** (na origem: Embargos À Execução n. 0001356-46.2010.8.24.0063, da comarca de(a) São Joaquim/1ª Vara, referente à cédula de crédito bancário n. 20/00206, firmado em 23/08/2007.), em que é(são) **parte(s) apelante(s)** Marcelo Bitencourt Pereira, Rogério Pereira, Ana Maria Bittencourt Pereira, Carmen Maria Bathke Vieira Pereira, Cirilo Palma Ribeiro e Maria Helena Nunes Ribeiro e **parte(s) apelada(s)** Banco do Brasil S/A. **Verifiquei** que os autos deram entrada neste eg. Tribunal em 07/01/2016, distribuídos, por vinculação ao processo n. 2014.017042-4, ao Desembargador Rodrigo Cunha, Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Comercial. Verifiquei, por fim, que os supracitados autos de Apelação Cível encontram-se conclusos ao Desembargador relator. Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal e certificados nesta data. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (10/03/2016). Eu, Boris Leonel Krüger, Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes, confiro, subscrevo e assino.

  
Boris Leonel Krüger

Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes

\*Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, e mediante assinatura do servidor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Arq 1792

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba44e1394b1ec916c8febfaf196aa>

Petição (1094001) - CE1550000255872016-68 / pg. 32

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca da Capital

**C E R T I D Ó A O**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3225502**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 08/04/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**EDITE MARTINS LUENEBERG, portador do RG: 635937, CPF: 246.240.049-49, filha de Lauro Martins e Edith Rodrigues Martins, nascida aos 07/10/1956.** \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Florianópolis, sexta-feira, 8 de abril de 2016.

**4417664**

**PEDIDO Nº:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8ffebf196aa/Petição%20\(1094501\).CET155000.0255372016-68/](https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8ffebf196aa/Petição%20(1094501).CET155000.0255372016-68/) / pg. 33

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca da Capital

**C E R T I D Ó A O**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 3225560**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 08/04/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA, portador do RG: 593500, CPF: 639.427.399-68, filho de Rogerio Pereira e Ana Maria Bittencourt Pereira, nascido aos 21/01/1969. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Florianópolis, sexta-feira, 8 de abril de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**4417786**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8febf196aa>

Petição (1094361) - CE155000026872016-68 / pg. 34

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



123083

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**

**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**EDITE MARTINS LUENEBERG**

OU

contra o CPF:  
**246.240.049/49**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **28243080906** ZONA: **SEÇÃO: 0**

NASCIMENTO: **07/10/1956**

MÃE: **EDITH RODRIGUES MARTINS**

**NADA CONSTA**

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/02/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/02/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/02/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 25/02/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/02/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/02/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 25/02/2016 às 17:36. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123083 e demais informações.



d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8ffefbf196aa



123081

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**

**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

OU

contra o CPF:  
**639.427.399/68**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **23120050930** ZONA: **0** SEÇÃO: **0**

NASCIMENTO: **21/01/1969**

MÃE: **ANA MARIA BITTENCOURT PEREIRA**

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/ Situação	Vara/ Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5002857-07.2014.4.04.7206 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCLAG01 27/03/2014	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL



Página 1 de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1394b1ec916c8ffefbf196aa>

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



123081

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

OU

contra o CPF:  
**639.427.399/68**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **23120050930** ZONA: **SEÇÃO: 0**

NASCIMENTO: **21/01/1969**

MÃE: **ANA MARIA BITTENCOURT PEREIRA**

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/ Situação	Vara/ Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5004320-86.2011.4.04.7206 SUSP/SOBR - Parcel.Débito.	SCLAG01 10/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 25/02/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/02/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/02/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 25/02/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/02/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 24/02/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 25/02/2016 às 17:35. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123081 e demais informações.



Página 2 de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1394b1ec916c8ffefbf196aa>

Petição (1094001) - CE1550000255872016-68 / pg. 37

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Lages**

Avenida Belizário Ramos, 3800, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 88502-100 - Fone: (49) 3221-5300 - Email:  
sclag01@jfsc.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002857-07.2014.4.04.7206/SC**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MARCELO BITTENCOURT PEREIRA

**EXECUTADO:** CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA

**CERTIDÃO NARRATÓRIA**

**Certidão n° 004/2016**

A pedido da parte interessada, certifico e dou fé que, em virtude da instalação do processo eletrônico em todas as subseções abarcadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as informações que por ventura se façam necessárias poderão ser obtidas por meio do acesso à integra dos autos do processo originário, o qual tramita sob o número 5002857-07.2014.4.04.7206, podendo a consulta ser levada a efeito mediante utilização dos recursos disponíveis no sistema e-Proc V2 ou, se for o caso, por meio do link <http://www.jfsc.gov.br>, menus Serviços > Processo Eletrônico > Consulta Pública > Justiça Comum/JEF (V2), e ingresso do número dos autos supramencionados, acompanhado da Chave do Processo: 524468789614.

O referido é verdade e dou fé.

Lages, 10 de março de 2016.

---

**5002857-07.2014.4.04.7206**

**720001180464 .V1 pld© pld**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e13411e916c8f6fbaf196aa>

Petição (109436) - 00000000000000000000000000000000 / pg. 38

11/03/2016 09:30

d7edd7ba4e13411e916c8f6fbaf196aa

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002857-07.2014.4.04.7206 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC)****Data de autuação:** 27/03/2014 22:20:24**Tutela:** Não Requerida**Juiz:** GIOVANA GUIMARÃES CORTEZ**Órgão Julgador:** Juízo Substituto da 1ª VF de Lages**Situação:** SUSP/SOBR-Pparcel.Débito.**Justiça gratuita:** Não requerida**Valor da causa:** 49109.19**Intervenção MP:** Não**Maior de 60 anos:** Não**Competência:** Execução Fiscal**Assuntos:**

1. Dívida Ativa

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**EXECUTADO:** MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**EXECUTADO:** CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA**Nome:** DANIEL OLIVEIRA TELES DE MENEZES (Procurador do EXEQUENTE)**Nome:** SÉRGIO DALMINA (Advogado do EXECUTADO)**Nome:** CAMILA DALMINA (Advogado do EXECUTADO)**Nome:** SÉRGIO DALMINA (Advogado do EXECUTADO)**Nome:** CAMILA DALMINA (Advogado do EXECUTADO)**Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4****10/03/2016 17:39** - 30. Lavrada Certidão - **CERTNARRAT1****10/03/2016 15:09** - 29. Juntado(a) - **OUT1****20/05/2015 18:29** - 28. Lavrada Certidão - **CERT1****12/01/2015 14:23** - 27. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 23 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO**27/12/2014 04:27** - 26. Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 07/01/2015 até 20/01/2015

Motivo: RECESSO

**21/12/2014 23:59** - 25. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 23**11/12/2014 15:13** - 24. Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito**11/12/2014 15:11** - 23. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão

(EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 120 dias Data final: 21/05/2015 23:59:59

**10/12/2014 15:46** - 22. Despacho/Decisão - de Expediente - **DESPADEC1****04/12/2014 15:33** - 21. Autos com Juiz para Despacho/Decisão**01/12/2014 15:39** - 20. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 14 - PETIÇÃO - **PET1****- EXTR2****25/11/2014 19:05** - 19. Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 20/12/2014 até 06/01/2015

Motivo: RECESSO

**16/10/2014 22:55** - 18. Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 16/10/2014 até 17/10/2014

Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS

**16/10/2014 22:49** - 17. Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 16/10/2014 até 17/10/2014

Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS

**10/10/2014 15:58** - 16. Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 10/10/2014 até 10/10/2014

Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS

**12/09/2014 23:59** - 15. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 14**02/09/2014 12:18** - 14. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNIÃO -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e13411e916c8f6fbaf196aa>

Petição (109436) - 02155000.020307201668 / pg. 39

11/03/2016 10:47

d7edd7ba4e13411e916c8f6fbaf196aa

FAZENDA NACIONAL) Prazo: 120 dias Data final: 06/02/2015 23:59:59

**21/08/2014 15:37** - 13. Juntado(a) - **BACENJUD1**

**14/08/2014 00:15** - 12. Despacho/Decisão - Interlocutória

**18/07/2014 15:36** - 11. Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**08/07/2014 19:59** - 10. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 7 - PETIÇÃO - **PET1**

- EXTR2

**13/06/2014 23:59** - 9. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 7

**09/06/2014 22:08** - 8. Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento

Destinatário: MARCELO BITTENCOURT PEREIRA

Carta postada em 06/05/2014

Carta entregue em 09/06/2014 - **AR1**

**03/06/2014 11:17** - 7. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNIÃO -

FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Data final: 15/07/2014 23:59:59

**27/05/2014 15:09** - 6. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO - **PET1** - **PROC2** - **OUT3**

**14/05/2014 22:11** - 5. Juntada - Carta pelo Correio Comprovante de entrega

Destinatário: CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA

Carta postada em 06/05/2014

Carta entregue em 12/05/2014 - **AR1**

**05/05/2014 11:04** - 4. Expedido Carta pelo Correio 2 cartas enviadas

CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA: 1 carta

MARCELO BITTENCOURT PEREIRA: 1 carta - **CARTA1** - **OUT2**

**15/04/2014 18:25** - 3. Despacho/Decisão - Determina Citação - **DESP1**

**31/03/2014 15:06** - 2. Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**27/03/2014 22:20** - 1. Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico - **INIC1** - **CDA2**

- **CDA3**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e13411e916c8f6fbaf196aa>

d7edd7ba4e13411e916c8f6fbaf196aa



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Lages**

Avenida Belizário Ramos, 3800, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 88502-100 - Fone: (49) 3221-5300 - Email:  
[sclag01@jfsc.jus.br](mailto:sclag01@jfsc.jus.br)

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5004320-86.2011.4.04.7206/SC**

**EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

**EXECUTADO: CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA**

**CERTIDÃO NARRATÓRIA**

**Certidão nº 005/2016**

A pedido da parte interessada, certifico e dou fé que, em virtude da instalação do processo eletrônico em todas as subseções abarcadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as informações que por ventura se façam necessárias poderão ser obtidas por meio do acesso à integra dos autos do processo originário, o qual tramita sob o número 5004320-86.2011.4.04.7206, podendo a consulta ser levada a efeito mediante utilização dos recursos disponíveis no sistema e-Proc V2 ou, se for o caso, por meio do link <http://www.jfsc.gov.br>, menus Serviços > Processo Eletrônico > Consulta Pública > Justiça Comum/JEF (V2), e ingresso do número dos autos supramencionados, acompanhado da Chave do Processo: 942534890311.

O referido é verdade e dou fé.

Lages, 10 de março de 2016.

---

**5004320-86.2011.4.04.7206**

**720001180496 .V1 pld© pld**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/d7edd7ba4e1341e916c8f6fbaf196aa>  
Petição (109430) - 00000000000000000000000000000000 / pg. 41

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5004320-86.2011.4.04.7206 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC)****Data de autuação:** 10/11/2011 16:37:55**Juiz:** GIOVANA GUIMARÃES CORTEZ**Órgão Julgador:** Juízo Federal da 1ª VF de Lages**Situação:** SUSP/SOBR-Pparcel.Débito.**Valor da causa:** 68366.52**Competência:** Execução Fiscal**Assuntos:**

1. Dívida Ativa

**EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL****EXECUTADO: MARCELO BITTENCOURT PEREIRA****EXECUTADO: CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA****Nome:** DANIEL OLIVEIRA TELES DE MENEZES (Procurador do EXEQUENTE)**Nome:** CAMILA DALMINA (Advogado do EXECUTADO)**Nome:** CAMILA DALMINA (Advogado do EXECUTADO)**Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4****10/03/2016 17:43** - 46. Lavrada Certidão - **CERTNARRAT1****10/03/2016 15:10** - 45. Juntado(a) - **OUT1****21/05/2015 13:51** - 44. Lavrada Certidão - **CERT1****02/03/2015 09:36** - 43. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 40 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO**02/03/2015 09:36** - 42. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 40**25/02/2015 14:35** - 41. Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito**25/02/2015 14:33** - 40. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 120 dias Data final: 30/06/2015 23:59:59**23/02/2015 18:56** - 39. Despacho/Decisão - de Expediente - **DESPADEC1****02/02/2015 12:49** - 38. Autos com Juiz para Despacho/Decisão**28/01/2015 21:45** - 37. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 34 - PETIÇÃO - **PET1****■ - EXTR2****24/01/2015 23:59** - 36. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 34**21/01/2015 18:25** - 35. Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 21/01/2015 até 21/01/2015 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS**14/01/2015 15:51** - 34. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 60 dias Data final: 27/03/2015 23:59:59 - **ATOORD1****14/01/2015 03:00** - 33. Reativação do Processo suspenso/sobrestado**30/01/2014 17:41** - 32. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 30 - PETIÇÃO - **PET1****■****23/01/2014 23:59** - 31. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 30**13/01/2014 16:49** - 30. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Data final: 03/02/2014 23:59:59**13/01/2014 16:47** - 29. Suspensão/Sobrestamento - Art. 40 - Lei 6830/80**17/12/2013 14:34** - 28. Despacho/Decisão - Determina Intimação - **DESP1****09/12/2013 13:56** - 27. Autos com Juiz para Despacho/Decisão**11/08/2013 16:29** - 26. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 24 - PETIÇÃO - **PET1****■ - EXTR2****13/05/2013 23:59** - 25. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e13-4b1e-916c-86fbaf196aa>

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-86fbaf196aa

**03/05/2013 16:18** - 24. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 120 dias Data final: 17/09/2013 23:59:59

**23/04/2013 18:45** - 23. Despacho/Decisão - Determina Intimação - **DESP1**

**10/12/2012 14:53** - 22. Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**05/12/2012 14:54** - 21. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 18 - PETIÇÃO - **EXTR1** - **PET2**

**17/11/2012 01:03** - 20. Decurso de Prazo Refer. aos Eventos: 16 e 17

**03/11/2012 23:59** - 19. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 16, 17 e 18

**24/10/2012 10:49** - 18. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Data final: 05/12/2012 23:59:59

**24/10/2012 10:49** - 17. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXECUTADO - MARCELO BITTENCOURT PEREIRA) Prazo: 10 dias Data final: 16/11/2012 23:59:59

**24/10/2012 10:49** - 16. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXECUTADO - CARMEN MARIA BATHKE VIEIRA PEREIRA) Prazo: 10 dias Data final: 16/11/2012 23:59:59

**27/09/2012 19:03** - 15. Juntado(a) - **BACENJUD1**

**09/08/2012 17:57** - 14. Despacho/Decisão - Interlocutória

**24/07/2012 16:28** - 13. Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**22/06/2012 17:51** - 12. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 9 - RESPOSTA - **PET1**

**ESCRITURA2**

**10/06/2012 23:59** - 11. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 9

**05/06/2012 17:05** - 10. Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento - **AR1**

**31/05/2012 12:33** - 9. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Data final: 11/07/2012 23:59:59

**31/05/2012 12:32** - 8. Ato Ordinatório - **ATO1**

**31/05/2012 11:20** - 7. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO - **EXCPRÉEX1** - **OUT2** - **PROC3**

**30/05/2012 18:22** - 6. Lavrada Certidão - **CERT1**

**16/05/2012 15:15** - 5. Juntado(a) - **AR1**

**13/03/2012 16:16** - 4. Expedido Carta pelo Correio

**16/02/2012 14:59** - 3. Despacho/Decisão - Determina Citação - **DESP1**

**21/11/2011 14:26** - 2. Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**10/11/2011 16:37** - 1. Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico - **CDA1** - **CDA2** - **CDA3** - **INIC4**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e13411e916c8f6fbaf196aa>

d7edd7ba4e13411e916c8f6fbaf196aa



123084

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**EDITE MARTINS LUENEBERG**

OU

contra o CPF:  
**246.240.049/49**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **28243080906** ZONA: **SEÇÃO: 0**  
NASCIMENTO: **07/10/1956**  
MÃE: **EDITH RODRIGUES MARTINS**

NADA CONSTA

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 25/02/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 25/02/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 25/02/2016 às 17:36. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123084 e demais informações.



Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/d7edd7ba44e13a4b1ec916c8ffebaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



123082

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4<sup>a</sup> Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4<sup>a</sup>R, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

OU

contra o CPF:  
**639.427.399/68**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **23120050930** ZONA: **0** SEÇÃO: **0**

NASCIMENTO: **21/01/1969**

MÃE: **ANA MARIA BITTENCOURT PEREIRA**

NADA CONSTA

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região até
  - Processo Papel até 25/02/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 25/02/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por AMILTON LAERCIO MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO, em 25/02/2016 às 17:35. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 123082 e demais informações.



Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/d7edd7ba44e1304b1ec916c8ffefbf196aa>

Petição (1094001) - CE1550000255872016-68 / pg. 45

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE SÃO JOAQUIM  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE SÃO JOAQUIM-SC  
Ironi Maria Fontanelle  
Tabeliã

Rua Juvenal Matos, 91, centro, São Joaquim-SC - CEP 88.600-000, Fone: (49) 3233-1957

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: EDITE MARTINS LUENEBERG, inscrito(a) no CPF nº 246.240.049-49 e portador(a) da cédula de identidade nº. 635937 SSP/SC.

O referido é verdade e dou fé. Eu ..... , a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

São Joaquim, 11 de abril de 2016

TIAGO FONTANELLI  
Escrevente Notarial



83.567.263/0001-04  
SÃO JOAQUIM - TABELIONATO DE NOTAS  
E PROTESTO EM GERAL  
RUA JUVENAL MATTOS, 91  
CENTRO - CEP 88600-000  
SÃO JOAQUIM - SC

TABELIONATO DE NOTAS  
E PROTESTOS EM GERAL  
IRONI MARIA FONTANELLE  
- TABELIÃ -  
VALDR AMÉRICO  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
PAULO ROBERTO FONTANELLE  
ESCREVENTE JURAMENTADO  
SÃO JOAQUIM - SC

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70

Total.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1301b1e916c8fe6fbaf196aa> / pg. 46

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE SÃO JOAQUIM  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE SÃO JOAQUIM-SC

Ironi Maria Fontanelle  
Tabeliã

Rua Juvenal Matos, 91, centro, São Joaquim-SC - CEP 88.600-000, Fone: (49) 3233-1957

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: MARCELO BITTENCOURT PEREIRA, inscrito(a) no CPF nº 639.427.399-68 e portador(a) da cédula de identidade nº. 593500 SSP/SC.

O referido é verdade e dou fé. Eu ..... , a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

São Joaquim, 11 de abril de 2016

TIAGO FONTANELLI  
Escrevente Notarial



83.567.263/0001-04  
SÃO JOAQUIM - TABELIONATO DE NOTAS  
E PROTESTO EM GERAL  
RUA JUVENAL MATTOS, 91  
CENTRO - CEP 88600-000  
SÃO JOAQUIM - SC

TABELIONATO DE NOTAS  
E PROTESTOS EM GERAL  
IRONI MARIA FONTANELLE  
- TABELIÃ -  
VALDR AMÉRICO  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
PAULO ROBERTO FONTANELLE  
ESCREVENTE JURAMENTADO  
SÃO JOAQUIM - SC

Poder Judicário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EFQ27372-ZYKW**  
Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Emolumentos.....: R\$ 9,15  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,70

Total.....: R\$ 10,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaraleg.br/d7edd7ba4e1304b1ec916c8febfaf196aa>

Petição (1094301) - CE1550000265872019-68 / pg. 47

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **EDITE MARTINS LUENEBERG**

Inscrição: **028243080906** Zona: 28 Seção: 82

Município: 83259 - SÃO JOAQUIM UF: SC

Data de Nascimento: 07/10/1956 Domiciliada desde: 24/06/1992

Filiação: EDITH RODRIGUES MARTINS  
LAURO MARTINS

Certidão emitida às 10:44 de 11/04/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**KQJC.RHF1.LJNJ.NØAL**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/d7edd7ba4e13-4b1e-916c-86fbaf196aa>

Petição (109400) - CE15500.0255372016-68 / pg. 48

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-86fbaf196aa



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **EDITE MARTINS LUENEBERG**

Inscrição: **028243080906** Zona: 28 Seção: 82

Município: 83259 - SÃO JOAQUIM UF: SC

Data de Nascimento: 07/10/1956 Domiciliada desde: 24/06/1992

Filiação: EDITH RODRIGUES MARTINS  
LAURO MARTINS

Certidão emitida às 10:41 de 11/04/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**U/FQ.VMSY.J/OM.DCAW**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/d7edd7ba4e1394b1ec916c8ffebaf196aa>

Petição (109400) - CE1550000255372016-68 / pg. 49

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

Inscrição: **023120050930** Zona: 28 Seção: 73

Município: 83259 - SÃO JOAQUIM UF: SC

Data de Nascimento: 21/01/1969 Domiciliado desde: 28/11/1987

Filiação: ANA MARIA BITTENCOURT PEREIRA

ROGERIO PEREIRA

Certidão emitida às 11:01 de 11/04/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**5RLC.BQLV.MK5S.WSAJ**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/d7edd7ba4e1394b1ec916c86fbaf196aa>

Petição (109400) - CE15500.0255872016-68 / pg. 50

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCELO BITTENCOURT PEREIRA**

Inscrição: **023120050930** Zona: 28 Seção: 73

Município: 83259 - SÃO JOAQUIM UF: SC

Data de Nascimento: 21/01/1969 Domiciliado desde: 28/11/1987

Filiação: ANA MARIA BITTENCOURT PEREIRA  
ROGERIO PEREIRA

Certidão emitida às 11:03 de 11/04/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**TZBL.RXEE.ØTGF.6CUP**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Petição (1094001)

CE1550000255372016-68 / pg. 51

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NEVASCA LTDA**  
**CNPJ:** **02.355.406/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:05:51 do dia 28/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa> 31/2016-68 / pg. 52  
<http://sistemasnet.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 28/04/2016

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa><http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO FM NEVASCA LTDA

**CNPJ:** 02355406000112

**Presidente:**

**Endereço:** RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS - CENTRO

**E-mail:** radionevasca@nevascafm.com.br

**Capital Social:** 100.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 100.000,00

### Quadro Societário

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>Vlr. Cotas</b>
246.240.049-49	EDITE MARTINS LUENEBERG	50.000	50.000,00
639.427.399-68	MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	50.000	50.000,00

### Conselho

#### Diretoria

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Cargo</b>	<b>INDICAÇÃO</b>
639.427.399-68	MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	DIRETOR	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

[http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela....](http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela....) 28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: São Joaquim

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO FM NEVASCA LTDA

São Joaquim

28/07/2006

28/07/2016

Usuário: - Data: 28/04/2016

Hora: 09:10:32

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp> / pg. 55

28/04/2016



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** São Joaquim  
**Freqüência:** 104,1 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 281

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO FM NEVASCA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 689446780  
**Primeiro Licenciamento:** 02/06/2008 11:00:52

**Fistel:** 50402887271  
**CNPJ:** 02.355.406/0001-12  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 02/06/2008 11:00:52

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Pesquisar**

**Razão Social:** RADIO FM NEVASCA LTDA  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 88600000      **Logradouro:** RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS  
**Número:** 205      **Complemento:** 2 ANDAR - SALAS 02 e 03      **Bairro:** CENTRO      **Estado:** SC  
**Município:** São Joaquim      **Distrito:**      **SubDistrito:**  
**Telefone:** 49 32332218      **Fax:**

### Endereço de Correspondência

<b>País:</b>	<b>Logradouro:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Número do CEP:</b>	<b>Complemento:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Número:</b>	<b>Distrito:</b>		
<b>Município:</b>			
<b>Telefone:</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>Fax:</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>E-mail:</b> <input type="text"/>	

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

<b>SCRAD Jurídico:</b> <input type="text"/>	<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> <input type="text"/>
<b>SCRAD Técnico:</b> <input type="text"/>	<b>Número do Processo:</b> <input type="text"/>
<b>Data Limite Instalação:</b> <input type="text"/>	
<b>Fistel:</b> 50402887271	

**Tela Inicial** | **Imprimir**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8fbaf196aa>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8fbaf196aa



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** São Joaquim  
**Freqüência:** 104,1 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 281

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO FM NEVASCA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 689446780  
**Primeiro** 02/06/2008 11:00:52  
**Licenciamento:** 02/06/2008 11:00:52

**Fistel:** 50402887271  
**CNPJ:** 02.355.406/0001-12  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último** 02/06/2008 11:00:52  
**Licenciamento:** 02/06/2008 11:00:52

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/12/2002	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/07/2007	Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8fbaf196aa>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8fbaf196aa



BOM DIA  
**Sonia Valesca Menezes Monteiro**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.355.406/0001-12

RADIO FM NEVASCA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<a href="#">246.240.049-49</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim
		RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **28/04/2016**

Hora: **10:17:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa.html#p=58>  
[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao...) 28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
**Sonia Valesca Menezes Monteiro**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 246.240.049-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<a href="#">246.240.049-49</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **28/04/2016**

Hora: **10:18:32**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao...) 28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta  Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 639.427.399-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim
		RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **28/04/2016**

Hora: **10:18:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa.html#p.60> nup://sistemasnet/siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 28/04/2016

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53900.026331/2016- 68 SEI-MC****Entidade: RÁDIO FM NEVASCA LTDA. ME****Localidade: SÃO JOAQUIM****UF: SC****Serviço: FM****Período(s): 28/7/2016 a 28/7/2026****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1094301)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (1094301)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1094301)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (1094301)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 (1094301)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (1094301)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			7; 1 (1094301) (1096832)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			9 (1094301)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8 (1094301)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b10-916-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b10-916c-8f6fbaf196aa

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9 (1094301)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (1094301)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 (1094301)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12 (1094301)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			13 (1094301)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			14 (1094301)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x		x x			16 (Positiva) 28;33 18 a 27 (Positiva); 29/30 a 32
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x		x x			28;33 29;34
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x			x x		35;50 36/37;51
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x			x x		35;50 36/37;51
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x					54 55
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x					56 57
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Edite M. Luenerberg Marcelo B. Pereira	x x					52 53

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e134b1e916a8f6fbaf196aa>

Checklist (1097789) - SEI 55900-026939/2018-68 / pg. 62

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### Observações:

1. A Entidade embora tenha apresentado quase que na totalidade a documentação exigida pela legislação de radiodifusão, deverá ainda, complementá-la, no que se refere aos Laudos de Ensaio e de Vistoria Técnica, bem como, as certidões de Inteiro teor, com relação às Apelações Cíveis, constantes da certidão de 2<sup>a</sup> Instância, fornecida pela 1<sup>a</sup> Vara Federal de Lages/SC. (fls. 38 a 42), tendo em vista que foram enviados somente a consulta eletrônica dos referidos Feitos.
2. Constam as seguintes Certidões Estaduais/Cíveis – Narrativas (Positivas), em nome dos sócios-cotistas, Senhora **Edite Martins Luenerberg** e Senhor **Marcelo Bittencourt Pereira**, de modo resumido, são elas:
  - Certidões nº 3257837 e nº 3247836 – fls. 16 a 27.
    - a) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Ação de Execução de título extrajudicial  
Objeto: divisão de desdoblamento de imóvel.  
Fase Atual: aguardando citação dos requeridos – fl. 16.
    - b) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Ação de Execução de Título Extrajudicial.  
Objeto: cobrança de cédula de crédito bancário. Ação julgada extinta.  
Fase Atual: em grau de recurso desde 7/3/2014 junto ao TJSC – fl. 20.
    - c) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Ação de Execução de Título Extrajudicial de Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida.  
Fase Atual: aguardando decisão na ação de Embargos à Execução desde 24/1/2014 – fl. 21
    - d) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Ação de Execução para Entrega de Coisa Incerta face Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Julgada extinta sem julgamento de mérito e com trânsito em julgado em 26/2/2016.  
Fase Atual: aguardando envio à contadora para cálculo e cobrança de custas finais em desfavor do Exequente – fl. 22.
    - e) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Fundada em Título Executivo Extrajudicial cédula de crédito bancário.  
Fase Atual: aguardando julgamento das ações de embargos à execução e de revisão de contrato, desde 3/11/2014 – fl. 23.
    - f) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Ação de Execução de Título Extrajudicial em 13/8/2012. Citados os Executados, realizada penhora termos de acordo pelo Exequente não aceito pelos executados.  
Fase Atual: em fase de interposição de medidas para efetivação de pagamento – fl. 24.
    - g) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Execução de Título Extrajudicial cédula rural pignoratícia.  
Fase Atual: Efetivada a citação, penhora e demais atos, o respectivo processo encontra-se guardando o cumprimento de mandato para intimação dos executados – fl. 25
    - h) 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Execução de Título Extrajudicial oriundo de ação monitória.  
Fase Atual: aguardando cumprimento de mandato de penhora – fl. 26
    - i) 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Joaquim/SC.  
Objeto: Execução da Certidão de Dívida Ativa nº 351/2012.  
Fase Atual: requerido o parcelamento pelo Exequente. Foi informado o inadimplemento do mesmo e requerida penhora de bens – fl. 27.



**Observações:**

**Análise:**

Sônia Valesca M. Monteiro

Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b10-916c-8f6fbaf196aa>  
Checklist (1097789) SEI33900.026931/2018-68 / pg. 64

**NOTA TÉCNICA Nº 9984/2016/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53900.026331/2016-68.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Nevasca Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Joaquim, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 28/7/2016 a 28/7/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1097763), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2<sup>a</sup> instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados;**)

3.2. certidão de objeto e pé dos processos relacionados (**Apelações Cíveis**), em nome do Senhor Marcelo Bittencourt Pereira, conforme indicados na Certidão Narrativa - 1<sup>a</sup> Instância da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Lages/SC - Certidão nº 004/2016 - fls. 38 a 43. A Entidade apresentou consulta via sistema eletrônico do referido Tribunal

3.3. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM. **Apresentou somente declaração do profissional responsável.** Porém, em recente entendimento emitido pela Consultoria Jurídica - Conjur, órgão da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, ficou definido de que a declaração, que atesta a regularidade da instalação da estação de radiodifusão, apesar de constar na lista de documentos do Parecer Parametrizador, não se mostra mais como documento hábil à comprovar a regularidade técnica das estações. Por esse motivo, entende-se que a Entidade deverá ser novamente instada para apresentação destes.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 9984 (1097763) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 65

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 28/04/2016, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 28/04/2016, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1097769** e o código CRC **39E59EFE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 0984 (1097769)

SEI/539000203372016-68 / pg. 66

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14240/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO FM NEVASCA LTDA**  
Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 205, 2º Andar, Salas 02 e 03 - Centro  
88.600-000 São Joaquim/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026331/2016-68.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9984/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1097852** e o código CRC **F9C4E2E6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ofício 14240 (1097852) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 67

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**

02/05/2016 07:34:01

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

radionevasca@nevascaf.com.br  
silviazanproenca@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.026331/2016-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_1097852.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1097769.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.026331/2016-68

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 10/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 10/01/2017, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1611738** e o código CRC **C8974F76**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 1611738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegispolr/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Despacho 1011738 - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 69

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1278/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO FM NEVASCA LTDA

Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 205, 2º Andar, Salas 02 e 03 - Centro

88.600-000 São Joaquim/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026331/2016-68**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 14240/2016/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 9984/2016/SEI-MC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1615588** e o código CRC **1AB1645E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1278/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026331/2016-68 - Nº SEI: 1615588



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Ofício 1278 (1615588) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 70

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 9984/2016/SEI-MC****Processo n.º:** 53900.026331/2016-68.**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Nevasca Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Joaquim, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 28/7/2016 a 28/7/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1097763), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2<sup>a</sup> instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.2. certidão de objeto e pé dos processos relacionados (**Apelações Cíveis**), em nome do Senhor Marcelo Bittencourt Pereira, conforme indicados na Certidão Narrativa - 1<sup>a</sup> Instância da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Lages/SC - Certidão nº 004/2016 - fls. 38 a 43. A Entidade apresentou consulta via sistema eletrônico do referido Tribunal

3.3. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM. **Apresentou somente declaração do profissional responsável.** Porém, em recente entendimento emitido pela Consultoria Jurídica - Conjur, órgão da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, ficou definido de que a declaração, que atesta a regularidade da instalação da estação de radiodifusão, apesar de constar na lista de documentos do Parecer Parametrizador, não se mostra mais como documento hábil à comprovar a regularidade técnica das estações. Por esse motivo, entende-se que a Entidade deverá ser novamente instada para apresentação destes.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1329780&infra\\_sistema=1000...](https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1329780&infra_sistema=1000...) 1/2[https://seiservicos.mctic.gov.br/sei/ANEXO-NTR-9984-LOTR-14216-\(1615592\).pdf](https://seiservicos.mctic.gov.br/sei/ANEXO-NTR-9984-LOTR-14216-(1615592).pdf) 101-91-SEI53900.026331/2016-68/ pg. 71

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 28/04/2016, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 28/04/2016, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1097769** e o código CRC **39E59EFE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.mcti.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1329780&infra\\_sistema=1000...](https://mctic.mcti.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1329780&infra_sistema=1000...) 2/2

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14240/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO FM NEVASCA LTDA**  
Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 205, 2º Andar, Salas 02 e 03 - Centro  
88.600-000 São Joaquim/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026331/2016-68.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9984/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1097852** e o código CRC **F9C4E2E6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://seitest.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1329879&infra\\_sistema=1000...](https://seitest.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1329879&infra_sistema=1000...) 1/1

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**

24/01/2017 11:54:34

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

radionevasca@nevascaf.com.br  
silviazanproenca@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.026331/2016-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

Oficio\_1615588.html  
Anexo\_1615592\_NT\_E\_OF.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NEVASCA LTDA**

**CNPJ:** **02.355.406/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:29 do dia 29/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dredd/Anexo-94-15160417000117>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº 53900.026331/2016-68****Entidade:** RÁDIO FM NEVASCA LTDA **CNPJ:** 02.355.406/0001-12**Executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** **Localidade:** São Joaquim **UF:** SC**Validade da Outorga:** vencida **Período:** 28/7/2016 a 28/7/2026**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE 1094301 fl.14
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK 1094301 fl.13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 2

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4ef34b109168ef6fbaf196aa>

CHECKLIST (4790120) SEI53900.026331/2016-68 / pg. 76

d7edd7ba4ef34b109168ef6fbaf196aa

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1094301 fl.9 1094301 fl.10 1094301 fl.11
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4790117
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1094301 fl.9 1094301 fl.8
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1094301 fl.12
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1689834 fls.20-26

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<b>NOME:</b> Heitor dos S. C. Pereira <b>CARGO:</b> Analista Técnico-Administrativo	29/10/2019

d7edd7ba-4e13-4dbf-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4dbf-916c-8f6fbaf196aa>

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>	<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
	<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
	<input type="checkbox"/> em ondas médias	
	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>	<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba14e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 21076/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.026331/2016-68

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Nevasca Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Joaquim, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 28/7/2016 a 28/7/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 21076 (790761) SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 81

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/11/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4790161** e o código CRC **5B1BDF30**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 4790161



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 21078 (4790161) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 82

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO N° 41545/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ 02.355.406/0001-12)

Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 205, 2º Andar, Salas 02 e 03 - Centro

88.600-000 São Joaquim/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026331/2016-68.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21076/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4790204), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/11/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4790182** e o código CRC **8CDA47FC**.



d7eddd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.026331/2016-68

**Interessado:** RADIO FM NEVASCA LTDA.

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1689834, fls.20-26, pela Rádio FM Nevasca Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Joaquim, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/11/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4790218** e o código CRC **FBF7A214**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 4790218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Despacho 4790218 SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 84

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**

18/11/2019 14:09:19

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

radionevasca@nevascaf.com.br  
silviazanproenca@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.026331/2016-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4790182.html

Nota\_Tecnica\_4790161.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.026331/2016-68

**Referência:**

**Interessado:** RADIO FM NEVASCA LTDA - ME

**Assunto:**

Protocolo nº: 53900.026331/2016-68

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 20/12/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2019, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4996468** e o código CRC **0334C56A**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 4996468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Despacho 4996468 / pg. 86

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 02.355.406/0001-12

### RADIO FM NEVASCA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<a href="#">246.240.049-49</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim
		RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 04/05/2021

Hora: 11:08:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo SIACCO (718902) SEI35900.02935172016-68 / pg. 87

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 246.240.049-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<u>246.240.049-49</u>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<u>02.355.406/0001-12</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 04/05/2021 Hora: 11:09:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo SIACCO (718902) SEI35900.0295372016-68 / pg. 88

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 639.427.399-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 04/05/2021

Hora: 11:10:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo SIACCO (718902) SEI35900.0295372016-68 / pg. 89

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**

04/05/2021 11:30:37

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta de Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº 53900.026331/2016-68

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ Nº 02.355.406/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA N° 5442/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO N°: 53900.026331/2016-68**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FM NEVASCA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Joaquim/SC, referente ao seguinte período: **28/07/2016 à 28/07/2026.**

## **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 21076/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 41545/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003506/2020-00, acompanhado de documentos. (**SEI 4790161 e 4790182**)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.**

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 5442 (749317) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 91

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7195147** e o código CRC **FA32F0DE**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 7195147



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 3442 (7195147) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 92

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 9826/2021/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ N° 02.355.406/0001-12)**  
Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 205, 2º Andar, Salas 02 e 03 - Centro  
88.600-000 São Joaquim/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.026331/2016-68.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5442/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Ofício 9826 (7195200) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 93

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7195200** e o código CRC **C1091C01**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9826/2021/MCOM - Processo nº 53900.026331/2016-68 - Nº SEI: 7195200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Ofício 9826 (7195200) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 94

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**

06/05/2021 14:36:56

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

radionevasca@nevascaf.com.br  
silviazanproenca@hotmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO N°: 53900.026331/2016-68

INTERESSADA: RÁDIO FM NEVASCA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_7195200.html  
Nota\_Tecnica\_7195147.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**RE: Consulta de Pena de Cassação****cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**

Qui, 06/05/2021 17:38

**Para:** corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ Nº 02.355.406/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 4 de maio de 2021 11:30**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53900.026331/2016-68

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ Nº 02.355.406/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAQAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (7269876) GET 53900.026331/2016-68 / pg. 96

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



BOA NOITE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	02.355.406/0001-12										
<b>RADIO FM NEVASCA LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<a href="#">246.240.049-49</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim
		RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **28/03/2024**

Hora: **19:27:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipaçãoComposição/tela.asp

Anexo Anatel (11169107) Padrão GEF35900.02000172016-68 / pg. 97

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



BOA NOITE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	246.240.049-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<u>246.240.049-</u> <u>49</u>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<u>02.355.406/0001-</u> <u>12</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **28/03/2024**

Hora: **19:27:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipaçãoComposição/tela.asp

Anexo Anatel (11167107) Padrão GET 35900.02000172016-68 / pg. 98

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



BOA NOITE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	639.427.399-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	639.427.399-68	RADIO FM NEVASCA LTDA	02.355.406/0001-12	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim
		RADIO FM NEVASCA LTDA	02.355.406/0001-12	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **28/03/2024**

Hora: **19:27:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipaçãoComposição/tela.asp

Anexo Anatel (11169107) para o GET 359000.02000172016-68 / pg. 99

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



BOA NOITE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.355.406/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **28/03/2024**

Hora: **19:28:05**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://anatel.gov.br/siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/AnexoAnatel(111067107).pdf

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 28/03/2024 19:32:02

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM NEVASCA LTDA

Nº FISTEL: 50402887271

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02355406000112

Situação: Ativa

Data Validade: 28/07/2016

 CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS 205 - 2 ANDAR - SALAS 02 e 03

Bairro: CENTRO

Município: São Joaquim

CEP: 88600-000

UF: SC

End. Corresp.:

Município:

CEP:

UF:

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	17/07/2006	R\$ 31.120,00	14/07/2006	31.120,00	31.120,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	12/12/2006	R\$ 8.937,50	08/12/2006	8.937,50	8.937,50	0002	Quitado	0,00
6530	0	2007	28/07/2007	R\$ 31.120,00	27/07/2007	31.120,00	31.120,00	0003	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	27/08/2007	R\$ 200,00	27/08/2007	200,00	200,00	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2008	02/07/2008	R\$ 3.800,00	01/07/2008	3.800,00	3.800,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	03/06/2009	191,87	191,87	0008		
					27/10/2009	2,31	2,31		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	04/04/2013	1.283,09	1.283,09	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	04/04/2013	194,41	194,41	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true>

1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	<a href="#">07/10/2020</a>	R\$ 280,70	08/09/2020	280,70	280,70	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2022	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 190,00	28/03/2022	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	<a href="#">06/10/2022</a>	R\$ 280,70	06/09/2022	280,70	280,70	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.254,00	13/03/2023	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 190,00	13/03/2023	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">03/05/2023</a>	R\$ 5.800,00	24/03/2023	5.800,00	5.800,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 1.914,00	13/03/2024	1.914,00	1.914,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 290,00	13/03/2024	290,00	290,00	0043	Quitado	0,00

**Total devido em 28/03/2024 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 28/03/2024 (em reais):** 0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



*Agência Nac  
de Telecomu*

**BOA TARDE**  
**Ricardo Henrique Pereira Nolasco**



SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita> | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[Visualizar](#) / [Baixar](#) / [Compartilhar](#) - [SCIEPS](#)

<https://infoleg-autenticidade-assinatural.camara.leg.br/d7edd7ba4e1>

<https://infoleg.uadtech.uol.br/legis/cultura/legis/pt-br/ed/brasil/11167107> | Anexo Anexo (11167107) | SEI 5

Receita/Consulta.aspx?SISQSModulo=3761  
Anexo Anexo (1116-107) SEP 33900.0263317201

Anexo Análisis (11167107) SET55500.020331/2016-68 / pg. 103

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/redd/ba/13/b1e916c-8f6fbaf196aa>

ANEXO Anatel (11107107) | SEI 38800.020031/2016-68 / pg. 104



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NEVASCA LTDA**

**CNPJ:** **02.355.406/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:28:43 do dia 28/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://maringa.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Estações ▾



Voltar

1 total de registros	1 - 50	<input type="checkbox"/> 50	<input checked="" type="checkbox"/> Atualizar	<input type="button" value="Filtrar"/>
<b>Ações</b>				
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	<input type="checkbox"/> Status	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> Entidade	<input type="checkbox"/> NumFistel

FM-C4 (Canal Licenciado)	02355406000112	RADIO FM NEVASCA LTDA	50402887271	P	Comercial	FM	230	SC	São Joaquim	281	104.1	A1	Principal	28° 16' 2.70" S	49° 55' 34.20" W	4.7046	36	2	2023-03-31 09:34:56	57dbac436b215
--------------------------	----------------	-----------------------	-------------	---	-----------	----	-----	----	-------------	-----	-------	----	-----------	-----------------	------------------	--------	----	---	---------------------	---------------



Id solicitação: 57dbac436b215

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM NEVASCA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 32332218	<b>E-mail:</b> radionevasca@nevascaf.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.355.406/0001-12	<b>Número do Fistel:</b> 50402887271
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 28/07/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Caráter:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 17/12/2032	
<b>Observações:</b> SSR56/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.124, DE 28/09/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 29/09/2006.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS		<b>Complemento:</b> 2 ANDAR - SALAS 02 e 03
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 205
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO ZECA MACHADO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> -		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS 2º ANDAR		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> -		<b>Numero:</b> 205
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> São Joaquim		<b>UF:</b> SC	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 281	<b>Frequência:</b> 104.1 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 4.7046kW
<b>HCI:</b> 36 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689446780	<b>Número Indicativo:</b> ZYU509
<b>Data Último Licenciamento:</b> 28/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.323433/2022-80



24/19:03:36 eletronicamente, após conferência com original.

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 28° 16' 2.70" S	<b>Longitude:</b> 49° 55' 34.20" W	<b>Cota da base:</b> 1474.00 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LDF7-50A		<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m	<b>Atenuação:</b> .69 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTFM3A-A			<b>Fabricante:</b> TRANS TEL		
<b>Ganho:</b> 3.23 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 320 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 36 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.7 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 0.29	<b>5°:</b> 0.26	<b>10°:</b> 0.22	<b>15°:</b> 0.18	<b>20°:</b> 0.14	<b>25°:</b> 0.11	<b>30°:</b> 0.07	<b>35°:</b> 0.04	<b>40°:</b> 0.02	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 0	<b>55°:</b> 0	
<b>60°:</b> 0.01	<b>65°:</b> 0.04	<b>70°:</b> 0.06	<b>75°:</b> 0.09	<b>80°:</b> 0.13	<b>85°:</b> 0.18	<b>90°:</b> 0.21	<b>95°:</b> 0.24	<b>100°:</b> 0.27	<b>105°:</b> 0.3	<b>110°:</b> 0.33	<b>115°:</b> 0.34	
<b>120°:</b> 0.36	<b>125°:</b> 0.36	<b>130°:</b> 0.37	<b>135°:</b> 0.37	<b>140°:</b> 0.37	<b>145°:</b> 0.37	<b>150°:</b> 0.37	<b>155°:</b> 0.38	<b>160°:</b> 0.39	<b>165°:</b> 0.4	<b>170°:</b> 0.42	<b>175°:</b> 0.44	
<b>180°:</b> 0.47	<b>185°:</b> 0.51	<b>190°:</b> 0.54	<b>195°:</b> 0.58	<b>200°:</b> 0.62	<b>205°:</b> 0.65	<b>210°:</b> 0.69	<b>215°:</b> 0.72	<b>220°:</b> 0.73	<b>225°:</b> 0.74	<b>230°:</b> 0.73	<b>235°:</b> 0.72	
<b>240°:</b> 0.7	<b>245°:</b> 0.67	<b>250°:</b> 0.64	<b>255°:</b> 0.6	<b>260°:</b> 0.56	<b>265°:</b> 0.52	<b>270°:</b> 0.48	<b>275°:</b> 0.46	<b>280°:</b> 0.42	<b>285°:</b> 0.4	<b>290°:</b> 0.39	<b>295°:</b> 0.37	
<b>300°:</b> 0.37	<b>305°:</b> 0.37	<b>310°:</b> 0.37	<b>315°:</b> 0.37	<b>320°:</b> 0.38	<b>325°:</b> 0.38	<b>330°:</b> 0.38	<b>335°:</b> 0.38	<b>340°:</b> 0.37	<b>345°:</b> 0.36	<b>350°:</b> 0.34	<b>355°:</b> 0.32	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 27°59'24.4" S Lon 49°55'34.2" W	<b>5°:</b> Lat 28°0'5.99" S Lon 49°53'59.4" W	<b>10°:</b> Lat 27°59'58.21" S Lon 49°52'21.6" W	<b>15°:</b> Lat 28°0'44.15" S Lon 49°50'55.44" W	<b>20°:</b> Lat 28°1'53.61" S Lon 49°49'44.14" W	<b>25°:</b> Lat 28°3'15.31" S Lon 49°48'48.81" W	<b>30°:</b> Lat 28°4'1.67" S Lon 49°47'42.58" W	<b>35°:</b> Lat 28°4'56.17" S Lon 49°46'45.44" W	<b>40°:</b> Lat 28°6'41.12" S Lon 49°46'40.23" W	<b>45°:</b> Lat 28°7'20.88" S Lon 49°45'42.93" W	<b>50°:</b> Lat 28°8'35.74" S Lon 49°30.61" W	<b>55°:</b> Lat 28°9'48.3" S Lon 49°45'28.3" W	
<b>60°:</b> Lat 28°10'50.5" S Lon 49°45'21.48" W	<b>65°:</b> Lat 28°12'2.85" S Lon 49°45'51.39" W	<b>70°:</b> Lat 28°13'40.7" S Lon 49°45'47'51.4" W	<b>75°:</b> Lat 28°13'52.9" S Lon 49°46'25.66" W	<b>80°:</b> Lat 28°14'18.07" S Lon 49°44'23.57" W	<b>85°:</b> Lat 28°15'7.84" S Lon 49°43'48.91" W	<b>90°:</b> Lat 28°16'2.09" S Lon 49°42'36.12" W	<b>95°:</b> Lat 28°17'2.63" S Lon 49°42'28.23" W	<b>100°:</b> Lat 28°17'58.66" S Lon 49°43'7.49" W	<b>105°:</b> Lat 28°18'58.28" S Lon 49°42'26.87" W	<b>110°:</b> Lat 28°20'14.3" S Lon 49°42'20.5" W	<b>115°:</b> Lat 28°21'27.76" S Lon 49°42'0.5" W	
<b>120°:</b> Lat 28°22'51.09" S Lon 49°49'42" W	<b>125°:</b> Lat 28°24'10.34" S Lon 49°49'21.44" W	<b>130°:</b> Lat 28°25'33.68" S Lon 49°49'23.93" W	<b>135°:</b> Lat 28°26'10.87" S Lon 49°49'44'40.2" W	<b>140°:</b> Lat 28°27'16.2" S Lon 49°44'51.02" W	<b>145°:</b> Lat 28°28'14.65" S Lon 49°49'45'50.9" W	<b>150°:</b> Lat 28°29'13.05" S Lon 49°49'46'54.85" W	<b>155°:</b> Lat 28°30'29.36" S Lon 49°49'49'48'8.33" W	<b>160°:</b> Lat 28°30'29.36" S Lon 49°50'59.7" W	<b>165°:</b> Lat 28°31'27.77" S Lon 49°50'59.7" W	<b>170°:</b> Lat 28°31'29.75" S Lon 49°52'28.15" W	<b>175°:</b> Lat 28°32'32.47" S Lon 49°53'55.63" W	
<b>180°:</b> Lat 28°31'6.15" S Lon 49°55'34.2" W	<b>185°:</b> Lat 28°29'14.04" S Lon 49°56'29.97" W	<b>190°:</b> Lat 28°29'51.68" S Lon 49°58'20.53" W	<b>195°:</b> Lat 28°30'26.13" S Lon 49°59'57.5" W	<b>200°:</b> Lat 28°30'20.45" S Lon 50'1" W	<b>205°:</b> Lat 28°30'11.39" S Lon 50'1" W	<b>210°:</b> Lat 28°29'29.47" S Lon 50'1" W	<b>215°:</b> Lat 28°29'28.39" S Lon 50'1" W	<b>220°:</b> Lat 28°28'21.51" S Lon 50'1" W	<b>225°:</b> Lat 28°27'1.09" S Lon 50'1" W	<b>230°:</b> Lat 28°25'44.55" S Lon 50'8'16.36" W	<b>235°:</b> Lat 28°23'37.78" S Lon 50'7'53.9" W	
<b>240°:</b> Lat 28°23'5.27" S Lon 50°9'27.51" W	<b>245°:</b> Lat 28°22'27.63" S Lon 50°1" W	<b>250°:</b> Lat 28°21'33.32" S Lon 50°1" W	<b>255°:</b> Lat 28°20'12.57" S Lon 50°1" W	<b>260°:</b> Lat 28°19'3.72" S Lon 50°1" W	<b>265°:</b> Lat 28°17'34.03" S Lon 50°1" W	<b>270°:</b> Lat 28°16'1.2" S Lon 50°1" W	<b>275°:</b> Lat 28°14'27.16" S Lon 50°1" W	<b>280°:</b> Lat 28°12'31.27" S Lon 50°1" W	<b>285°:</b> Lat 28°11'4.68" S Lon 50°1" W	<b>290°:</b> Lat 28°9'52.35" S Lon 50°1" W	<b>295°:</b> Lat 28°8'49.66" S Lon 50°1" W	
<b>300°:</b> Lat 28°7'23.53" S Lon 50°12'31.74" W	<b>305°:</b> Lat 28°6'37.41" S Lon 50°10'48.11" W	<b>310°:</b> Lat 28°5'41.63" S Lon 50°9'32.26" W	<b>315°:</b> Lat 28°4'19.51" S Lon 50°8'50.42" W	<b>320°:</b> Lat 28°3'31.98" S Lon 50°7'27.54" W	<b>325°:</b> Lat 28°2'1.18" S Lon 50°6'41.4" W	<b>330°:</b> Lat 28°1'41.93" S Lon 50°4'56.98" W	<b>335°:</b> Lat 28°0'23.3" S Lon 50°3'50.22" W	<b>340°:</b> Lat 27°59'44.33" S Lon 50°2'17.42" W	<b>345°:</b> Lat 27°59'7.93" S Lon 50°0'42.08" W	<b>350°:</b> Lat 27°59'48.87" S Lon 50°8'48.66" W	<b>355°:</b> Lat 27°59'23.46" S Lon 49°57'13.2" W	

Distância por radial												
<b>0°:</b> 30.8	<b>5°:</b> 29.7	<b>10°:</b> 30.2	<b>15°:</b> 29.4	<b>20°:</b> 27.9	<b>25°:</b> 26.1	<b>30°:</b> 25.7	<b>35°:</b> 25.1	<b>40°:</b> 22.6	<b>45°:</b> 22.8	<b>50°:</b> 21.5	<b>55°:</b> 20.1	
<b>60°:</b> 19.3	<b>65°:</b> 17.5	<b>70°:</b> 13.4	<b>75°:</b> 15.5	<b>80°:</b> 18.5	<b>85°:</b> 19.3	<b>90°:</b> 21.2	<b>95°:</b> 21.5	<b>100°:</b> 20.7	<b>105°:</b> 21	<b>110°:</b> 22.8	<b>115°:</b> 23.8	
<b>120°:</b> 25.3	<b>125°:</b> 26.3	<b>130°:</b> 27.5	<b>135°:</b> 26.6	<b>140°:</b> 27.2	<b>145°:</b> 27.6	<b>150°:</b> 28.2	<b>155°:</b> 28.6	<b>160°:</b> 28.5	<b>165°:</b> 28.8	<b>170°:</b> 29.1	<b>175°:</b> 30.7	
<b>180°:</b> 27.9	<b>185°:</b> 24.5	<b>190°:</b> 26	<b>195°:</b> 27.6	<b>200°:</b> 28.2	<b>205°:</b> 28.9	<b>210°:</b> 28.8	<b>215°:</b> 30.4	<b>220°:</b> 29.8	<b>225°:</b> 28.8	<b>230°:</b> 27	<b>235°:</b> 24.5	



24/19:03:36 eletronicamente, após conferência com original.  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/dedd7ba4e134b1e916c8f6fbaf196aa

d7ed7ba4e134b1e916c8f6fbaf196aa

240°: 26.1	245°: 28.2	250°: 30	255°: 30	260°: 32.4	265°: 32.9	270°: 33.2	275°: 33.3	280°: 37.3	285°: 35.4	290°: 33.3	295°: 31.6
300°: 32	305°: 30.4	310°: 29.8	315°: 30.7	320°: 30.2	325°: 31.7	330°: 30.7	335°: 32	340°: 32.2	345°: 32.4	350°: 30.5	355°: 31

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m

RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2818	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	1

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	255	Portaria	MC	02/05/2007	06/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1033	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66051	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	45	Despacho	SSCE	06/03/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.041829/2020-40	5026	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.311643/2022-25	9092919	Ato	ORLE	10/09/2022	28/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



24/19:03:36 eletronicamente, após conferência com original.

3/3

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Anexo Anatel (11167107)

SEI 38800.020031/2016-68 / pg. 109

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM NEVASCA LTDA				CNPJ 02355406000112
Nº DA ESTAÇÃO 689446780	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 16' 2.70" S	LONGITUDE 49° 55' 34.20" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO ZECA MACHADO, nº S/N.</b>				DISTRITO
BAIRRO -		MUNICÍPIO São Joaquim	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/12/2032
<b>LOCALIDADE PLANO BÁSICO:</b>	
MUNICÍPIO:	São Joaquim
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	104.1 MHz
CLASSE:	A1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU509
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGА:	São Joaquim
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS 2º ANDAR
MUNICÍPIO:	São Joaquim
NUMERO:	205
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	TRANS TEL
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	ANEL FM TRI-POLO
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/03/2024 19:30:19

Emitido Em  
28/03/2023Autenticado eletronicamente, após conferência com original  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-deputados/W12E2Yg==/4e184d1e916c8f6fbaf196aa.html>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=EU0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbnMhOjyMDIzNjQyNmQzNzA>


d7eddd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.355.406/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO FM NEVASCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS	NUMERO 205	COMPLEMENTO SALAS 02 E 03
CEP 88.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAQUIM
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3233-0021/ (49) 3233-0690	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2023 às 10:01:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.355.406/0001-12  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO FM NEVASCA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARCELO BITTENCOURT PEREIRA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** EDITE MARTINS LUENEBERG  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/10/2023 às 10:02** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)    [Consultas CNPJ](#)    [Estatísticas](#)    [Parceiros](#)    [Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.355.406/0001-12

**Razão Social:** RADIO FM NEVASCA LTDA

**Endereço:** RUA JUIZ FONSECA NUNES 11 / CENTRO / SAO JOAQUIM / SC / 88600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100802544014520694

Informação obtida em 17/10/2023 10:03:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)  
https://infocertif.caixa.gov.br/certidao/autenticar?certidaoId=4e13-4b1e-916c-8f6fa196aa

SEI 53900.025531/2016-68 / pg. 113

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO FM NEVASCA LTDA  
**CNPJ:** 02.355.406/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:35:29 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2024.

Código de controle da certidão: **7205.1901.3727.38E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Certidões Emitidas (11/10/19)

SEI 53900.029531/2016-68 / pg. 114

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RÁDIO FM NEVASCA LTDA**  
CNPJ/CPF: **02.355.406/0001-12**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140214147998**  
Data de emissão: **02/08/2023 13:34:04**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **29/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 17/10/2023 10:07:48

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 17/10/2023

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Certidões Emissas (17/10/2023) - SEI 53900.029531/2016-68 / pg. 115



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NEVASCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.355.406/0001-12

Certidão nº: 57281991/2023

Expedição: 17/10/2023, às 10:31:09

Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NEVASCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.355.406/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Certidões Emitidas (11/10/2023) - SEI 93900.029331/2016-68 / pg. 116

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM NEVASCA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.355.406/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:28:25 do dia 13/11/2023 , com validade até o dia 13/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8bozbnlq8tEhET9rwHhX

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Certidões Emitidas (11/167154) - SEI 93900.029531/2016-68 / pg. 117

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**

17/10/2023 10:15:39

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.026331/2016-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio FM Nevasca Ltda (CNPJ nº 02.355.406/0001-12), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de São Joaquim/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Correspondência Eletrônica 11167173 - DEI 53900.026331/2016-68 / pg. 118

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53900.026331/2016-68**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 17/10/2023 10:33

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio FM Nevasca Ltda (CNPJ nº 02.355.406/0001-12), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de São Joaquin/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 17 de outubro de 2023 10:15

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.026331/2016-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio FM Nevasca Ltda (CNPJ nº 02.355.406/0001-12), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de São Joaquin/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAD31SCGCRSW...>

[https://imoleg.mt.gov.br/digitalizar/assinar/autenticar?processo=13-40195&versao=1&processo\\_id=53900.026331/2016-68](https://imoleg.mt.gov.br/digitalizar/assinar/autenticar?processo=13-40195&versao=1&processo_id=53900.026331/2016-68)

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 5870/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.026331/2016-68**

**INTERESSADO: RÁDIO FM NEVASCA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM NEVASCA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Joaquim/SC, referente ao seguinte período: 28/07/2016 a 28/07/2026.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5442/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9826/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7195147 e 7195200). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021236/2023-53, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente ridos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/03/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11449416** e o código CRC **DE2EEDE0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11449416



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 5070 (11449416) - SEI/53900.026331/2016-68 / pg. 121

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 11272/2024/MCOM

Brasília, 28 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ N° 02.355.406/0001-12)**

Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 205, 2º Andar, Salas 02 e 03 - Centro

88.600-000 -São Joaquim/SC

### **ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
53900.026331/2016-68..**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5870/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/dedd7ba4e1351b1e016c8f6fbaf196aa>

Ofício 11272 (114517)

SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 122

d7eddd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 28/03/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11449417** e o código CRC **054306A6**.

#### Anexos:

- Nota Técnica nº 5870/2024 (11449416)

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11449417



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba4e1354b1e916c8f6fbaf196aa>

Orçamento 11272 (11449417) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 123

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**

01/04/2024 09:14:15

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

radionevasca@nevascaf.com.br  
financeironevascaf@gmail.com  
marcelobatatasemente@gmail.com  
menegatti@menegatti.srv.br  
reis@arosadosreis.eng.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.026331/2016-68

INTERESSADA: RÁDIO FM NEVASCA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11449417.html  
Nota\_Tecnica\_11449416.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Correspondência Eletrônica 11449873 - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 124

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.355.406/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM NEVASCA LTDA	02.355.406/0001-12	radionevasca@nevascaf.com.br, financeironevascaf@gmail.com, marcelobatatasemente@gmail.com, menegatti@menegatti.srv.br, reis@arosadosreis.eng.br



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Data de Envio:**

01/04/2024 09:17:34

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.026331/2016-68, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ Nº 02.355.406/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11449416.html  
Oficio\_11449417.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Correspondência Eletrônica 11449906 - PDI 53900.026331/2016-68 / pg. 126

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.355.406/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1998
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO FM NEVASCA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.12-0-01 - Serviços de dublagem</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS</b>	NÚMERO <b>205</b>	COMPLEMENTO <b>SALAS 02 E 03</b>
CEP <b>88.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOAQUIM</b> UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3233-0021/ (49) 3233-0690</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2024** às **12:02:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegalautenticidade.assinatura.camara.leg.br/17edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Certidões emitidas (11551982)

SEI 33900.020531/2016-68 / pg. 127

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

02.355.406/0001-12

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO FM NEVASCA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCELO BITTENCOURT PEREIRA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

EDITE MARTINS LUENEBERG

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/05/2024 às 12:03 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e134b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Certidões emitidas (11551382)

SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 128

d7edd7ba4e134b1e-916c-8f6fbaf196aa

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.355.406/0001-12

**Razão Social:** RADIO FM NEVASCA LTDA

**Endereço:** RUA JUIZ FONSECA NUNES 11 / CENTRO / SAO JOAQUIM / SC / 88600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2024 a 21/06/2024

**Certificação Número:** 2024052320480621204586

Informação obtida em 28/05/2024 12:04:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegaautenticidadeassinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Certidões emitidas (11551982) - SEI 33900.020531/2016-68 / pg. 129

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO FM NEVASCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.355.406/0001-12

Certidão nº: 37331567/2024

Expedição: 28/05/2024, às 12:01:24

Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO FM NEVASCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.355.406/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Certidões emitidas (11551982) - SEI 53900.026531/2016-68 / pg. 130

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO FM NEVASCA LTDA  
**CNPJ:** 02.355.406/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:48:36 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **28FD.D4C0.3620.EE7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolega-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Certidões emitidas (11551982) - SEI 53900.020531/2016-68 / pg. 131

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM NEVASCA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.355.406/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:06:15 do dia 28/05/2024 , com validade até o dia 27/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1bb7G01qfXLTbCjNAQuA

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Certidões emitidas (11551982) - SEI 93900.020531/2016-68 / pg. 132

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## Estações

Estações ▾

▼ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Ca
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02355406000112	RADIO FM NEVASCA LTDA	50402887271	P	Comercial	FM	230	SC	São Joaquim		281		104.1	A1	Princ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo ANATEL (11531403)

SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 133

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO FM NEVASCA LTDA</b>				CNPJ <b>02355406000112</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>689446780</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>28° 16' 2.70" S</b>	LONGITUDE <b>49° 55' 34.20" W</b>
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO ZECA MACHADO, nº S/N.</b>		DISTRITO		
BAIRRO -		MUNICÍPIO <b>São Joaquim</b>		UF <b>SC</b>

**VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** 17/12/2032  
**LOCALIDADE PLANO BÁSICO:**  
 MUNICÍPIO: São Joaquim UF: SC  
 LOCALIDADE:  
**FREQUÊNCIA:** 104.1 MHz CANAL: 281  
**CLASSE:** A1 COTA BASE DA TORRE: 1474.00  
**INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** ZYU509  
**NOME FANTASIA:**  
**CIDADE DA OUTORGA:** São Joaquim  
**ESTUDIO PRINCIPAL**  
**ENDEREÇO:** RUA BOANERGES PEREIRA DE  
MEDEIROS 2º ANDAR  
**MUNICÍPIO:** São Joaquim BAIRRO: -  
**NUMERO:** 205 UF: SC  
**ESTUDIO AUXILIAR**  
**ENDEREÇO:** BAIRRO:  
**MUNICÍPIO:** - UF:  
**NUMERO:** COMPLEMENTO:  
**CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** Principal  
**TIPO:** Omnidirecional  
**TRANSMISSOR PRINCIPAL**  
**FABRICANTE:** Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000  
**CÓDIGO:** 002850402252 POTÊNCIA: 3.000 kW  
**TRANSMISSOR AUXILIAR**  
**FABRICANTE:** Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000  
**CÓDIGO:** 002850402252 POTÊNCIA: kW  
**TRANSMISSOR AUXILIAR 2**  
**FABRICANTE:** MODELO:  
**CÓDIGO:** POTÊNCIA: kW  
**ANTENA PRINCIPAL**  
**FABRICANTE:** TRANS TEL MODELO: TTFM3A-A  
**POLARIZAÇÃO:** Circular GANHO: 3.23 dBd  
**Descrição:** ANEL FM TRI-POLO ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 320 graus  
**ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** 36 m BEAM TILT: .00 graus  
**ANTENA AUXILIAR**  
**FABRICANTE:** MODELO:  
**POLARIZAÇÃO:** GANHO: dBd  
**Descrição:** ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus  
**ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** m BEAM TILT: graus  
**LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL**  
**FABRICANTE:** ANDREW CORPORATION MODELO: LDF7-50A  
**LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR**  
**FABRICANTE:** MODELO:  
**RDS**  
**Código PI:**

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXX

IMPRESSO EM: 28/05/2024 11:40:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com  
<https://infolog-autenticidade.saringa.com.br/auth>

Emitido Em  
28/03/2023

Esta licença pode ser validada em

[https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=\\_U0NCY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlNmNhOjyMDIzNjQyNmQzNzA](https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_U0NCY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlNmNhOjyMDIzNjQyNmQzNzA)



Entidade assinatura camara legislativa de São Paulo - 2013-04-16-13:45:16-916c8f6fbaf196aa - pg. 134

Id solicitação: 57dbac436b215

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM NEVASCA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 32332218	<b>E-mail:</b> radionevasca@nevascaf.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.355.406/0001-12	<b>Número do Fistel:</b> 50402887271
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 28/07/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 17/12/2032	
<b>Observações:</b> SSR56/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.124, DE 28/09/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 29/09/2006.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS		<b>Complemento:</b> 2 ANDAR - SALAS 02 e 03
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 205
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO ZECA MACHADO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> -		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS 2º ANDAR		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> -		<b>Numero:</b> 205
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> São Joaquim		<b>UF:</b> SC	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 281	<b>Frequência:</b> 104.1 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 4.7046kW
<b>HCI:</b> 36 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689446780	<b>Número Indicativo:</b> ZYU509
<b>Data Último Licenciamento:</b> 28/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.323433/2022-80



24/11/05:48 eletronicamente, após conferência com original.

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa ANEXO ANATEL (11531403) - SEI 53500.323433/2022-80 / pg. 135

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 16' 2.70" S	Longitude: 49° 55' 34.20" W	Cota da base: 1474.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000	Potência de Operação: 3.000 kW
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LDF7-50A	Fabricante: ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .69 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-A	Fabricante: TRANS TEL				
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 320 °	Polarização: Circular	HCl: 36 m	ERP Máxima: 4.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.29	5°: 0.26	10°: 0.22	15°: 0.18	20°: 0.14	25°: 0.11	30°: 0.07	35°: 0.04	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0.01	65°: 0.04	70°: 0.06	75°: 0.09	80°: 0.13	85°: 0.18	90°: 0.21	95°: 0.24	100°: 0.27	105°: 0.3	110°: 0.33	115°: 0.34
120°: 0.36	125°: 0.36	130°: 0.37	135°: 0.37	140°: 0.37	145°: 0.37	150°: 0.37	155°: 0.38	160°: 0.39	165°: 0.4	170°: 0.42	175°: 0.44
180°: 0.47	185°: 0.51	190°: 0.54	195°: 0.58	200°: 0.62	205°: 0.65	210°: 0.69	215°: 0.72	220°: 0.73	225°: 0.74	230°: 0.73	235°: 0.72
240°: 0.7	245°: 0.67	250°: 0.64	255°: 0.6	260°: 0.56	265°: 0.52	270°: 0.48	275°: 0.46	280°: 0.42	285°: 0.4	290°: 0.39	295°: 0.37
300°: 0.37	305°: 0.37	310°: 0.37	315°: 0.37	320°: 0.38	325°: 0.38	330°: 0.38	335°: 0.38	340°: 0.37	345°: 0.36	350°: 0.34	355°: 0.32

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°59'24.4" S Lon 49°55'34.2" W	5°: Lat 28°0'5.99" S Lon 49°53'59.4" W	10°: Lat 27°59'58.21" S Lon 49°52'21.6" W	15°: Lat 28°0'44.15" S Lon 49°50'55.44" W	20°: Lat 28°1'53.61" S Lon 49°49'44.14" W	25°: Lat 28°3'15.31" S Lon 49°48'48.81" W	30°: Lat 28°4'1.67" S Lon 49°47'42.58" W	35°: Lat 28°4'56.17" S Lon 49°46'45.44" W	40°: Lat 28°6'41.12" S Lon 49°45'40.23" W	45°: Lat 28°7'20.88" S Lon 49°45'29.93" W	50°: Lat 28°8'35.74" S Lon 49°45'30.61" W	55°: Lat 28°9'48.3" S Lon 49°45'28.3" W
60°: Lat 28°10'50.5" S Lon 49°45'21.48" W	65°: Lat 28°12'2.85" S Lon 49°45'51.39" W	70°: Lat 28°13'40.07" S Lon 49°46'25.66" W	75°: Lat 28°13'52.9" S Lon 49°44'23.57" W	80°: Lat 28°14'18.07" S Lon 49°43'48.91" W	85°: Lat 28°15'7.84" S Lon 49°43'28.23" W	90°: Lat 28°16'2.09" S Lon 49°42'36.12" W	95°: Lat 28°17'2.63" S Lon 49°42'28.3" W	100°: Lat 28°17'58.66" S Lon 49°43'7.49" W	105°: Lat 28°18'58.28" S Lon 49°42'26.87" W	110°: Lat 28°19'20'14.3" S Lon 49°42'20.5" W	115°: Lat 28°21'27.76" S Lon 49°42'53.0" W
120°: Lat 28°22'51.09" S Lon 49°49'42.89" W	125°: Lat 28°24'10.34" S Lon 49°49'21.44" W	130°: Lat 28°25'33.68" S Lon 49°49'23.93" W	135°: Lat 28°26'10.87" S Lon 49°49'44'20.03" W	140°: Lat 28°27'16.2" S Lon 49°49'44'51.02" W	145°: Lat 28°28'14.65" S Lon 49°49'49'45'50.9" W	150°: Lat 28°29'13.05" S Lon 49°49'56'48.83" W	155°: Lat 28°29'30.27" S Lon 49°49'53.18" W	160°: Lat 28°30'29.36" S Lon 49°50'59.7" W	165°: Lat 28°31'2.77" S Lon 49°50'59.7" W	170°: Lat 28°31'29.75" S Lon 49°50'59.7" W	175°: Lat 28°32'32.47" S Lon 49°50'59.7" W
180°: Lat 28°31'6.15" S Lon 49°55'34.2" W	185°: Lat 28°29'14.04" S Lon 49°56'29.77" W	190°: Lat 28°29'51.68" S Lon 49°58'20.53" W	195°: Lat 28°30'26.13" S Lon 49°59'57.5" W	200°: Lat 28°30'20.45" S Lon 50°1'50.51" W	205°: Lat 28°30'11.39" S Lon 50°1'29.52" W	210°: Lat 28°29'29.47" S Lon 50°4'24.36" W	215°: Lat 28°29'28.39" S Lon 50°6'16.42" W	220°: Lat 28°28'21.51" S Lon 50°7'19.91" W	225°: Lat 28°28'27'1.09" S Lon 50°8'16.36" W	230°: Lat 28°25'45.55" S Lon 50°8'53.9" W	235°: Lat 28°23'37.78" S Lon 50°8'53.9" W
240°: Lat 28°23'5.27" S Lon 50°9'27.51" W	245°: Lat 28°22'27.63" S Lon 50°1'14.58" W	250°: Lat 28°21'33.32" S Lon 50°1'249.85" W	255°: Lat 28°20'12.57" S Lon 50°1'318.53" W	260°: Lat 28°19'3.72" S Lon 50°1'50.15'9.34" W	265°: Lat 28°17'34.03" S Lon 50°1'53'8.74" W	270°: Lat 28°16'1.2" S Lon 50°1'55'38.22" W	275°: Lat 28°14'27.16" S Lon 50°1'55'42.4" W	280°: Lat 28°12'31.27" S Lon 50°1'56'18.3" W	285°: Lat 28°11'4.68" S Lon 50°1'56'29.31" W	290°: Lat 28°9'52.35" S Lon 50°1'44'42.2" W	295°: Lat 28°8'49.66" S Lon 50°1'34'6.9" W
300°: Lat 28°7'23.53" S Lon 50°12'31.74" W	305°: Lat 28°6'37.41" S Lon 50°10'48.11" W	310°: Lat 28°5'41.63" S Lon 50°9'32.26" W	315°: Lat 28°4'19.51" S Lon 50°8'50.42" W	320°: Lat 28°3'31.98" S Lon 50°6'41.4" W	325°: Lat 28°2'1.18" S Lon 50°6'41.4" W	330°: Lat 28°1'41.93" S Lon 50°6'45.98" W	335°: Lat 28°0'23.3" S Lon 50°3'50.22" W	340°: Lat 27°59'44.33" S Lon 50°0'42.08" W	345°: Lat 27°59'7.93" S Lon 50°0'48.66" W	350°: Lat 27°59'48.87" S Lon 50°0'48.66" W	355°: Lat 27°59'23.46" S Lon 49°57'13.2" W

Distância por radial											
0°: 30.8	5°: 29.7	10°: 30.2	15°: 29.4	20°: 27.9	25°: 26.1	30°: 25.7	35°: 25.1	40°: 22.6	45°: 22.8	50°: 21.5	55°: 20.1
60°: 19.3	65°: 17.5	70°: 13.4	75°: 15.5	80°: 18.5	85°: 19.3	90°: 21.2	95°: 21.5	100°: 20.7	105°: 21	110°: 22.8	115°: 23.8
120°: 25.3	125°: 26.3	130°: 27.5	135°: 26.6	140°: 27.2	145°: 27.6	150°: 28.2	155°: 28.6	160°: 28.5	165°: 28.8	170°: 29.1	175°: 30.7
180°: 27.9	185°: 24.5	190°: 26	195°: 27.6	200°: 28.2	205°: 28.9	210°: 28.8	215°: 30.4	220°: 29.8	225°: 28.8	230°: 27	235°: 24.5



24/11/05:49 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa> | ANEXO ANATEL (11531403) | SEI 55500.020303/2016-68 / pg. 136

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

240º: 26.1	245º: 28.2	250º: 30	255º: 30	260º: 32.4	265º: 32.9	270º: 33.2	275º: 33.3	280º: 37.3	285º: 35.4	290º: 33.3	295º: 31.6
300º: 32	305º: 30.4	310º: 29.8	315º: 30.7	320º: 30.2	325º: 31.7	330º: 30.7	335º: 32	340º: 32.2	345º: 32.4	350º: 30.5	355º: 31

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252						<b>Modelo:</b> FM 3000					
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																					
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>															
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 4.7 kW											
RDS																					
<b>Código PI:</b>																					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2818	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	255	Portaria	MC	02/05/2007	06/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1033	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66051	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	45	Despacho	SSCE	06/03/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.041829/2020-40	5026	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.311643/2022-25	9092919	Ato	ORLE	10/09/2022	28/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							



24/11/05:53 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa> ANEXO ANATEL (11531403) - SEI 99900.020301/2016-68 / pg. 137

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM NEVASCA LTDA**

**CNPJ:** **02.355.406/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:49:25 do dia 28/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

ANEXO ANATEL (11551403) - SEI 99900.020301/2016-68 / pg. 138

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

RADIO FM NEVASCA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDITE MARTINS LUENEBERG	<a href="#">246.240.049-49</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim
		RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 12:46:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

ANEXO ANATEL (11551403) - SEI 58900.020331/2016-68 / pg. 139

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 639.427.399-68												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARCELO BITTENCOURT PEREIRA	<a href="#">639.427.399-68</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	São Joaquim	
		RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim	

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 12:47:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

ANEXO ANATEL (11551403) - SEI 55500.020331/2016-68 / pg. 140

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 246.240.049-49												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
EDITE MARTINS LUENEBERG	<a href="#">246.240.049-49</a>	RADIO FM NEVASCA LTDA	<a href="#">02.355.406/0001-12</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Joaquim	

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 12:47:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

ANEXO ANATEL (11551403)

SEI 99900.020331/2016-68 / pg. 141

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.355.406/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 12:46:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

ANEXO ANATEL (11551403)

SEI 99900.020331/2016-68 / pg. 142

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

 Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos&gt; | menu ajuda

[Dados da consulta](#)
[Consulta](#)

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO FM NEVASCA LTDA

**Nº FISTEL:** 50402887271

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02355406000112

**Situação:** Ativa

**Data Validez:** 28/07/2016

**⊕ CADIN:** Não

**Incide FUST:**
**Data Início Operação Comercial:**
**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**
**Integral**
**⊕ UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS 205 - 2 ANDAR - SALAS 02 e 03

**Bairro:** CENTRO

**Município:** São Joaquim

**CEP:** 88600-000

**UF:** SC

**End. Corresp.:**
**Município:**
**CEP:**
**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	<a href="#">17/07/2006</a>	R\$ 31.120,00	14/07/2006	31.120,00	31.120,00	<a href="#">0001</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2006	<a href="#">12/12/2006</a>	R\$ 8.937,50	08/12/2006	8.937,50	8.937,50	<a href="#">0002</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2007	<a href="#">28/07/2007</a>	R\$ 31.120,00	27/07/2007	31.120,00	31.120,00	<a href="#">0003</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	<a href="#">27/08/2007</a>	R\$ 200,00	27/08/2007	200,00	200,00	<a href="#">0004</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2008	<a href="#">02/07/2008</a>	R\$ 3.800,00	01/07/2008	3.800,00	3.800,00	<a href="#">0005</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	<a href="#">0006</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 190,00	03/06/2009	191,87	191,87	<a href="#">0008</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
					27/10/2009	2,31	2,31		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	<a href="#">0009</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	<a href="#">0010</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	<a href="#">0011</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	<a href="#">0012</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0013</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	<a href="#">0014</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 1.254,00	04/04/2013	1.283,09	1.283,09	<a href="#">0015</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 190,00	04/04/2013	194,41	194,41	<a href="#">0016</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0017</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	<a href="#">0018</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0019</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

ANEXO ANATEL (11551403)

SEI 55500.020301/2016-68 / pg. 143

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	<a href="#">0020</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0021</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	<a href="#">0022</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0023</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	<a href="#">0024</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0025</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	<a href="#">0026</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0027</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	<a href="#">0028</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0031</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	<a href="#">0032</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	<a href="#">07/10/2020</a>	R\$ 280,70	08/09/2020	280,70	280,70	<a href="#">0033</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0034</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	<a href="#">0035</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2022	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0036</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 190,00	28/03/2022	190,00	190,00	<a href="#">0037</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	<a href="#">06/10/2022</a>	R\$ 280,70	06/09/2022	280,70	280,70	<a href="#">0038</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.254,00	13/03/2023	1.254,00	1.254,00	<a href="#">0039</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 190,00	13/03/2023	190,00	190,00	<a href="#">0040</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">03/05/2023</a>	R\$ 5.800,00	24/03/2023	5.800,00	5.800,00	<a href="#">0041</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 1.914,00	13/03/2024	1.914,00	1.914,00	<a href="#">0042</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 290,00	13/03/2024	290,00	290,00	<a href="#">0043</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

Total devido em 28/05/2024 (em reais):

Total de créditos em 28/05/2024 (em reais):

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 40 de 40 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



[Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

ANEXO ANATEL (11551403) - SEI 95900.020331/2016-68 / pg. 144



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data/Hora: 27/04/2023 11:08:08

**Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnlmpimir=true

<https://infog-autenticacao.caixalegion.gov.br/dedd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnlImprimir=true

https://infoleg-autenticacao.caixaleg.dti.gov.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

ANEXO ANATEL (11551703)

SEI 55500.020301/2016-68 / pg. 146

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa> SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 147

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº: 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/11531419 | https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa | SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 148

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência n. 00010/2023/CONJUNTOCOM/CGU/(11551419) SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 149

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **manifestação** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa> SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 151

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência n. 00010/2023/CONJUNT/MICOM/CG/U/11551419 SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 153

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter  outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>[11]</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
..... Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº: 00010/2023/CONJUNT/MC/CG/011551419 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 155

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

#### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticidade-assinatura.camaralegis.d7edd7ba4e134b1e916c8f6fbaf196aa> SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 157

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

## Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa> SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 158

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa> SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 159

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

28/07/2006  
57 Séries 3  
Assinado

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
FM NEVASCA LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA  
CATARINA.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO FM NEVASCA LTDA., CNPJ n.º 02.355.406/0001-12, representada por seu Procurador, Rogério Pereira, RG n.º 8/R-379.544 SSI/SC, CPF/MF n.º 029.641.399-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 2818, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1.033, de 25 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Rádio FM Nevasca Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 031/98-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

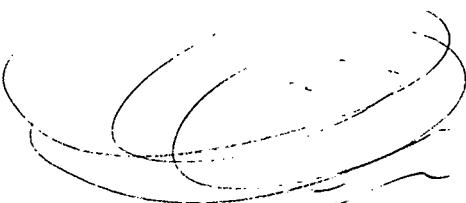
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Atos de Outorga (11531430)

SEI:353001020001/2016-68 / pg. 160

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



KK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Ato de Outorga (11531430)

SEI:35300.028331/2016-68 / pg. 161

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Atos de Outorga (11531480)

SEI:353000620091/2016-68 / pg. 162

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 31.120,00 (trinta e um mil, cento e vinte reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa/SEI/35300/020331/2016-68/pg. 163>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

SEI:353001020091/2016-68 / pg. 164

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

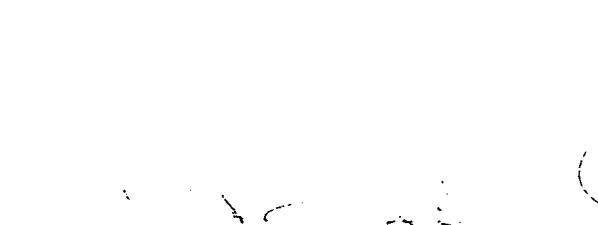
**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

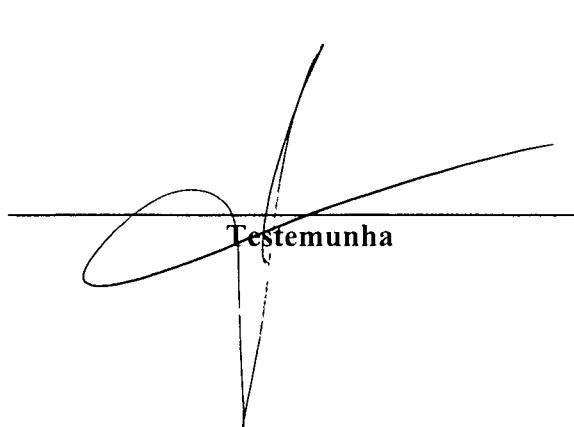
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



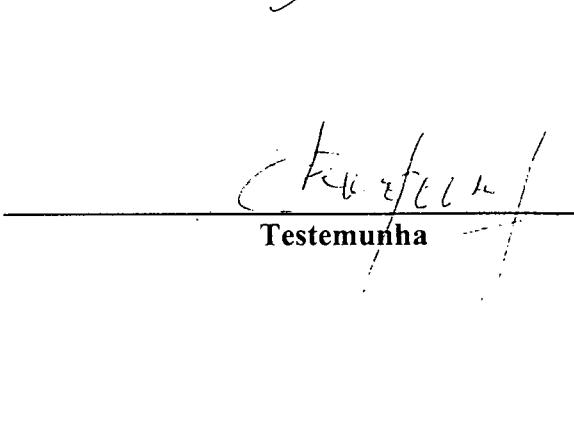
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Anexo Ato de Outorga (11551430)

SEI:39500.028331/2016-68 / pg. 165

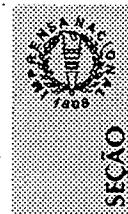
d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



1  
SECÃO

Ano CXXII - N° 227

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de novembro de 2005

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	4
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Integração Nacional	47
Ministério da Justiça	48
Ministério da Previdência Social	51
Ministério da Saúde	52
Ministério das Comunicações	61
Ministério das Relações Exteriores	63
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	84
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	84
Ministério do Esporte	84
Ministério do Meio Ambiente	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	85
Ministério do Trabalho e Emprego	85
Ministério do Turismo	92
Ministério dos Transportes	93
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	98
Poder Judiciário	250
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	251

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 1.032, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 10 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1996, a permissão outorgada à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 1.033, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.818, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Nevasca Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 1.034, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMBITUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.806, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Imbituba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 1.035, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 1.036, DE 2005

Aprovo o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUIZ MORAES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicência, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.124, de 26 de junho de 2002, alterada pela Portaria nº 401, de 29 de julho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Luiz Moraes a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicência, Estado de Pernambuco.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 1.037, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CASSON DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão ao Sistema Casson de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 1.038, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE NESTOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japoatã, Estado de Sergipe.

TABELA DE PREÇOS DE CORRIMENTO AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 25	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 26 a 75	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 76 a 125	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 126 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 251 a 500	R\$ 3,60	R\$ 8,00
de 501 a 750	R\$ 0,20	R\$ 8,70

Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 1.039, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

único original

02.355.405 0001-12

Kira Juiz Fonseca Núm., 11 - Centro  
São Joaquim/SC - CEP: 88.600-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7ed7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

17 12 02  
14L  
Rox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 2818 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000167/98, Concorrência nº 031/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Nevasca Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

SEI 53820.000167/98-1/2016-68 / pg. 167

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.026331/2016-68

**Entidade:** RÁDIO FM NEVASCA LTDA.

**CNPJ nº:** 02.355.406/0001-12

**FISTEL nº:** 50402887271

**Localidade:** São Joaquim/SC

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/04/2016

**Período:** 28/07/2016 a 28/07/2026

### Tipo de outorga a ser renovada:

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	1094301 Pág. 1*  11062191	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Marcelo Bittencourt Pereira, representante legal da entidade à época (SEI 1094301 - Pág. 14).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e1381b1e916c86fbaf196aa>

Checklist 11551-190 / SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 168

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11062191</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11062191</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11062191</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11062191</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e1391b1ec916c86fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11062191	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11062191	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11062191	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11062191	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e1391b1ec916c86fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Declarando:  i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11062191	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11551403 Págs. 7 - 10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11062192	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11462620	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e1391b1ec916ca86fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11551382 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11551382 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
E 11167154 Pág. 5		- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".		
M 11062197				
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11551403 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11551382 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
FGTS 11551382 Pág. 3		- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11551382 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e13-4b1e-916c-86fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-86fbaf196aa

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>MARCELO BITTENCOURT PEREIRA</b> 11462621</p> <p><b>EDITE MARTINS LUENEBERG</b> 11462622</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11551403 Págs. 1 - 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11551403 Págs. 11 - 14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11168079	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11551382 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

#### **APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4fe1391b1ec916ca86fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4ef1391b1ec916c8febf196aa>

Checklist 11551-190 - CEF 15500.025512019-68 / pg. 175

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11551196** e o código CRC **E2FAC17D**.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 11551196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e1391b1e916c8febf196aa>

Checklist 11551196 / SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 176

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 9559/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.026331/2016-68**

**INTERESSADA: RÁDIO FM NEVASCA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO .  
VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE  
PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Nevasca Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.355.406/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Joaquim/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50402887271**, referente ao período de 28 de julho de 2016 a 28 de julho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Nevasca Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.818, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002 e Decreto Legislativo nº 1.033, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2005 (SEI 11551430 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2006 (SEI 11551430 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1094301 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 28 de janeiro de 2016 e 28 de abril de 2016.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 5539 (11551431) SEI 553900209372016-68 / pg. 178

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11551196). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11551196).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de maio de 2024 (SEI 11551403 - Págs. 7-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Marcelo Bittencourt Pereira e a sócia Edite Martins Lueneberg não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11551403 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da (SEI 11168079).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 5559 (1.185/451)

SEI 5559000203372016-68 / pg. 179

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11551196).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11551382 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de março de 2023, com validade até 17 de dezembro de 2032 (SEI 11551403 - Págs. 1-2).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 5559 (1.459/2020) - SEI 5559000200372016-68 / pg. 181

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de maio de 2024 (SEI 11551403 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11551403 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Joaquim/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11551413).

## **CONCLUSÃO**

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 5539 (1.185/451)

SEI5539000203972016-68 / pg. 182

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11551431** e o código CRC **9E34FDF5**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11551576)
- Minuta de Exposição de Motivos (11551579)

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11551431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 53900.026331/2016-68 / pg. 183

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026331/2016-68,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NEVASCA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.406/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 50402887271, a partir de 28 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 04/06/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Minuta de Portaria (11551976)

SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 184

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11551576** e o código CRC **21806A0F**.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11551576

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Minuta de Portaria (11551576) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 185

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026331/2016-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.559/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FM NEVASCA LTDA (CNPJ nº 02.355.406/0001-12), nos termos da Portaria nº 2.818, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.033, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11531579) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 186

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11551579** e o código CRC **68EF1455**.

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11551579

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Minuta de Exposição de Motivos (11551579) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 187



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 13409, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026331/2016-68,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NEVASCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.406/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 50402887271, a partir de 28 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564266** e o código CRC **568E313A**.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11564266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7bae4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Portaria 13409 Renovação FM (11564266) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 188

d7edd7bae4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026331/2016-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9559/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.409, de 5 de junho de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ nº 02.355.406/0001-12), nos termos da Portaria nº 2.818, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.033, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564268** e o código CRC **EF279A61**.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11564268



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Exposição de Motivos nº 177 Renovação FM (11564268) | SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 189

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51418/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13409/2024 (11564266) e a Exposição de Motivos nº 417/2024 (11564268)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9559/2024 (11551431), encaminho a Portaria nº 13409/2024 (11564266) e a Exposição de Motivos nº 417/2024 (11564268), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564853** e o código CRC **5144BF42**.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11564853



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Ofício Interno 51418 (11564853) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 190

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/06/2024 15:31:29**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 10397717**Data prevista de publicação:** 18/06/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

<b>Sequencial</b>	<b>Arquivo(s)</b>	<b>MD5</b>	<b>Tamanho (cm)</b>	<b>Valor</b>
21717281	ATO PORTARIA MCOM NA 13457.rtf	179fb91d5d3d0b47 ead9618000558b6e	7,00	R\$ 272,44
21717282	ATO PORTARIA MCOM NA 13447.rtf	5bc7e0d78f34818e 435517ec48fdfa7b	10,00	R\$ 389,20
21717283	ATO PORTARIA MCOM NA 13455.rtf	52b65b7f8fdaecaf b052447f3397efd2	7,00	R\$ 272,44
21717284	ATO PORTARIA MCOM NA 13449.rtf	769141326db9ab7e 2197d1c1b8710ad2	10,00	R\$ 389,20
21717285	ATO PORTARIA MCOM NA 11911.rtf	6b2a452d90725d05 59984ce6b88308e2	7,00	R\$ 272,44
21717286	ATO DESPACHO 225.rtf	7961b8fdc1c2ed5b e476a213b2409685	5,00	R\$ 194,60
21717307	ATO DESPACHO 229.rtf	a05598f3a095e4f9 8ffdf7ddd8f27a0b	4,00	R\$ 155,68
21717308	ATO PORTARIA MCOM NA 13450.rtf	8fc9006a0b05db73 ad33f7300f742195	10,00	R\$ 389,20
21717309	ATO PORTARIA MCOM NA 13423.rtf	7efe8addba232d78 b56c84090c32bcb0	11,00	R\$ 428,12
21717310	ATO PORTARIA MCOM NA 13405.rtf	e5071a8cc533070b a42407f0553c98f3	10,00	R\$ 389,20
21717311	ATO PORTARIA MCOM NA 13407.rtf	f9111e6802e01c46 2e74ed31295a432d	10,00	R\$ 389,20
21717312	ATO PORTARIA MCOM NA 13408.rtf	b44060fe93957ea1 2ee5a1527dce24f5	10,00	R\$ 389,20
21717313	ATO PORTARIA MCOM NA 13409.rtf	dd6d11cf5affd88a 6fa0fbe785318984	10,00	R\$ 389,20
21717314	ATO PORTARIA MCOM NA 13414.rtf	16f3477e9262142f 9a9f652dc866d4a4	10,00	R\$ 389,20
21717315	ATO PORTARIA MCOM NA 13445.rtf	070d9877d128b49f a5eaab0110ec95e7	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFÍCIO</b>			<b>131,00</b>	<b>R\$ 5.098,52</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo\_de2idof=10397717

camaralegislativa.camaralegislativa.gov.br/.../13445.rtf

SEI 59300.026331/2016-68

pg. 191

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM N° 13.409, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026331/2016-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NEVASCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.406/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 50402887271, a partir de 28 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Publicação Portaria 13409 (17365400) - DE 53900.026331/2016-68 / pg. 192

Id solicitação: 57dbac436b215

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM NEVASCA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 32332218	<b>E-mail:</b> radionevasca@nevascaf.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.355.406/0001-12	<b>Número do Fistel:</b> 50402887271
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 28/07/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 17/12/2032	
<b>Observações:</b> SSR56/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.124, DE 28/09/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 29/09/2006.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS		<b>Complemento:</b> 2 ANDAR - SALAS 02 e 03
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 205
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO ZECA MACHADO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> -		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA BOANERGES PEREIRA DE MEDEIROS 2º ANDAR		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> -		<b>Numero:</b> 205
<b>Município:</b> São Joaquim	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> São Joaquim		<b>UF:</b> SC	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 281	<b>Frequência:</b> 104.1 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 4.7046kW
<b>HCI:</b> 36 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689446780	<b>Número Indicativo:</b> ZYU509
<b>Data Último Licenciamento:</b> 28/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.323433/2022-80



24/12/06:02 eletronicamente, após conferência com original.

d7ed7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 16' 2.70" S	Longitude: 49° 55' 34.20" W	Cota da base: 1474.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000	Potência de Operação: 3.000 kW
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LDF7-50A	Fabricante: ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .69 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-A	Fabricante: TRANS TEL				
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 320 °	Polarização: Circular	HCl: 36 m	ERP Máxima: 4.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.29	5°: 0.26	10°: 0.22	15°: 0.18	20°: 0.14	25°: 0.11	30°: 0.07	35°: 0.04	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0.01	65°: 0.04	70°: 0.06	75°: 0.09	80°: 0.13	85°: 0.18	90°: 0.21	95°: 0.24	100°: 0.27	105°: 0.3	110°: 0.33	115°: 0.34
120°: 0.36	125°: 0.36	130°: 0.37	135°: 0.37	140°: 0.37	145°: 0.37	150°: 0.37	155°: 0.38	160°: 0.39	165°: 0.4	170°: 0.42	175°: 0.44
180°: 0.47	185°: 0.51	190°: 0.54	195°: 0.58	200°: 0.62	205°: 0.65	210°: 0.69	215°: 0.72	220°: 0.73	225°: 0.74	230°: 0.73	235°: 0.72
240°: 0.7	245°: 0.67	250°: 0.64	255°: 0.6	260°: 0.56	265°: 0.52	270°: 0.48	275°: 0.46	280°: 0.42	285°: 0.4	290°: 0.39	295°: 0.37
300°: 0.37	305°: 0.37	310°: 0.37	315°: 0.37	320°: 0.38	325°: 0.38	330°: 0.38	335°: 0.38	340°: 0.37	345°: 0.36	350°: 0.34	355°: 0.32

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°59'24.4" S Lon 49°55'34.2" W	5°: Lat 28°0'5.99" S Lon 49°53'59.4" W	10°: Lat 27°59'58.21" S Lon 49°52'21.6" W	15°: Lat 28°0'44.15" S Lon 49°50'55.44" W	20°: Lat 28°1'53.61" S Lon 49°49'44.14" W	25°: Lat 28°3'15.31" S Lon 49°48'48.81" W	30°: Lat 28°4'1.67" S Lon 49°47'42.58" W	35°: Lat 28°4'56.17" S Lon 49°46'45.44" W	40°: Lat 28°6'41.12" S Lon 49°45'40.23" W	45°: Lat 28°7'20.88" S Lon 49°45'29.93" W	50°: Lat 28°8'35.74" S Lon 49°30.61" W	55°: Lat 28°9'48.3" S Lon 49°45'28.3" W
60°: Lat 28°10'50.5" S Lon 49°45'21.48" W	65°: Lat 28°12'2.85" S Lon 49°45'51.39" W	70°: Lat 28°13'40.07" S Lon 49°49'47'51.4" W	75°: Lat 28°13'52.9" S Lon 49°46'25.66" W	80°: Lat 28°14'18.07" S Lon 49°44'23.57" W	85°: Lat 28°15'7.84" S Lon 49°43'48.91" W	90°: Lat 28°16'2.09" S Lon 49°42'36.12" W	95°: Lat 28°17'2.63" S Lon 49°42'28.23" W	100°: Lat 28°17'58.66" S Lon 49°43'7.49" W	105°: Lat 28°18'58.28" S Lon 49°42'26.87" W	110°: Lat 28°19'20'14.3" S Lon 49°42'20.5" W	115°: Lat 28°21'27.76" S Lon 49°42'20.5" W
120°: Lat 28°22'51.09" S Lon 49°49'42'8.93" W	125°: Lat 28°24'10.34" S Lon 49°49'21.44" W	130°: Lat 28°25'33.68" S Lon 49°49'23'9.63" W	135°: Lat 28°26'10.87" S Lon 49°49'44'4.00" W	140°: Lat 28°27'16.2" S Lon 49°44'51.02" W	145°: Lat 28°28'14.65" S Lon 49°49'45'50.9" W	150°: Lat 28°29'13.05" S Lon 49°46'54.85" W	155°: Lat 28°28'30.27" S Lon 49°49'48'8.33" W	160°: Lat 28°30'29.36" S Lon 49°49'50.59'7" W	165°: Lat 28°31'2.77" S Lon 49°50'59.7" W	170°: Lat 28°31'29.75" S Lon 49°52'28.15" W	175°: Lat 28°32'32.47" S Lon 49°53'55.63" W
180°: Lat 28°31'6.15" S Lon 49°55'34.2" W	185°: Lat 28°29'14.04" S Lon 49°56'29.77" W	190°: Lat 28°29'51.68" S Lon 49°58'20.53" W	195°: Lat 28°30'26.13" S Lon 49°59'57.5" W	200°: Lat 28°30'20.45" S Lon 50°1'50.1" W	205°: Lat 28°30'11.39" S Lon 50°1'29.52" W	210°: Lat 28°29'29.47" S Lon 50°4'24.36" W	215°: Lat 28°29'29.39" S Lon 50°6'16.42" W	220°: Lat 28°28'21.51" S Lon 50°7'19.91" W	225°: Lat 28°28'21.09" S Lon 50°8'3.67" W	230°: Lat 28°25'45.55" S Lon 50°8'16.36" W	235°: Lat 28°23'37.78" S Lon 50°7'53.9" W
240°: Lat 28°23'5.27" S Lon 50°9'27.51" W	245°: Lat 28°22'27.63" S Lon 50°1'14.58" W	250°: Lat 28°21'33.32" S Lon 50°1'249.85" W	255°: Lat 28°20'12.57" S Lon 50°1'3'18.53" W	260°: Lat 28°19'3.72" S Lon 50°1'50.15'9.34" W	265°: Lat 28°17'34.03" S Lon 50°1'53.87" W	270°: Lat 28°16'1.2" S Lon 50°1'55.38'2.2" W	275°: Lat 28°14'27.16" S Lon 50°1'55.42" W	280°: Lat 28°12'31.27" S Lon 50°1'56'18.3" W	285°: Lat 28°11'4.68" S Lon 50°1'56'29.31" W	290°: Lat 28°9'52.35" S Lon 50°1'44'42" W	295°: Lat 28°8'49.66" S Lon 50°1'3'13'4.69" W
300°: Lat 28°7'23.53" S Lon 50°12'31.74" W	305°: Lat 28°6'37.41" S Lon 50°10'48.11" W	310°: Lat 28°5'41.63" S Lon 50°9'32.26" W	315°: Lat 28°4'19.51" S Lon 50°8'50.42" W	320°: Lat 28°3'31.98" S Lon 50°6'41.4" W	325°: Lat 28°2'1.18" S Lon 50°6'41.4" W	330°: Lat 28°1'41.93" S Lon 50°4'56.98" W	335°: Lat 28°0'23.3" S Lon 50°3'50.22" W	340°: Lat 27°59'44.33" S Lon 50°0'42.08" W	345°: Lat 27°59'7.93" S Lon 50°0'48.66" W	350°: Lat 27°59'48.87" S Lon 50°0'48.66" W	355°: Lat 27°59'23.46" S Lon 49°57'13.2" W

Distância por radial											
0°: 30.8	5°: 29.7	10°: 30.2	15°: 29.4	20°: 27.9	25°: 26.1	30°: 25.7	35°: 25.1	40°: 22.6	45°: 22.8	50°: 21.5	55°: 20.1
60°: 19.3	65°: 17.5	70°: 13.4	75°: 15.5	80°: 18.5	85°: 19.3	90°: 21.2	95°: 21.5	100°: 20.7	105°: 21	110°: 22.8	115°: 23.8
120°: 25.3	125°: 26.3	130°: 27.5	135°: 26.6	140°: 27.2	145°: 27.6	150°: 28.2	155°: 28.6	160°: 28.5	165°: 28.8	170°: 29.1	175°: 30.7
180°: 27.9	185°: 24.5	190°: 26	195°: 27.6	200°: 28.2	205°: 28.9	210°: 28.8	215°: 30.4	220°: 29.8	225°: 28.8	230°: 27	235°: 24.5



24/12/06:03 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7ed7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa> SEI 95900.026331/2016-68 / pg. 194

d7ed7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

240º: 26.1	245º: 28.2	250º: 30	255º: 30	260º: 32.4	265º: 32.9	270º: 33.2	275º: 33.3	280º: 37.3	285º: 35.4	290º: 33.3	295º: 31.6
300º: 32	305º: 30.4	310º: 29.8	315º: 30.7	320º: 30.2	325º: 31.7	330º: 30.7	335º: 32	340º: 32.2	345º: 32.4	350º: 30.5	355º: 31

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252						<b>Modelo:</b> FM 3000					
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																					
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>															
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 4.7 kW											
RDS																					
<b>Código PI:</b>																					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2818	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	255	Portaria	MC	02/05/2007	06/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1033	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66051	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	45	Despacho	SSCE	06/03/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.041829/2020-40	5026	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.311643/2022-25	9092919	Ato	ORLE	10/09/2022	28/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53900.026331/2021-68	13409	Portaria	MC	05/06/2024	18/06/2024	Renovaçõ	Jurídico

Horário de funcionamento							



24/12/06:03 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa> Relatório Canal 201 FM\_Sao Joaquim (67)1555794 SET/2020.026331/2016-68 / pg. 195

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51969/2024/MCOM

Brasília, 19 de junho de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11564268)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9559/2024 (11551431), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 417/2024 (11564268), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588032** e o código CRC **46B2D30B**.

---

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11588032



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa/>

Ofício Interno 51969 (11588032) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 196

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

EM nº 00510/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026331/2016-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9559/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.409, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ nº 02.355.406/0001-12), nos termos da Portaria nº 2.818, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.033, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Exposito de Motivos nº 00510/2024/MCOM (1155801) - SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 197

d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 22168/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.026331/2016-68.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598037** e o código CRC **541B0FC8**.



d7edd7ba4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

EM nº 00510/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026331/2016-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9559/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.409, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. (CNPJ nº 02.355.406/0001-12), nos termos da Portaria nº 2.818, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.033, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretor das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**Art. 2º** Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

**Art. 3º** As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

**Art 12.** Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

**Art. 38.** Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

**Art. 14.** O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

**Art. 3º** O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

**Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de conferência com original.



Autenticado eletronicamente, de acordo com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

### II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

#### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos serviços privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

#### **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.  
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n.

01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica poderá ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art.

2º do art. 1º, daquele artigo, mencionado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>111</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

#### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
... Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
Prova de regularidade relativa à seguridade social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

<b>FGTS.</b>	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### **MINUTA DE PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas]**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**médias**], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

**Art. 2º** A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

**56.** Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

**57.** Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

**58.** Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

**59.** Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

**60.** A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

**61.** Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

## Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 11 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 13.409, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026331/2016-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NEVASCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.406/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 50402887271, a partir de 28 de julho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 9559/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.026331/2016-68**

**INTERESSADA: RÁDIO FM NEVASCA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE  
PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Nevasca Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.355.406/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Joaquim/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50402887271**, referente ao período de 28 de julho de 2016 a 28 de julho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7ed7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 9559 (113/143) SEI 53900.026331/2016-68 / pg. 1

d7ed7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Nevasca Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.818, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002 e Decreto Legislativo nº 1.033, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2005 (SEI 11551430 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2006 (SEI 11551430 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1094301 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 28 de janeiro de 2016 e 28 de abril de 2016.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 9390 (11551430) SEI 11551430.02359/2016-68 / pg. 2

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11551196). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11551196).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de maio de 2024 (SEI 11551403 - Págs. 7-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Marcelo Bittencourt Pereira e a sócia Edite Martins Lueneberg não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11551403 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da (SEI 11168079).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 0000 (11551403) SEI 11551403/2016-68 / pg. 3

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11551196).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11551382 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 9300 (1155145) SEI 9300.02335/2016-68 / pg. 4

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de março de 2023, com validade até 17 de dezembro de 2032 (SEI 11551403 - Págs. 1-2).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 9300 (11551403) SEI 11551403/2016-68 / pg. 5

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de maio de 2024 (SEI 11551403 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11551403 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Joaquim/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11551413).

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 0000 (11551403) SEI 11551403/2023/2016-68 / pg. 6

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11551431** e o código CRC **9E34FDF5**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11551576)
- Minuta de Exposição de Motivos (11551579)

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

Documento nº 11551431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

Nota Técnica 53900.026331/2016-68 / pg. 7

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 28 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, outorgada à RÁDIO FM NEVASCA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.406/0001-12, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 510 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 28/06/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 5857764



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 732/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.026331/2016-68.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00510/2024 MCOM, de 25 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Joaquim (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00510/2024 MCOM §857597), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº53900.026331/2016-68, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.409, de 5 de junho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2016, no município de São Joaquim, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FM NEVASCA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.406/0001-12, e acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (5857584), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 9559/2024/SEI-MCOM, de 04/06/2024 §857763), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 04/06/2024 (5857586), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.355.406/0001-12  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO FM NEVASCA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARCELO BITTENCOURT PEREIRA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** EDITE MARTINS LUENEBERG  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/08/2024 às 14:35 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar seqüência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

 [IACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, imediatamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5997205** e o código CRC **6848083F** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 5997205

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 510/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047998** e o código CRC **2719825F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.026331/2016-68

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 927 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO FM NEVASCA LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.026331/2016-68

Senhora Secretária Especial Adjunta,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 53900.026331/2016-68, com renovação de outorga do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FM NEVASCA LTDA**.CNPJ nº 02.355.406/0001-12, na localidade de **São Joaquim, estado de Santa Catarina**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.
4. É o relatório.

**II - ANÁLISE**

5. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
7. De acordo com os autos do processo, tanto a área técnica quanto a Consultoria Jurídica do MCOM afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.026331/2016-68, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Documento assinado eletronicamente por **Myller Kairo Coelho de Mesquita, Assessor**, em 31/10/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6188328** e o código CRC **6D1BB21E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 6188328



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

**MENSAGEM Nº 1.428**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.409, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 28 de julho de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Nevasca Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 6 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>



d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6216475) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 07/11/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6217341 e o código CRC 2D884ED8 no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 6217341



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.428, de 6 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.409, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 28 de julho de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Nevasca Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217561** e o código CRC **37E11774** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.409, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 28 de julho de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Nevasca Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1566/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.409, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 28 de julho de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Nevasca Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/11/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6218395** e o código CRC **F67CA8FD** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.026331/2016-68

SEI nº 6218395

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa>

d7edd7ba-4e13-4b1e-916c-8f6fbaf196aa